



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>SANDRO MABEL Prefeito de Goiânia</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com</p>



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 33, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No exercício da prerrogativa que me é conferida pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 31, de 7 de abril de 2026, que “Institui a Iniciativa Municipal de Valorização Cívica - IMVC, voltada ao reconhecimento público de condutas exemplares de pessoas residentes no Município de Goiânia que contribuam para a vida coletiva, a preservação dos espaços públicos e o fortalecimento dos valores cívicos”.

O referido ato, decorrente do Projeto de Lei nº 262, de 2025, [Processo Eletrônico nº 00000.002763.2025-51](#), de autoria do Vereador Vitor Hugo, tem por objeto o reconhecimento de condutas exemplares praticadas por residentes no Município de Goiânia, mediante a instituição de um sistema de pontuação fundado em critérios como adimplência tributária, ausência de infrações de trânsito, prestação de serviço voluntário e desempenho escolar.

Para a operacionalização dessa política, o Autógrafo prevê a criação de novas instâncias administrativas, notadamente o Fundo Municipal de Valorização Cívica e um Comitê Gestor incumbido da coordenação e avaliação da iniciativa. Em contrapartida à pontuação obtida pelos cidadãos, o Projeto contempla a concessão de benefícios.

Dentre eles, destacam-se a concessão de descontos de até 20% (vinte por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a entrega de premiações em espécie, a concessão de medalhas honoríficas e, ainda, o custeio pelo Erário municipal de viagens nacionais e internacionais.

Conquanto a iniciativa manifeste os nobres propósitos de fortalecimento dos valores cívicos e de estímulo à cidadania, a análise da matéria demonstra que o ato padece de vícios insanáveis que inviabilizam sua conversão em lei, conforme as razões que passam a ser expostas.

Nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, o ordenamento jurídico brasileiro consagra, em determinadas hipóteses, a reserva de iniciativa legislativa em favor do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que concerne às proposições normativas que disponham sobre a estrutura administrativa, a distribuição de competências e o funcionamento da administração pública

Por força do princípio da simetria, as normas inerentes ao processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos estados e municípios. Nesse contexto, a Constituição do Estado de Goiás, em seu art. 77, inciso V, e a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 89, inciso III, estabelecem competir privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração municipal.

Com efeito, o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que versem, respectivamente, sobre organização administrativa, matéria orçamentária, bem como sobre a criação e a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, parâmetro que, por força do princípio da simetria, irradia efeitos para os demais entes federativos.

A esse respeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF firmou-se no sentido de que se revelam inconstitucionais os atos normativos de iniciativa parlamentar que, de forma direta ou indireta, interfiram na organização interna, na configuração estrutural ou no funcionamento administrativo do Poder Executivo:

Ementa: 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. 3. Norma que estabelece regra de obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais. 4. Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e, e 84, VI, a, da Constituição. 5. **Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de iniciativa parlamentar que crie atribuições e encargos aos órgãos públicos estaduais por violação da norma constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa.** 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. (STF - ADI: 6937 RO, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022) Grifo nosso

Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Outrossim, conforme salientado pelo órgão de assessoramento jurídico, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás orienta-se no sentido da inconstitucionalidade de atos normativos que, oriundos de iniciativa parlamentar, invadam a esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. 1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC) pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113

do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, ADI n. 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, julgado em 18/02/2024, DJE de 18/01/2024).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 51, INCISOS V, VI E VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CONDICIONAMENTO DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ARTIGOS 2º, CAPUT E 77, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. PEDIDO PROCEDENTE. Declara-se a inconstitucionalidade, por violação ao princípio da separação dos Poderes, estabelecido nos artigos 2º, caput e 77, I, da Constituição do Estado de Goiás, do art. 51, incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, com a redação que lhe conferiu a Emenda n. 4, de 28 de agosto de 2017, que condicionam a instalação de novos loteamentos do solo urbano, desmembramentos e remanejamentos de imóveis, à autorização legislativa municipal, porquanto se trata de atividade tipicamente administrativa, da competência privativa do Executivo Municipal. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, ADI n. 5133044-04.2023.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, Órgão Especial, julgado em 25/01/2024, DJE de 25/01/2024).

Depreende-se da análise do ato normativo que seu conteúdo não se limita ao estabelecimento de diretrizes gerais de comportamento cívico, mas avança sobre a instituição de verdadeiro programa governamental, com repercussões sobre a estrutura administrativa e sobre as atribuições de órgãos do Município.

Para além do vício formal de iniciativa anteriormente delineado, verifica-se, ainda, outro óbice de natureza constitucional à conversão do Autógrafo em lei, consistente na ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas nele previstas. Com efeito, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

De igual modo, o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, bem como da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não comprometerá o alcance das metas de resultados fiscais.

O STF já assentou, em reiteradas decisões, que o art. 113 do ADCT consubstancia norma de observância obrigatória por todos os entes federativos. Segundo a orientação firmada pela Corte, trata-se de preceito voltado à concretização da responsabilidade fiscal, na medida em que assegura maior racionalidade, transparência e controle na gestão das finanças públicas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa. Confira-se:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. ART. 113 DO ADCT. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto de decisão que negou provimento a recurso extraordinário, para manter acórdão prolatado em ação direta estadual em que declarada a inconstitucionalidade de norma municipal ante vício formal decorrente da falta de apresentação de estudos de impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal prevista, nos termos do art. 113 do ADCT. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o art. 113 do ADCT, que exige estimativa de impacto

financeiro e orçamentário, se aplica também a proposições legislativas de entes municipais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. **O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300.587).** 4. A extinção de crédito tributário mediante compensação configura renúncia de receita, conforme previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e compreensão da doutrina especializada, a justificar a aplicação do art. 113 do ADCT. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1453991 SP, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) - Grifo nosso

A Procuradoria-Geral do Município, ao examinar a matéria, colacionou entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que corroboram a conclusão pela inconstitucionalidade formal da proposição. Nessa linha, transcreve-se:

Ementa: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.763-A/2020 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE IPTU E DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. VÍCIO FORMAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA LIMINAR. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. **Conforme jurisprudência sedimentada pelo STF, a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige[m]-se a todos os níveis federativos** (ADI 5816, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe-257 publicado em 26.11.2019). 3. Reputa-se admissível o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros. 4. Na hipótese, a Lei Municipal nº 3.763-A/2020, do município de Catalão, de iniciativa parlamentar, incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação aos arts. 2º e 77, incisos I, II e V, da Constituição do Estado de Goiás e ao art. 113 do ADCT da CFRB/88, uma vez que invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo e deixou de observar a necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro. 5. Em razão de interesse social, os efeitos deste julgamento incidirão a partir da data da decisão liminar que suspendeu a eficácia da legislação ora impugnada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (TJGO, ADI n. 5156798-43.2021.8.09.0000, Rel. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Órgão Especial, julgado em 25/01/2023, DJe de 25/01/2023). Grifo nosso

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5063364-63.2022.8.09.0000 Comarca de Goiânia Órgão Especial Requerente: PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS Relator: Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2021, DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), INSTITUINDO DIVERSAS ALTERAÇÕES REFERENTES À COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. VÍCIO FORMAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA LIMINAR. 1. A estimativa de impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, de maneira que a ausência de tal estudo no processo legislativo implica na declaração de inconstitucionalidade formal da norma, por ofensa ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna da República, aplicável a todos os entes federativos. 2. **É formalmente inconstitucional a Lei Municipal nº 1.478/2021, de Águas Lindas de Goiás, por violação ao disposto no artigo 113 do Ato das Disposições**

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, tendo em vista que a legislação impugnada dispôs sobre renúncia de receita sem que o correspondente projeto de lei tenha sido instruído com o indispensável estudo de impacto orçamentário. 3. Em razão de interesse social, os efeitos deste julgamento incidirão a partir da data da decisão liminar que suspendeu a eficácia da legislação ora impugnada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE COM MODULAÇÃO DE EFEITOS. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes do Órgão Especial, à unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, nos termos do voto do Relator. (TJ-GO - ADI: 50633646320228090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, Órgão Especial, Data de Publicação: (S/R) DJ) - Grifo nosso

À vista do exposto, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 31, de 7 de abril de 2026, não reúne condições de prosseguir à sanção, porquanto padece de vícios formais insanáveis. A proposição, ao dispor sobre matéria afeta à estrutura administrativa e ao funcionamento da administração pública municipal, invade esfera de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De igual modo, ao instituir medidas com repercussão sobre a receita e a despesa públicas sem a indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro, afronta o art. 113 do ADCT e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tais razões, impõe-se o veto integral do Autógrafo.

Goiânia, 8 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000044-1

SEI Nº 10058718v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 34, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No exercício da prerrogativa que me é conferida pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 37, de 8 de abril de 2026, de autoria do Vereador Sanches da Federal, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a ampliar para 40 (quarenta) dias corridos o período de licença-paternidade dos servidores públicos municipais.”

Não obstante os louváveis propósitos de natureza social e familiar que inspiram a iniciativa, a análise jurídica da matéria evidencia a presença de vício insanável de inconstitucionalidade formal, o que impede sua conversão em lei.

Com efeito, a proposição versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao dispor acerca da concessão e ampliação de licença-paternidade, matéria inserida no âmbito da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Tal disciplina decorre do princípio da simetria, segundo o qual os Municípios devem observar o modelo estabelecido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF encontra-se consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que versem sobre o regime jurídico de servidores públicos são formalmente inconstitucionais, por afrontarem a reserva de iniciativa do Poder Executivo. Confira-se:

EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPLEXO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E LEI ESTADUAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. ENQUADRAMENTO DO CARGO COMO CARREIRA JURÍDICA. INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O PRINCÍPIO DA SIMETRIA. SUBTETO REMUNERATÓRIO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. EMENDA PARLAMENTAR. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO. VÍCIO FORMAL. EXTENSÃO A CARREIRAS DIVERSAS DAQUELAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. INOBSERVÂNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. A falta de impugnação de todo o complexo normativo por meio do qual exigida a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso público para ingresso no cargo de delegado de polícia implica, no ponto, o não conhecimento da ação, por ineficácia do provimento judicial pretendido e ausência do interesse de agir. Precedentes. 2. É incompatível com o vínculo de subordinação ao governador de Estado estabelecido no art. 144, § 6º, da Constituição Federal de 1988 a atribuição, para todos os fins, de natureza jurídica ao cargo de delegado de polícia. 3. **São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as normas, inclusive veiculadas nas Constituições dos Estados, que versem sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento da remuneração** (CF, art. 61, § 1º,

II, a e c), de modo que é inconstitucional a disciplina mediante emenda constitucional de iniciativa parlamentar. 4. A Constituição Federal fixa o limite remuneratório dos agentes públicos em todos os níveis da Federação. No que concerne aos Estados-membros, a Emenda de n. 41/2003, alterando a redação do art. 37, XI, da Carta de 1988, estabeleceu como subteto: (i) no Poder Executivo, o subsídio mensal do governador; (ii) no Poder Legislativo, o subsídio dos deputados estaduais; e (iii) no Poder Judiciário e para os membros do Ministério Público, procuradores e defensores públicos, o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. 5. O art. 54, X, da Constituição do Piauí, no texto dado pela Emenda de n. 44/2015, prevê que o subteto remuneratório aplicável ao Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos procuradores e aos defensores públicos se estende aos auditores fiscais da Fazenda estadual, aos delegados de polícia e aos auditores governamentais, carreiras diversas das referidas no art. 37, XI, da Constituição de 1988, razão pela qual há descompasso com o modelo federal. 6. Ação conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade (i) do termo “jurídicas” constante do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 37/2004 do Estado do Piauí; (ii) sob o ângulo formal, do inciso X do art. 54 da Constituição do Piauí, na redação conferida pela Emenda de n. 44/2015; e (iii), no campo material, da expressão “aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia, e aos Auditores Governamentais” contida no art. 54, X, da Constituição do Piauí, com o texto atribuído pela Emenda de n. 44/2015. (STF - ADI: 0000000000000005622 PI - PIAUÍ, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 28/08/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-10-2025 PUBLIC 29-10-2025)

Outrossim, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas que ensejam indevida ingerência na organização administrativa e na gestão de pessoal do Poder Executivo, por violarem o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo. Veja-se:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de n. 10.121/2018, do Município de Goiânia. Instituição de programa de incentivo à educação no trânsito, no âmbito do Município de Goiânia. Organização e funcionamento de órgão da administração municipal. Aumento das despesas públicas. Vício de iniciativa. I - A lei municipal questionada institui premiação para os motoristas que não cometeram infrações de trânsito nos últimos seis meses e que possuem o veículo registrado, licenciado e emplacado no Município de Goiânia, o que deveria ter sido implementado através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por modificar a rotina de trabalho da Secretaria mencionada e, ainda, por importar em aumento de despesa para a administração pública municipal de Goiânia. II - **Nos termos dos artigos 115 e 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do artigo 77 da Constituição Estadual, a iniciativa de projetos disponham sobre a administração municipal e que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, deve ser do Chefe do Poder Executivo.** III - Não tendo sido observada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa do projeto que deu origem à lei questionada, imperiosa a declaração de sua inconstitucionalidade, por vício formal. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-GO - ADI: 00643003020188090000, Relator: CARLOS ALBERTO FRANÇA, Data de Julgamento: 13/12/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 13/12/2018) - Grifo nosso

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5668256-34.2020.8.09.0000 REQUERENTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA RELATOR: DES. ZACARIAS NEVES COELHO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 10.463/2020, (ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.243/2004, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA). VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. Ao alterar dispositivos da Lei Municipal n. 8.243/2004, que instituiu o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, a **Lei Municipal n. 10.463/2020 incorreu em indevida**

ingerência na esfera do Poder Executivo, uma vez que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria concernente à gestão administrativa municipal (organização e estruturação), à luz do art. 77, incisos I e V, da Constituição Estadual. É que a lei impugnada regulamenta o serviço público de transporte escolar municipal, ao instituir, por exemplo, novas permissões e regras para cadastramento e/ou licenciamento de permissionários para atuarem nesse setor. Logo, é de ser declarada a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 10.463/2020, por vício de iniciativa. Pedido inicial julgado procedente. (TJ-GO 5668256-34.2020.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2022) - Grifo nosso

Nesse contexto, a atuação do Poder Legislativo, ao dispor sobre tema afeto à gestão de pessoal e ao regime jurídico funcional, configura usurpação de competência, maculando a proposição com vício formal insanável.

Outro aspecto relevante refere-se à invocação, pelo art. 3º do Autógrafo, de suposta “natureza autorizativa” da norma, como tentativa de afastar o vício de iniciativa. Todavia, a jurisprudência consolidada estabelece que tal técnica não tem o condão de sanar a inconstitucionalidade, porquanto não afasta a indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou o seguinte entendimento:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 3.185/2019 DO MUNICÍPIO DE INHUMAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. PARÂMETRO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO ADSTRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS E FUNDAMENTOS INDICADOS NA INICIAL. LEI AUTORIZADORA QUE NÃO AFASTA O CONTROLE ABSTRATO. VÍCIO DE INICIATIVA (ARTIGO 77, INCISO V, CE) A IMPLICAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 2º, CAPUT, CE). PROCEDÊNCIA. INVALIDADE DECLARADA. 1. As regras constitucionais básicas sobre processo legislativo, ordinário, sumário ou especial, são normas de observância obrigatória, as quais simetricamente dispõem-se na Constituição Federal, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas. Dessa forma, é de competência desta Corte o controle de constitucionalidade de lei municipal, sob o aspecto da validade material e formal, em face da Constituição do Estado de Goiás. 2. A ação direta de inconstitucionalidade caracteriza-se como de cognição aberta, a significar que o tribunal não fica adstrito aos fundamentos e dispositivos constitucionais trazidos na petição inicial, realizando o cotejo da norma impugnada com todo o texto constitucional? (STF, Primeira Turma, AI n.º 413.210-AgR-ED-ED, rel.ª Min.ª Ellen Gracie, DJ de 10/12/2004). **3. O fato de se tratar de lei autorizadora não obsta sua sujeição ao controle abstrato de constitucionalidade, certo que a técnica legislativa de utilizar o verbo "autorizar", por si só, não afasta a natureza impositiva da norma ou eventual invasão de competência.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal e de tribunais estaduais. 4. A Lei n.º 3.185/2019 do município de Inhumas autoriza o Executivo a endereçar aos contribuintes, junto com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), boletos bancários propondo contribuição voluntária de qualquer valor (artigo 1º) destinada à "promoção de ações sociais, visando o atendimento da população animal do Município de Inhumas, oferecendo-lhes atendimento médico veterinário, castração e identificação de cães e gatos". (artigo 2º). A despeito da louvável intenção, o conteúdo do diploma questionado invade competência privativa do Chefe do Executivo local por interferir diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, inclusive nas atribuições de servidores, e por importar em despesas ou realocação de recursos. Logo, incorre em inconstitucionalidade formal, infringindo a um só tempo os artigos 2º, 77, inciso V, Constituição do Estado de Goiás. 5. Ação direta - ADI procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 3.185/2019 do município de Inhumas. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida esta AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 5203869.12.2019.8.09.0000, da comarca de INHUMAS-GO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS e requerido CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS. DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes

da Órgão Especial, por unanimidade de votos, julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da relatora. Documento datado e assinado por meio digital. (TJ-GO 52038691220198090000, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/08/2020) - Grifo nosso

Para além dos vícios formais de iniciativa demonstrados, o Autógrafo de Lei em comento padece de mácula de inconstitucionalidade por descumprimento dos preceitos de responsabilidade fiscal e orçamentária.

A Constituição Federal, em seu art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, institui requisito de validade indispensável ao processo legislativo das normas que repercutam nas finanças públicas, ao determinar que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória, ou implique renúncia de receita, seja necessariamente instruída com a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

A jurisprudência do STF consolidou o entendimento de que tal exigência não se restringe à União, possuindo natureza nacional e vinculante para todos os entes da federação, inclusive para os municípios. A ausência desse estudo prévio contamina a lei com vício formal insanável, como se extrai dos seguintes precedentes:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, **deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.** 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. (STF - RE: 1343429 SP, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024) - Grifo nosso

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIA INADEQUADA PARA DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE. 1. A ação direta de inconstitucionalidade não se revela como via adequada para análise da compatibilidade da norma impugnada com a Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando-se o controle abstrato de constitucionalidade ao confronto entre a lei local e a Constituição do Estado. PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2. **Com base no art. 113 do ADCT, toda ?proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro?.** LEI MUNICIPAL N. 1.338/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO. EVENTUAL RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. 3. Na hipótese, considerando que o processo legislativo que deu origem à Lei Municipal n. 1.338/2022 contém o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, não há se falar em afronta ao art. 167, II, da CF/88, bem como ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 487, I, DO CPC). (TJ-GO 5027860-93.2022.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/01/2024) - Grifo nosso

No caso em exame, a proposição legislativa, ao ampliar o período de licença-paternidade remunerada, institui despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida instrução técnica exigida pelo art. 113 do ADCT, circunstância que, por si só, obsta sua conversão em lei. Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Município assentou:

Um outro aspecto importante de ser mencionado é que o autógrafo de lei contido nos autos é que a ampliação da licença-paternidade de 20 para 40 dias corridos implica, inequivocamente, o aumento da despesa pública obrigatória, considerando se tratar de uma licença remunerada (período no qual o servidor permanece recebendo seus vencimentos sem a correspondente prestação laboral). **O impacto financeiro, aqui, é multifacetado, eis que se projeta não apenas no custo direto da folha de pagamento mantida sem a contraprestação do trabalho, mas também nos custos indiretos e operacionais, como a necessidade de substituições temporárias, o pagamento de horas extraordinárias** para os demais servidores que absorvem a demanda e a eventual redução da capacidade produtiva de órgãos essenciais. Grifo nosso

Diante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 37, de 8 de abril de 2026, não reúne condições de ser sancionado, porquanto padece de vícios formais insanáveis. Isso porque a proposição, ao dispor sobre matéria afeta à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, invade a esfera de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A par disso, ao instituir medidas com repercussão sobre a despesa pública sem a indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro, incorre em manifesta afronta ao art. 113 do ADCT, bem como aos preceitos da responsabilidade fiscal delineados na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por conseguinte, não me resta alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 37, de 8 de abril de 2026.

Goiânia, 8 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000043-3

SEI Nº 10081721v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 35, DE 2026

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 33, de 8 de abril de 2026**, referente ao Processo nº [00000.001473.2025-91](#), de autoria do Vereador Coronel Urzeda, que "Proíbe a retenção de laudos médicos originais, sejam físicos ou digitais, por órgãos públicos no Município de Goiânia".

Em análise do tema, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, durante a tramitação legislativa, manifestou-se por intermédio do Parecer nº 336, de 2025 (SEI nº 9980061, fls. 16 a 21), opinando pela inconstitucionalidade da proposição, ao fundamento de que a iniciativa parlamentar, ao impor obrigações e alterar rotinas internas de órgãos e entidades, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, em afronta ao princípio da separação dos poderes, entendimento este respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Após o encaminhamento para o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Manifestação Técnica nº 9995523/2026 (SEI nº 9995523), reconheceu a relevância da proposta sob a perspectiva da proteção ao direito do paciente, mas apontou possíveis óbices, dentre os quais o conflito com a [Lei federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018](#), que disciplina a guarda de documentos de saúde, bem como a existência de precedentes em outros entes federativos nos quais iniciativas semelhantes foram vetadas ou declaradas inconstitucionais. Destacou, ainda, riscos administrativos e operacionais, especialmente quanto à auditoria, controle e responsabilização do Poder Público, potencial incremento de fraudes em benefícios sociais, fragilidades na proteção de dados sensíveis e ausência de regulamentação adequada quanto a procedimentos, responsabilidades e segurança da informação, recomendando, ao final, a revisão da matéria.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 2487, de 2026 (SEI nº 10009773), concluiu pela existência de vício formal de iniciativa, por se tratar de matéria inserida na competência privativa do Prefeito, relativa à organização e ao funcionamento da administração pública, configurando afronta ao princípio da separação dos poderes. Com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e na jurisprudência consolidada, opinou pela inconstitucionalidade do Autógrafo e recomendou o veto integral.

Nesse sentido, a análise do Autógrafo de Lei nº 33, de 2026 (SEI nº 9979407) direcionou-se ao exame de sua conformidade com o ordenamento constitucional, especialmente no que se refere ao devido processo legislativo e às regras de iniciativa, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A proposição, ao vedar a retenção de laudos médicos originais e disciplinar a forma de recebimento, conferência e aceitação desses documentos pelos órgãos públicos municipais, estabelece obrigações e interfere diretamente em procedimentos internos da administração pública, alcançando, de modo inequívoco, a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, no plano federal, a Carta Magna dispõe:

.....

[Constituição Federal:](#)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....

[Constituição do Estado de Goiás:](#)

Art. 64. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

.....

[Lei Orgânica do Município de Goiânia](#)

Art. 63 - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:
 - a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Da leitura conjugada dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo relativo à organização administrativa, bem como à estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos públicos.

Nesse contexto, ao estabelecer regras de atuação para os órgãos municipais e impor deveres administrativos, o Autógrafo de Lei, de iniciativa parlamentar, invade a esfera de competência reservada ao Prefeito, configurando vício formal de iniciativa. Trata-se de inconstitucionalidade formal decorrente da inobservância das normas que regem o processo legislativo, considerada insanável pela jurisprudência pátria.

Ademais, a ingerência do Poder Legislativo em matéria típica de gestão administrativa implica violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), reproduzido no art. 2º da [Constituição do Estado de Goiás](#) e no art. 60 da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), que assegura a independência e harmonia entre os Poderes.

Nesse sentido, a jurisprudência é firme ao reconhecer a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na organização e no funcionamento da administração pública, por usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Em caso análogo, o Tribunal Regional entendeu configurado o vício formal de iniciativa, ao fundamento de que a norma, embora voltada a interesse local, criou obrigações para órgãos públicos municipais, matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, deferindo medida cautelar para suspender sua eficácia, *in verbis*:

.....

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO DEFLAGRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DEFERIMENTO DA CAUTELAR. I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Goiânia, em face de lei municipal que instituiu projeto de interesse local, o "Multiplica Livros". A legislação impugnada é a Lei municipal de Goiânia nº 10.980, de 29 de junho de 2023. O autor alegou vício formal de iniciativa, sustentando que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo municipal. Apontou que a lei alterou a estrutura e funcionamento de escolas municipais, permitindo o ingresso de terceiros e prevendo a celebração de parcerias com instituições de ensino superior. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. A questão em discussão consiste em saber se a Lei municipal de Goiânia nº 10.980/2023, que instituiu o "Projeto Multiplica Livros", padece de vício formal de iniciativa por tratar de matéria cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. III. **RAZÕES DE DECIDIR** 3. A ação direta de inconstitucionalidade foi fundamentada na alegação de usurpação de competência privativa do Poder Executivo municipal, em violação ao Tema nº 917 do STF. 4. **O autor apontou que a lei impugnada, ao alterar a estrutura e funcionamento das escolas municipais e prever convênios de estágio, criou obrigações e modificou a estrutura de órgãos públicos, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.** 5. Em análise inicial, a probabilidade do direito e o perigo de dano foram vislumbrados. IV. **DISPOSITIVO E TESE** 6. Pedido de medida cautelar deferido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e"; CPC, arts. 300, 301; Lei Federal nº 9.868/99, art. 10; CF/88, art. 97. Jurisprudências relevantes citadas: STF, Tema nº 917; STF, Súmula Vinculante nº 10; TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5179287-16.2017.8.09.0000. **MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.** (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Direta de Inconstitucionalidade, 5867839- 58.2024.8.09.0000, DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, julgado em 26/11/2025 13:30:00)

.....

Compreende-se, assim, que o Autógrafo de Lei nº 33, de 2026, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao interferir diretamente na organização e no funcionamento da administração pública municipal, em afronta às normas constitucionais de regência e ao princípio da separação dos poderes.

Diante desse cenário, à luz da fundamentação jurídica exposta e das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 33, de 2026, incorre em vício insanável, decorrente da indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, notadamente nos termos do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Acrescente-se, ainda, que, sob o prisma do mérito, a proposição, embora orientada por finalidade legítima de proteção ao direito do paciente, revela-se inadequada, por desconsiderar o arcabouço normativo vigente e por potencialmente comprometer a atuação administrativa, especialmente no que se refere às atividades de controle, auditoria, segurança da informação e prevenção de fraudes, conforme evidenciado pela área técnica competente.

Dessa forma, diante dos vícios de ordem constitucional e das fragilidades apontadas no âmbito técnico-administrativo, impõe-se o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 33, de 2026, como medida necessária à preservação da ordem jurídica, da segurança administrativa e da harmonia entre os Poderes.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos fundamentos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto

à elevada apreciação desta Casa Legislativa as razões do veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Goiânia, 8 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000045-0

SEI Nº 10037619v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 2026

Institui a Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 22.29.000003774-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência, no âmbito do Município de Goiânia, composta pela Coordenação Geral e Comissão Intersetorial.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se pessoas em situação de violência aquelas submetidas ou expostas ao uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si, contra outra pessoa, ou contra grupo ou comunidade, com potencial de resultar em lesão, morte, dano psicológico, prejuízo ao desenvolvimento ou privação.

Art. 2º A Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência tem como objetivos:

I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura de Paz;

II - promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais voltadas à prevenção da violência e à promoção da saúde das pessoas em situação de violência;

III - promover a gestão do conhecimento no desenvolvimento de pesquisas, formulação de indicadores, disseminação de conhecimentos e práticas bem-sucedidas e criativas;

IV - promover a troca de experiências de gestão e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

V - qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas que vivem em situações de violência;

VI - desenvolver ações de prevenção da violência e de promoção da saúde para segmentos populacionais sob risco;

VII - garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

VIII - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas;

IX - capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

X - fomentar o intercâmbio das práticas de atenção integral às pessoas em situação de violência e segmentos populacionais sob risco;

XI - implantar e acompanhar o desenvolvimento das ações intersetoriais de prevenção da violência, atenção integral, promoção da saúde e cultura de paz;

XII - intercambiar e mediar as formas de participação da sociedade civil, Organizações Não Governamentais - ONGs, setor privado e comunidades no desenvolvimento de plano municipal de prevenção da violência e de atenção integral às pessoas em situação de violência; e

XIII - estruturar fluxos integrados de atendimento, com definição de porta de entrada prioritária, em articulação intra e intersetorial, para atenção, proteção e defesa das pessoas em situação de violência, assegurada a continuidade do cuidado e o acesso às demais instâncias e políticas integrantes da Rede.

Art. 3º As orientações previstas neste Decreto visam garantir a integralidade e a humanização do atendimento às pessoas em situação de violência e suas famílias, garantindo a intersetorialidade, interdisciplinaridade, multiprofissionalidade, interseccionalidade no cuidado, proteção e defesa, e oferecer elementos à responsabilização dos autores de violência.

Art. 4º A organização e a integração do atendimento às pessoas em situação de violência e suas famílias observarão, como diretriz, o fortalecimento e a articulação da Rede de forma intersetorial e interdisciplinar para garantir as ações de vigilância, prevenção, atenção, proteção e responsabilização, por meio das diversas instituições da Rede.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se como instituições da Rede aquelas como as de saúde, mulher, assistência social, educação, direitos humanos, segurança pública, justiça e controle social.

Art. 5º Os sistemas de saúde, mulher, assistência social, educação, direitos humanos, segurança pública e justiça poderão pactuar e formalizar arranjos locais para aprimorar o atendimento e a proteção de pessoas em situação de violência.

Parágrafo único. Os arranjos locais de que trata este artigo deverão garantir:

I - o acesso prioritário nos serviços;

II - a atenção humanizada, resolutiva e que evite a revitimização; e

III - a responsabilização do(a) autor(a) de violência, observada a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser utilizada a Notificação Compulsória de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos órgãos ou entidades municipais de saúde, de assistência social e políticas para mulheres, de educação, e outras instituições locais, conforme pactuações.

Art. 7º O compartilhamento de informações no âmbito da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência observará os princípios da confidencialidade, da finalidade específica, da necessidade e da segurança da informação.

§ 1º O compartilhamento de que trata o *caput* ocorrerá exclusivamente para fins de vigilância, proteção, cuidado, acompanhamento e garantia de direitos, vedada sua utilização para finalidade diversa, observado o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou sucedânea.

§ 2º Deverá ser assegurada, em todas as etapas do tratamento das informações, a proteção da intimidade, da vida privada e da dignidade das pessoas atendidas.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da Rede deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 8º Os fluxos e protocolos de atenção e de proteção às pessoas em situação de violência serão definidos conforme os marcos legais e diretrizes do Sistema Único de Saúde -

SUS, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e da Educação.

Art. 9º A Coordenação Geral da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência será composta pelo titular, ou representante, e respectivo suplente, por ele indicados, dos seguintes órgãos ou entidades da administração pública municipal:

I - órgão ou entidade municipal de saúde, que presidirá a Coordenação Geral;

II - órgão ou entidade municipal de educação;

III - órgão ou entidade municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos;

IV - órgão ou entidade municipal de comunicação; e

V - Conselho Tutelar.

Art. 10. A Comissão Intersetorial da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em situação de Violência será composta pelo titular, ou representante, e respectivo suplente, por ele indicados, dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria Estadual de Saúde;

II - Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO, por intermédio dos seguintes Centros de Apoio Operacional - CAOs:

a) de Direitos Humanos e Políticas Públicas;

b) de Saúde;

c) Criminal;

d) da Infância e da Juventude; e

e) de Educação;

III - Polícia Rodoviária Federal;

IV - Defensoria Pública do Estado de Goiás;

V - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VI - Secretaria do Estado de Segurança Pública de Goiás;

VII - Juizado da Infância e da Juventude;

VIII - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IX - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA;

X - Delegacias Especializadas no Atendimento:

a) à Mulher - DEAM - Região Central;

b) à Mulher - DEAM - Região Noroeste;

c) ao idoso; e

d) à Pessoa com Deficiência - DEAI;

XI - Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos;

XII - Sala Lilás do Instituto de Medicina Legal de Goiás;

XIII - Universidade Federal de Goiás;

XIV - Movimento de Meninos e Meninas em Situação de Rua de Goiás - MMRGO;

XV - Fórum Goiano de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

XVI - Fórum Goiano de Mulheres;

XVII - Conselhos Tutelares; e

XVIII - Conselhos Municipais:

- a) da Saúde;
- b) da Educação;
- c) da Assistência Social;
- d) dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- e) dos Direitos das Mulheres;
- f) dos Direitos das Pessoas Idosas;
- g) de Igualdade Racial - COMPIR; e
- h) dos Direitos da População LGBTQIA+.

§ 1º A participação dos órgãos e entidades de que trata este artigo, quando não integrantes da administração pública municipal, dar-se-á em caráter colaborativo e facultativo, mediante articulação interinstitucional e, quando necessário, por meio de instrumentos de cooperação, observadas as competências legais de cada instituição.

§ 2º As reuniões da Comissão Intersetorial ocorrerão periodicamente, em encontros interdisciplinares, para o acompanhamento de pessoas em situação de violência inseridas na Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência de Goiânia.

§ 3º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência é de maioria simples dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Coordenação Geral da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em situação de Violência terá o voto de qualidade.

§ 5º As atas das reuniões da Comissão Intersetorial da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em situação de Violência serão lavradas em um prazo de até trinta dias após a realização da reunião.

Art. 11. Os membros e suplentes da Coordenação Geral e da Comissão Intersetorial serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A participação na Coordenação Geral e na Comissão Intersetorial da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência é considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 13. As atribuições complementares e as normas de funcionamento da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência no âmbito do Município de Goiânia serão definidas por meio de Regimento Interno, a ser aprovado em reunião plenária da Comissão Intersetorial, por maioria simples de seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8709058 e o código CRC **7C20D2E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000003774-3

SEI Nº 8709058v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos - Processo nº 22.29.000003774-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que "Institui a Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência no âmbito do Município de Goiânia."

2 O enfrentamento da violência em todas as suas formas é uma prioridade fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população do Município de Goiânia. Diante do panorama alarmante de casos de violência interpessoal e autoprovocada, especialmente contra mulheres, crianças e adolescentes, torna-se imperativo instituir medidas efetivas de prevenção, proteção e promoção da saúde.

3 A proposta tem por finalidade disciplinar mecanismo de articulação intersetorial voltado à prevenção da violência, à promoção da saúde, à proteção e ao atendimento integral das pessoas em situação de violência, mediante integração de esforços entre órgãos, serviços e políticas públicas correlatas, no âmbito da administração pública municipal.

4 A iniciativa decorre da necessidade de fortalecimento institucional das ações de prevenção, atenção, proteção e defesa das pessoas em situação de violência, considerando a complexidade do fenômeno e a exigência de atuação coordenada, contínua e intersetorial por parte do poder público. Busca-se, com isso, conferir maior organicidade às medidas já desenvolvidas no âmbito municipal, com definição de diretrizes gerais para a articulação da Rede e para a estruturação de fluxos integrados de atendimento e proteção.

5 Cumpre destacar que a proposta possui natureza programática e organizacional, não se destinando à criação de novo órgão da administração pública municipal, mas à disciplina de instância de coordenação e articulação institucional para a consecução de finalidades públicas já compreendidas no âmbito das competências administrativas dos órgãos municipais envolvidos.

6 É fundamental ressaltar que as orientações contidas na presente proposição visam assegurar a integralidade e a humanização do atendimento às pessoas em situação de violência e suas famílias, promovendo a intersetorialidade, interdisciplinaridade e multiprofissionalidade no cuidado e proteção. Além disso, busca-se oferecer elementos para a responsabilização dos autores de violência, conforme preconizado pela legislação vigente.

7 A organização e integração do atendimento às pessoas em situação de violência serão pautadas pelo fortalecimento e pela articulação da rede de forma intersetorial e interdisciplinar, garantindo-se as ações de prevenção, atenção, proteção e responsabilização por meio das diversas instituições participantes.

8 A proposta está alinhada com o dever constitucional do Município de promover políticas que garantam a saúde e a proteção dos direitos humanos, segundo disposto no art. 196 da Constituição Federal. A intersetorialidade e a interdisciplinaridade permitem uma atuação coordenada entre diferentes órgãos e entidades. A inclusão de diversos segmentos

vulneráveis, conforme proposto, amplia o alcance da rede, promovendo uma proteção mais abrangente.

9 A [Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências" estabelece, em seu art. 2º, § 1º, "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

10 A propositura também está em sintonia com o art. 52 e o art. 54 da [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#), que conferem competências específicas aos órgãos municipais quanto à implementação de políticas públicas relativas à saúde pública, à proteção das mulheres e combate à violência.

11 Ademais, o art. 28 da mencionada Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre as denominações, atribuições, distribuições e redistribuição da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

12 A instituição da Rede de Atenção, Proteção e Defesa às Pessoas em Situação de Violência de Goiânia, portanto, representa um avanço significativo na promoção da saúde e na garantia dos direitos humanos. Sua implementação efetiva será fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre da violência.

13 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/04/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8725725** e o código CRC **B052DC16**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 75, DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000006615-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições das despesas em restos a pagar, empenhadas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 354.170,93 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais e noventa três centavos), constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os cancelamentos de que tratam o *caput* se referem a saldos não utilizados e sua manutenção compromete a adequada gestão orçamentária e a execução regular dos contratos no exercício vigente, e possui a finalidade de promover a liberação do saldo do contrato para o atual exercício financeiro.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes deste Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, com identificação dos empenhos cancelados e justificativa técnica.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FMMDE			
PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
24.24.000027894-0	BANCO DO BRASIL S.A	202417500023.1.0043	R\$ 5.355,96
24.24.000027898-2	BANCO DO BRASIL S.A	202417500023.1.0045	R\$ 9.490,84
24.24.000027897-4	BANCO DO BRASIL S.A	202417500023.1.0046	R\$136,66
24.24.000044474-2	BANCO DO BRASIL S.A	202417500023.1.0049	R\$ 1.546,56
24.24.000027900-8	BANCO DO BRASIL S.A	202417500023.1.0050	R\$ 4.647,45
24.24.000044475-0	BANCO DO BRASIL S.A	202417500650.1.0010	R\$ 10.081,62
24.24.000044473-4	BANCO DO BRASIL S.A	202417500650.1.0011	R\$ 149,19
24.24.000044695-8	BANCO DO BRASIL S.A	202417500650.1.0008	R\$ 322.762,65
TOTAL			R\$ 354.170,93



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10117089** e o código CRC **69705ECC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000006615-3

SEI Nº 10117089v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.24.000006615-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 354.170,93 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais e noventa três centavos).

2 Os cancelamentos se fazem necessários e se referem a saldos não utilizados, referentes ao exercício de 2024, e sua manutenção compromete a adequada gestão orçamentária e a execução regular dos contratos no exercício vigente, e possui a finalidade de promover a liberação do saldo do contrato para o atual exercício financeiro.

3 Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício devem ser inscritas em restos a pagar. Consideram-se restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas, conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, condição verificada na documentação anexada ao processo.

4 O cancelamento dos restos a pagar não implica renúncia ao direito do credor, podendo haver quitação futura desde que cumpridos os requisitos legais e realizado novo reconhecimento administrativo, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

5 O lançamento contábil correspondente será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com registro e documentação comprobatória anexada ao balancete municipal, assegurando transparência e conformidade às normas fiscais vigentes.

6 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10117233**
e o código CRC **583CDA0E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 76, DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o contido no Processo SEI nº 26.10.000002885-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições das despesas em restos a pagar, empenhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, no valor total de R\$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os cancelamentos de que tratam o *caput* visam promover a adequação técnica da classificação orçamentária, assegurando o correto alinhamento das despesas às suas respectivas fontes e naturezas, conforme documentação emitida pela unidade técnica, devidamente acatada pela titular da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes deste Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, com identificação dos empenhos cancelados e justificativa técnica.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

3650 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
25.2.000000979-0	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS	202536500306.3.1	R\$ 167.950,00
TOTAL			R\$ 167.950,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10116152** e o código CRC **C3C7CD80**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002885-0

SEI Nº 10116152v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.10.000002885-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, no valor total de R\$ 167.950,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

2 Os cancelamentos se fazem necessários e visam promover a adequação técnica da classificação orçamentária, assegurando o correto alinhamento das despesas às suas respectivas fontes e naturezas, conforme documentação emitida pela unidade técnica.

3 Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício devem ser inscritas em restos a pagar. Consideram-se restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas, conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, condição verificada na documentação anexada ao processo.

4 O cancelamento dos restos a pagar não implica renúncia ao direito do credor, podendo haver quitação futura desde que cumpridos os requisitos legais e realizado novo reconhecimento administrativo, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

5 O lançamento contábil correspondente será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com registro e documentação comprobatória anexada ao balancete municipal, assegurando transparência e conformidade às normas fiscais vigentes.

6 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10116306** e o código CRC **B8B98AB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 78, inciso X-D, e no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 214, inciso I, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011; no Decreto nº 2.796, de 2 de julho de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000000844-1, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor VINÍCIUS GOMES DE RESENDE, matrícula nº 1344692-02, CPF nº ***.728.371-**, da função de Especialista - Coordenação Jurídica do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - GEPP, para a qual foi designado pelo art. 1º, inciso III, alínea "f", do Decreto de Pessoal, de 22 de setembro de 2025, SEI nº 7966299.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9874512** e o código CRC **307D7CB6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000844-1

SEI Nº 9874512v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no Decreto nº 285, de 29 de janeiro de 2014, e o contido nos Processos SEI nº 26.18.000000941-1 e nº 25.18.000000461-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 18 de setembro de 2025, SEI nº 7864898, que designou membros para compor a Unidade de Coordenação da Execução do Projeto de Implantação do Corredor Goiás - Corredor Norte-Sul, nos moldes do sistema "Bus Rapid Transit" – BRT - UCPCG-BRT, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - especialistas:

.....

e) especialista em engenharia de trânsito: Fabiano Alves Neri, CPF nº ***.986.131-**; e

f) especialista em gestão ambiental: Liszt Mendes Cardoso, CPF nº ***.953.621-**.

....." (NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 3º Dispensar Fabiano Alves Neri da função de especialista em planejamento e execução orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10056392** e o código CRC **CE6B0E50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.25.000001378-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MAT	CPF	CARGO
1	Adna Maria Freire de Souza	869015-01	***.965.571-**	Agente de Serviços Operacionais
2	André Luiz Costa Azevedo	1071297-01	***.018.501-**	Aux. de Serviços e Obras
3	Carlos Augusto Ferreira	869007-01	***.011.031-**	Agente de Serviços Operacionais
4	Célio José dos Santos	828874-05	***.895.071-**	Operador de Máquinas
5	Delina Conceição Leite	884898-01	***.037.301-**	Agente de Serviços Operacionais
6	Elisangela Ribeiro da Silva Cavalcante	1001884-01	***.363.241-**	Agente de Serviços Operacionais
7	Emiliano Holanda de Andrade	883638-01	***.310.491-**	Agente de Serviços Operacionais
8	Fabio Junio de Souza Santos	992992-01	***.566.741-**	Agente de Serviços Operacionais
9	Lindomar Soares Pereira	725234-02	***.950.021-**	Aux. de Serviços e Obras
10	Maria Edenes Sousa e Silva	1004115-01	***.805.083-**	Agente de Serviços Operacionais

11	Moisés de Jesus Silva dos Reis	999784-01	***.092.441-**	Agente de Serviços Operacionais
12	Rogério Faria Saraiva de Goiaz.	924016-01	***.609.731-**	Agente de Serviços Operacionais
13	Silvio Emídio Gomes	1020293-01	***.033.331-**	Agente de Serviços Operacionais
14	Willian Costa Lataliza	1018612-01	***.831.621-**	Agente de Serviços Operacionais



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10072128** e o código CRC **19E9D8D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001378-2

SEI Nº 10072128v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 48, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, o art. 1º do Decreto nº 2.861 de 11 de novembro de 2025; e o contido no Processo 25.24.000029046-5, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora ELISSANDRA DE MELO MIRANDA, matrícula nº 1310437-02, CPF nº ***.651.202-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, vacância em virtude de posse em outro cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10072557** e o código CRC **E6E4A8E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029046-5

SEI Nº 10072557v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LORENNA OLIVEIRA E OLIVEIRA SARIEDINE, matrícula nº 2041221, CPF nº ***.738.353-**, do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097443** e o código CRC **14A60CAD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000756-7

SEI Nº 10097443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

CLERLEIS RODRIGUES LOPES, matrícula nº 941280, CPF nº ***.975.651-**, do cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Logística, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097673** e o código CRC **7FB361D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000757-5

SEI Nº 10097673v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MÁRCIO MENDES PRUDENTE JÚNIOR, matrícula nº 1038575, CPF nº ***.785.551-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Logística, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097792** e o código CRC **60BB052F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000757-5

SEI Nº 10097792v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar SERGYANE ROCHA DA SILVA, matrícula nº 969613, CPF nº ***.959.211-**, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, símbolo CDI-1, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10098023** e o código CRC **5A6BDFEB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000757-5

SEI Nº 10098023v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

LÁZARO ROGÉRIO TAVARES, matrícula nº 1275453, CPF nº ***.313.906-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde Hortência Mendonça Vila Redenção, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10098024** e o código CRC **FFEECEB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000758-3

SEI Nº 10098024v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

KATIANE FERNANDES DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 639656, CPF nº ***.987.631-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10098149** e o código CRC **9B676800**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000757-5

SEI Nº 10098149v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.373, de 26 de agosto de 2016, e o contido no Processo SEI nº 26.4.000000618-0 e nº 25.1.000002068-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.215, de 12 de maio de 2025, que nomeou membros titulares para compor a 5ª Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º-A.....

.....

III - Carlos Sérgio Prado Barros, CPF nº ***.963.131-**; e

IV - José Carlos Clausen Júnior, CPF nº ***.022.918-**. "(NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto:

I - no art. 6º do Decreto nº 2.373, de 26 de agosto de 2016; e

II - no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Os membros nomeados por este Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 6º do Decreto nº 2.215, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10100146** e o código CRC **33C698B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000029023-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora SELMA TOLENTINO GOMES, matrícula nº 401420-01, CPF nº ***.937.501-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10101345** e o código CRC **DECF1D99**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000029023-3

SEI Nº 10101345v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

LEIDIANE BRAGA SILVA, matrícula nº 1280988, CPF nº ***.426.941-**, da função de confiança Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Goiânia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10108693** e o código CRC **D8E71D07**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000764-8

SEI Nº 10108693v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ANDREIA DOTI DA SILVA MAGALHAES, matrícula nº 432121, CPF nº ***.304.111-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Goiânia Viva, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10108819** e o código CRC **ED3B0A71**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000764-8

SEI Nº 10108819v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ROBSON LATALIZA FRANÇA, matrícula nº 2041179, CPF nº ***.506.311-**, do cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10111365** e o código CRC **B166237E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000770-2

SEI Nº 10111365v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARILENE ALVES RODRIGUES MENDES, matrícula nº 724700, CPF nº ***.734.361-**, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, símbolo CDI-1, da Superintendência do PROCON, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10111509** e o código CRC **E6E2CB2D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000770-2

SEI Nº 10111509v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ANA LUCIA NUNES DA SILVA, matrícula nº 656275, CPF nº ***.680.781-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10112619** e o código CRC **AF617C09**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000771-0

SEI Nº 10112619v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SUZIANE ARAÚJO RAMOS OLIVEIRA, matrícula nº 1064614, CPF nº ***.651.191-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Presidência do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10112720** e o código CRC **DA20EE22**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000771-0

SEI Nº 10112720v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ISISMAR NASCIMENTO E SILVA GOMES, CPF nº ***.451.741-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10113053** e o código CRC **F8259AD4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000773-7

SEI Nº 10113053v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso X-D, e no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022, no Decreto nº 19, de 24 de março de 2026, e o contido no Processo nº 25.5.000072555-1, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação Permanente da Secretaria Municipal de Administração, nas respectivas funções:

I - titular da Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração: Presidente da Comissão de Contratação Permanente;

II - Ruty Maria dos Santos Loures, CPF nº ***.643.531-**: Comissão de Contratação Permanente, Agente de Contratação e Pregoeiro;

III - Suelen Nunes Carvalho Meirelles, CPF nº ***.848.401-**: Comissão de Contratação Permanente;

IV - Rafael Batista de Lima Almeida, CPF nº ***.946.091-**: Comissão de Contratação Permanente;

V - Rafael Cintra Magalhães, CPF nº ***.215.311-**: Comissão de Contratação Permanente;

VI - Vaedna Luiz de Godoi, CPF nº ***.241.231-**: Comissão de Contratação Permanente, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico Administrativo;

VII - Paulo Henrique Rodrigues da Silva, CPF nº ***.598.471-**: Comissão de Contratação Permanente, Agente de Contratação e Pregoeiro;

VIII - Fernanda Nascimento Barreto, CPF nº ***.924.731-**: Comissão de Contratação Permanente e Equipe de Apoio Técnico Administrativo;

IX - Cleverson Alves Ferreira, CPF nº ***.007.041-**: Comissão de Contratação Permanente;

X - Talita Alves Tavares Sanches, CPF nº ***.354.981-**: Comissão de Contratação Permanente, Agente de Contratação e Pregoeiro;

XI - Fernanda Teodoro da Silva, CPF nº ***.516.751-**: Agente de Contratação e Pregoeiro;

XII - Gerson Pereira Neres, CPF nº ***.295.291-**: Agente de Contratação e Pregoeiro;

XIII - Fátima Gomes de Faria, CPF nº ***.728.231-**: Agente de Contratação e Pregoeiro;

XIV - Gustavo de Oliveira Aquino Ribeiro, CPF nº ***.037.861-**: Equipe de Apoio Técnico Administrativo;

XV - Ludmilla Cardoso Guimarães, CPF nº ***.231.461-**: Equipe de Apoio Técnico Administrativo;

XVI - Chefe da Advocacia Setorial do órgão municipal de administração: Equipe de Especialistas;

XVII - Carlos Henrique da Silva, CPF nº ***.524.001-**: Equipe de Especialistas; e

XVIII - Celina Maria da Cunha Melo, CPF nº ***.019.203-**: Equipe de Especialistas.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os servidores designados neste Decreto perceberão a gratificação prevista no art. 6º do Decreto nº 19, de 2026.

Art. 4º Revogar o Decreto nº 964, de 14 de março de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10113374** e o código CRC **85563728**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000072555-1

SEI Nº 10113374v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ JOÃO MOREIRA BARBOZA, matrícula nº 749010, CPF nº ***.459.201-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito, com a atribuição de prestar assessoramento à Copa do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10118181** e o código CRC **2E3EB910**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000776-1

SEI Nº 10118181v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 14, do Decreto nº 2.840, de 2025, resolve:

Art. 1º Designar IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIM, matrícula nº 1308858, CPF nº ***.459.911-**, para, sem remuneração, exercer a função de Procurador Setorial, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122556** e o código CRC **CA49FB3D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000462-7

SEI Nº 10122556v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5658487-95.2022.8.09.0011, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003509-5, resolve:

Art. 1º Alterar o preâmbulo do Decreto nº 2.555, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal; no art. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março 2012; no art. 53, §§ 3º e 4º, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002,”(NR)

Art. 2º Alterar o Decreto nº 2.555, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora EDNA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 384518-01, CPF nº ***. 976.701-**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência "E".

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais, com paridade e integralidade, e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 1.162,54 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (3): R\$ 348,76 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos); e

III - Adicional de Incentivo a Profissionalização (2,5%): R\$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos).”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10010504** e o código CRC **63BC4E49**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000003509-5

SEI Nº 10010504v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5935409-05.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005370-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MILKA DE SOUZA COSTA
Matrícula nº 220043-02
CPF nº ***.677.901-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	3/3/2015	G	Analista em Assuntos Sociais
2	3/3/2016	H	
3	3/3/2017	I	
4	3/3/2018	J	
5	3/3/2019	L	
6	3/3/2020	M	
7	1º/6/2021	N	
8	1º/6/2022	O	
9	1º/6/2023	P	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10027944** e o código CRC **EABFOCF8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5773183-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000008660-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA VERA DE SOUZA PINTO BASTOS
Matrícula nº 963160-01
CPF nº ***.562.731-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	15/5/2023	G	Agente de Apoio Administrativo
2	15/5/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10028421** e o código CRC **2CCA658A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5739962-45.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000008759-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA CÉLIA DE LIMA SOUSA, matrícula nº 821594-05, CPF nº ***.686.601-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 17 de agosto de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10028610** e o código CRC **392E2B4E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000008759-1

SEI Nº 10028610v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5851662-26.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009491-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VIVIANE DE ARAÚJO
Matrícula nº 719870-01
CPF nº ***.517.831-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	26/3/2011	B	Agente de Apoio Administrativo
2	26/3/2014	C	
3	26/3/2016	D	
4	26/3/2018	E	
5	26/3/2020	F	
6	26/3/2022	G	
7	26/3/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10068599** e o código CRC **7AE429F1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5000628-11.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009488-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LEILA MARIA DA SILVA SOUZA
Matrícula nº 818569-02
CPF nº ***.759.801-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	1º/7/2012	B	Agente de Apoio Administrativo
2	1º/7/2014	C	
3	1º/7/2016	D	
4	1º/7/2018	E	
5	1º/7/2020	F	
6	1º/7/2022	G	
7	1º/7/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10069445** e o código CRC **C835B999**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5900296-53.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009484-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ANA ROZILDA SIQUEIRA, matrícula nº 631604-01, CPF nº ***.915.901-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "I", a partir de 01 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10070807** e o código CRC **5A8F36E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009484-9

SEI Nº 10070807v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5604623-17.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009329-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

WESLEY RIBEIRO DA SILVA
Matrícula nº 973475-01
CPF nº ***.535.401-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	25/6/2023	G	Assistente Administrativo Educacional
2	25/6/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10081649** e o código CRC **10DFEB68**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5914491-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009333-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor MILLER FERNANDO DA SILVA PASSOS, matrícula nº 1390872-01, CPF nº ***.039.391-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 20 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10085984** e o código CRC **8625C2DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009333-8

SEI Nº 10085984v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5600404-58.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000009828-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GENIVALDA FRANCISCA GOMES, matrícula nº 894672-01, CPF nº ***.644.791-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10089302** e o código CRC **31215ECB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009828-3

SEI Nº 10089302v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 26/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.4.000002092-5, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora RAQUEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 900664-01/02, CPF nº ***.630.971-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto à Central das Comunidades, Favelas e Periferias - CUFA GO/COMFAPE, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9964470** e o código CRC **4EB9FCC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000002092-5

SEI Nº 9964470v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 27/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - CUFA GO/COMFAPE E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - CUFA GO/COMFAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.696.698/0001-31, com endereço na Avenida Antônio Fidelis, nº 543, quadra 107, Lote 7, Parque Amazônia, Goiânia - Goiás, CEP 74840-090, neste ato representada pelo seu Presidente, BRENO CARDOSO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representado por LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão, pelo CEDENTE, da servidora RAQUEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 900664-01/02, à Central das Comunidades, Favelas e Periferias – CUFA GO/COMFAPE, visando à atuação da referida servidora no apoio, coordenação e execução de ações técnicas vinculadas aos projetos e programas desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo único. A atuação da servidora cedida destina-se ao fortalecimento das iniciativas promovidas pela CESSIONÁRIA, especialmente aquelas voltadas à inclusão social, promoção da cidadania, desenvolvimento comunitário, redução das desigualdades sociais e ampliação do acesso a políticas públicas nas comunidades, favelas e periferias, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população atendida, em consonância com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o contido no Processo SEI nº 25.4.000002092-5.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a cooperação institucional com entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades educacionais e culturais de interesse público, mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidos e da servidora, respeitado o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CEDENTE, conforme disposto no art. 53, § 4º da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 A responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição caberá ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenentes.

5.3 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério da CESSIONÁRIA, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida.

5.4 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIA, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto à Central das Comunidades, Favelas e Periferias, durante a prestação do serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função para a qual foi designada.

6.3 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA quando necessitar do retorno da servidora cedida;

III - manter a lotação da servidora cedida; e

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida.

7.2 DA CESSIONÁRIA:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da CESSIONÁRIA;

II - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

III - comunicar imediatamente à CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

IV - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto à Central das Comunidades, Favelas e Periferias sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

V - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após o término da vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VI - não ceder a servidora para outra entidade, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou a CESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão da servidora se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Decreto, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com a CESSIONÁRIA para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá à CESSIONÁRIA zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Município de Goiânia e da Central das Comunidades, Favelas e Periferias, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogado, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado ao processo administrativo que trata da cessão funcional.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

BRENO CARDOSO
Presidente da CUFA-GO

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **BRENO CARDOSO** registrado(a) civilmente como **BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO**, Usuário Externo, em 30/04/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9963804** e o código CRC **1A6F0BD1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25.5.000004916-5, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de abril de 2026, o item 3 do Anexo ao Decreto de Pessoal, de 15 de janeiro de 2026, SEI nº 8812352, que cedeu a servidora RAPHAELA DA SILVA REIS MONTEIRO BORGES, matrícula nº 707376-06, CPF nº ***.726.141-**, à Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10069897** e o código CRC **98401C44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000004916-5

SEI Nº 10069897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, o contido no Processo SEI nº 26.6.000009796-1, e em cumprimento à liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 5253051-61.2026.8.09.0051, da 4ª Vara de Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora LORENA DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES, matrícula nº 448192-01, CPF nº ***.703.161-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Aprimoramento Profissional, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de agosto de 2028, com liberação integral de suas atividades funcionais, para cursar Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10056932** e o código CRC **8A71EC3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009796-1

SEI Nº 10056932v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; o contido no Processo SEI nº 26.6.000010005-9, e em cumprimento à liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 5287895-37.2026.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, resolve:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Aprimoramento Profissional à servidora JAKELINE PEREIRA NUNES, matrícula nº 1068369-1, CPF nº ***.875.121-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até 20 de agosto de 2026, com liberação integral de suas atividades funcionais, para cursar Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica, do Centro de Pesquisa Aplicada na Educação Básica - CEPAE da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10058772** e o código CRC **0F2B193F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000010005-9

SEI Nº 10058772v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 99, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.20.000001797-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE:5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0062.2451.44905200.177 540 1802 0000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE:5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0062.2451.33904000.177 540 1802 0000	R\$ 1.500.000,00
TOTAL		R\$ 1.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/05/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10096233** e o código CRC **B648D77F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001797-8

SEI Nº 10096233v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.20.000001797-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

2 A suplementação ora proposta destina-se a execução das despesas relativas ao Termo de Cooperação Interna (TCI), para fornecimento de atualização tecnológica de solução hiperconvergente Nutanix, com garantia e suporte técnico, mediante rateio da despesa entre os partícipes, conforme disposto no Processo SEI nº 26.2.000000257-0.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/05/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/05/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10096720** e o código CRC **685FB918**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001797-8

SEI Nº 10096720v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 100, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no valor de R\$ 250.110,04 (duzentos e cinquenta mil, cento e dez reais e quatro centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.17.000001291-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 250.110,04 (duzentos e cinquenta mil, cento e dez reais e quatro centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5601– GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0055.2151.33504300.110 624 1899 0000	R\$ 250.110,04
TOTAL		R\$ 250.110,04

ANEXO II

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 5601– GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	18.541.0102.2149.33678300.110 624 1899 0000	R\$ 250.110,04
TOTAL		R\$ 250.110,04



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119217** e o código CRC **F924FFE8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000001291-1

SEI Nº 10119217v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.17.000001291-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 250.110,04 (duzentos e cinquenta mil, cento e dez reais e quatro centavos), em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

2 A suplementação ora proposta destina-se a execução das despesas relativas ao Aditivo de Prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2025 da parceria realizada pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA, CNPJ nº 45.877.305/0001-14, pelo período de 12 meses, constante do Processo SEI nº 26.17.000000594-0 e 26.17.000001326-8.

3 Ainda, ressalta-se que despesa é fundamental para a continuidade do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Veterinário de Goiânia - UPAVET.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

ZILMA PERCURSSOR CAMPOS PEIXTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/05/2026, às 17:27, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 06/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119246** e o código CRC **3F89EEB2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000001291-1

SEI Nº 10119246v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 101, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 127.129.50 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.25.000001307-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 127.129,50 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso IV, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS
 UNIDADE: 7001– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2738.33909200.100 501 1500 0000	R\$ 127.129,50
TOTAL		R\$ 127.129,50

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 501 1500 0000	R\$ 127.129,50
TOTAL		R\$ 127.129,50



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/05/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119289** e o código CRC **7404576E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001307-3

SEI Nº 10119289v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.25.000001307-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 127.129,50 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta destina-se a execução das despesas relativas à prestação de serviços de radiocomunicação digital, móvel troncalizado, tecnologia aberta, incluindo a locação de equipamentos fixos e portáteis, compreendendo transceptores, móveis, fixos e portáteis, dimensionando para o uso compartilhado de voz e dados mediante demanda, para o Zoológico de Goiânia.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/05/2026, às 17:27, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 07/05/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10119312 e o código CRC **788B4680**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001307-3

SEI Nº 10119312v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 102, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 4.770.870,99 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000001347-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 4.770.870,99 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
 UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	04.122.0062.2451.44909200.100 501 1500 0000	R\$ 4.770.870,99
TOTAL		R\$ 4.770.870,99

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
 UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	17.512.0020.2753.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 4.770.870,99
TOTAL		R\$ 4.770.870,99



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/05/2026, às 17:27, conforme
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de**
Goiânia, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10112592 e o código CRC **C05871EE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001347-8

SEI Nº 10112592v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000001347-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 4.770.870,99 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação ora proposta destina-se a execução das despesas relativas ao reforço na manutenção da limpeza pública e dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, melhoria da saúde coletiva, com redução da proliferação de vetores e doenças, preservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população, destinados ao 1º e 2º apostilamentos de despesas de exercícios anteriores.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/05/2026, às 17:27, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 07/05/2026, às
07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10112775 e o código CRC **3E356BF1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001347-8

SEI Nº 10112775v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.1.000000105-4, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 56 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

1 Autorizar a viagem dos servidores FRANCISCO TARCISIO RIBEIRO DE ABREU, matrícula nº 1454412, CPF nº ***.073.711-**, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1802320, CPF nº ***.055.211-**, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços e MURILLO MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 2040853, CPF nº ***.936.241-**, Assessor Especial do Prefeito V, para a cidade de Lisboa - Portugal, no período de 28 de maio de 2026 a 4 de junho de 2026, para participar da FICOMEX 2026 - Edição Portugal e do XIV Fórum de Lisboa.

2 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços e ao Gabinete do Prefeito para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10063752** e o código CRC **4690832C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.1.00000105-4, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

- 1 Autorizar a viagem do servidor WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 2040786, CPF nº ***.038.611-**, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, para a cidade de Lisboa - Portugal, no período de 28 a 31 de maio de 2026, para participar da FICOMEX 2026 - Edição Portugal.
- 2 Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10064108** e o código CRC **A240CF9E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000105-4

SEI Nº 10064108v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO/GO, que pleiteia a alienação de áreas públicas remanescentes, classificadas como vielas e áreas verdes, contíguas aos Lotes nº 3/5/7; 5 e 7 da Quadra F-47, no Setor Marista, nesta Capital. Registre-se que o feito teve origem no Processo Físico nº 34467609, de 29 de maio de 2008, inicialmente em nome de José Evaristo dos Santos, então representante da entidade, que posteriormente passou a figurar como interessada direta na aquisição das áreas.

Conforme se extrai da instrução processual, a área pleiteada constitui remanescente de logradouro público, cuja configuração atual não atende mais à sua finalidade originária, tendo em vista a consolidação da ocupação urbana no local e sua inaplicabilidade isolada para uso público.

No âmbito da Gerência de Gestão Territorial e Mobilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, consignou-se a inexistência de óbice urbanístico à alienação da área pública de 210,98 m², anexa ao Lote 3/5/7, classificada como bem dominial, em razão da consolidação da transformação da morfologia urbana e das mudanças de uso e ocupação na Quadra F-47, no Setor Marista SEI nº 7106692.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Parecer Jurídico nº 23/2026 (SEI nº 9268012), opinou favoravelmente à autorização de alienação da parte de Área Pública Municipal (viela e área verde) objeto do processo, uma vez que a medida não afronta o regime de proteção cultural, tampouco implica descaracterização do Setor Sul, representando solução juridicamente válida, urbanisticamente adequada e compatível com o interesse público concreto.

No mesmo sentido, o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, por meio do Parecer nº 3/2026 (SEI nº 9278216), manifestou-se favoravelmente à alienação da área pública objeto destes autos, em consonância com o Parecer Jurídico nº 23/2026.

A delimitação precisa da área foi promovida por meio dos Croquis Cotados (SEI nº 6562374, 6562381, 6652841, 6665584 6665603 e 6665625) e dos Memoriais Descritivos (SEI nº 6665666, 6666750 e 6666991), elaborados pela Gerência de Cartografia e Topografia, conferindo segurança técnica à identificação do bem.

No tocante à valoração do imóvel, a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município - CAIMU, por meio do Laudo Técnico nº 14/2026 (SEI nº 9619221), atribuiu à área do lote 3/5/7 o valor de R\$ 1.099.343,32 (um milhão, noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), o Laudo Técnico nº 15/2026 (SEI nº 9619872), que atribuiu à área do lote 7 o valor de R\$ 200.645,00 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e, por fim, o Laudo Técnico nº 16/2026 (SEI nº 9619876), que atribuiu à área do lote 5 o valor de R\$ 313.954,33 (trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), todos com base na Planta de Valores Imobiliários vigente, totalizando o valor

de R\$ 1.613.942,00 (um milhão seiscentos e treze mil novecentos e quarenta e dois reais), tendo a interessada manifestado expressa concordância com o montante apurado (SEI nº 9696646).

Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2073/2026 (SEI nº 9752591), concluiu pela viabilidade da alienação pretendida, por estarem presentes os requisitos legais e devidamente instruído o processo *in verbis*:

.....

Como se percebe, no que tange aos bens imóveis, verifica-se ter o legislador local adotado os mesmos requisitos especificados pela Lei Geral de Licitações exigindo, ainda, autorização legislativa para tanto. Assim, para a alienação de imóveis públicos municipais é necessário: a existência de interesse público devidamente justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; e licitação na modalidade leilão.

A Lei Municipal nº 7.484 de 1995 e a Lei Complementar Municipal nº 291 de 2016, autorizam o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis considerados inservíveis aos proprietários dos imóveis confrontantes/lindeiros. Em tais hipóteses, é necessário Parecer Técnico, atestando que se trata de área inservível, demonstração de interesse público na alienação e avaliação prévia. A autorização legislativa, para tais casos, foi dada pela Lei 7.484/1995 ou pela LC 291/2016, e, como a alienação pode ocorrer apenas aos proprietários dos imóveis confrontantes, tem-se a inexigibilidade da licitação. Diferentemente das hipóteses de áreas servíveis, que, necessitam de legislação autorizativa e que, por poderem ser alienadas a qualquer pessoa, torna exigível a licitação, nos termos do artigo 76 da Lei 14.133/2021.

No caso em análise: a área foi desafetada por meio da Lei Municipal nº 7.411/1995, passando a categoria de bem dominial do Município; foi considerada inservível (Despacho 52 3962866) e consta manifestação positiva da SEPLAN (Despacho 110 7106692); o interesse público da alienação foi demonstrado no Parecer Jurídico nº 23/2026, da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Cultura (9268012); a autorização legislativa para a venda é conferida tanto pela Lei Municipal nº 7.484 de 1995 quanto pela Lei Complementar Municipal nº 291 de 2016; há avaliação imobiliária da área (9619221/9619872/9619876) e a licitação é inexigível, por inviabilidade de competição.

.....

A alienação de área pública remanescente e inaproveitável isoladamente encontra respaldo no instituto da investidura, consolidado na doutrina e na prática administrativa, sendo admitida a transferência direta ao proprietário do imóvel lindeiro, por se tratar de hipótese em que a área, considerada isoladamente, revela-se inaproveitável e somente adquire utilidade econômica quando incorporada ao imóvel confrontante, caracterizando situação de inviabilidade de competição.

Ressalte-se que tal hipótese encontra amparo no regime jurídico estabelecido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à hipótese de alienação direta decorrente da inviabilidade de competição, típica do instituto da investidura, consolidado na doutrina e na prática administrativa, uma vez que a alienação, nessas condições, somente pode ser realizada em favor do proprietário lindeiro, afastando a possibilidade de disputa entre interessados e justificando a dispensa do procedimento licitatório.

Nesse contexto, verifica-se que a área em questão, considerada isoladamente, não apresenta viabilidade de utilização autônoma, sendo urbanisticamente aproveitável apenas mediante sua incorporação ao imóvel confrontante, o que justifica a alienação direta à requerente.

A regularização da área, além de promover o ordenamento territorial, contribui para a valorização imobiliária e para a arrecadação municipal, sem prejuízo ao interesse

público.

A viabilidade jurídica da alienação de uma área inservível, sem a necessidade de licitação, encontra respaldo direto no instituto da Investidura. O entendimento do Judiciário goiano, neste sentido, é claro, como demonstra o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INVESTIDURA. DESAFETAÇÃO. SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 17, I, 'D' DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE DA INVESTIDURA. ALIENAÇÃO BEM PÚBLICO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL LINDEIRO DE ÁREA REMANESCENTE INAPROVEITÁVEL ISOLADAMENTE 1. Ocorre a desafetação quando há a alteração da finalidade, onde o bem que, inicialmente, tinha destinação pública, passa a não mais tê-la, temporariamente ou definitivamente. 2. No presente caso, à área inicialmente denominada 'área verde' foi dada utilização diversa pelos proprietários dos imóveis contíguos à mesma. 3. Ao proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta se tornar inaproveitável isoladamente cabe o direito à investidura, nos termos dos artigos 17, § 3º, e 23, II, 'a' da Lei 8.666/93. 4. No caso em apreço, verifica-se que a área contígua, se tomada isoladamente, é inutilizável, inaproveitável, não se podendo negar ao proprietário a aquisição onerosa da referida área, conforme permitido e expressamente previsto na Lei de Contratos e Licitações. 5. Merece reforma a sentença singular. 6. Havendo necessidade de avaliação do imóvel para concretização da investidura, necessário o retorno dos autos ao juízo de origem. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA E JULGADA PROCEDENTE, COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIDURA, COM A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. (TJ-GO - AC: 01180584620018090051 GOIÂNIA, Relator.: DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 10/01/2012, 1A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 986 de 19/01/2012)

A consolidação da ocupação, aliada à irreversibilidade da situação e aos precedentes administrativos favoráveis à regularização de áreas similares, permite o enquadramento da área como inservível, nos termos da Lei nº 7.484, de 6 de outubro de 1995. Ademais, a Lei Complementar nº 291, de 15 de junho de 2016, admite a regularização e alienação de áreas públicas ocupadas por particulares com uso exclusivamente residencial, reforçando a viabilidade jurídica da medida.

Em razão do exposto, com base nos pareceres técnicos e na legislação aplicável, DECIDO:

- a) DEFERIR o pedido de alienação da área pública municipal remanescente/inservível, aos Lotes nº 3/5/7; 5 e 7, da Quadra F-47, situados na Avenida 136 e Rua 135-A, no Setor Marista, nesta Capital, em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO/GO, pelo valor total de R\$ 1.613.942,00 (um milhão seiscentos e treze mil novecentos e quarenta e dois reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município - CAIMU;
- b) DETERMINAR a notificação da parte interessada para proceder ao recolhimento do valor correspondente à alienação, bem como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) CONDICIONAR a formalização da alienação à quitação integral dos valores devidos, à elaboração da minuta de escritura pública e à sua lavratura às expensas da parte interessada;
- d) ESTABELECER que a assinatura do Chefe do Poder Executivo na escritura pública constituirá ato final e indispensável para a consolidação da transferência da propriedade; e
- e) DISPOR, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou desistência da parte interessada, a adoção das medidas administrativas e

judiciais cabíveis, inclusive a manutenção da área no patrimônio público municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9900119** e o código CRC **0AC88911**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006397-1

SEI Nº 9900119v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 Trata-se de solicitação de Licença para Aprimoramento Profissional formulada pela servidora ADRIANA BENEDITO DE ABREU FERNANDES, matrícula nº 1100378-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, integrante do quadro do Magistério Público Municipal, com o objetivo de cursar Mestrado em Educação junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, no período de 08 de agosto de 2025 a 05 de março de 2027, conforme documentação constante dos autos (SEI nº 7375568).

2 A Gerência de Carreira, Benefícios, Orientação e Acompanhamento Funcional da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Despacho nº 3298/2025 (SEI nº 7375612), consignou que a servidora atende aos requisitos estabelecidos na Portaria SME nº 019, de 04 de abril de 2012, que regulamenta a concessão da licença para aprimoramento profissional.

3 Na sequência, a Gerência de Formação dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos Pareceres nº 13/2025 e nº 23/2025 (SEI nº 7638300 e 8372847), manifestou-se favoravelmente ao pleito sob o aspecto pedagógico, destacando a pertinência do curso e sua aderência às atividades desempenhadas pela servidora.

4 Consta, ainda, manifestação da Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Wemerson Rodrigues Bernardes (SEI nº 8340657), informando que a concessão da licença implicará necessidade de substituição da servidora, com impacto direto na organização da unidade escolar.

5 Por sua vez, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação exarou o Parecer Jurídico nº 623/2025 (SEI nº 7715603), no qual se manifestou no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento da solicitação, porém, enfatizou que a licença para aprimoramento em questão gerará aumento de despesa, opinando pelo indeferimento do pleito, conforme se transcreve abaixo:

.....

Diante do exposto, temos que do ponto de vista estritamente da formalidade, não há óbice do ponto de vista da legalidade para o deferimento do pedido. Porém, se analisarmos a concessão aqui discutida com as licenças postas no rol do Art. 4º, I, do Decreto nº 27/2025, a licença aprimoramento em questão gerará aumento de despesa, tal qual a Licença-prêmio e a Licença para tratar de interesse particular, ambas mencionadas no Decreto supra. Todavia, entende esta Especializada que caberá ao Titular da Pasta se manifestar sobre a concessão do benefício, bem como os critérios da oportunidade e conveniência, em consonância com interesse público.

.....

6 É o relatório. Passo a decidir.

7 A solicitação de Licença para Aprimoramento Profissional encontra amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 19, de 4 de abril de 2012.

8 Todavia, conforme se extrai do referido dispositivo legal, a concessão do benefício não se configura como direito subjetivo do servidor, tratando-se de ato administrativo de natureza discricionária, condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o qual deve ser exercido à luz do interesse público primário.

9 A legislação é clara ao empregar o verbo “poderá”, conferindo à autoridade administrativa a faculdade de autorizar ou não o afastamento do servidor para participação em cursos de aperfeiçoamento, o que evidencia tratar-se de ato discricionário e não vinculado, circunstância que se mantém mesmo diante de concessões anteriores eventualmente deferidas pela Administração.

10 Acerca dessa discricionariedade no ato de concessão de licenças para capacitação de servidores públicos, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou anteriormente da seguinte forma:

.....

A concessão de licença para capacitação de servidores públicos constitui-se em ato discricionário, sujeito a juízo do Administrador Público, acerca da conveniência e oportunidade, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o seu acolhimento mesmo que preenchidos os demais requisitos legais à concessão. (AgInt nos EDcl no RMS n. 60.754/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

.....

a concessão de licença para capacitação de servidores públicos, ato discricionário, sujeita-se ao juízo do Administrador acerca da conveniência e oportunidade, tendo em vista o interesse público" (AgInt no REsp n. 1.632.822/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/11/2017, DJe de 22/11/2017.)

.....

11 Da análise dos autos, a servidora atende aos requisitos formais previstos na Portaria SME nº 019/2012, havendo pareceres técnicos favoráveis à concessão estritamente sob o ponto de vista pedagógico. Contudo, a análise não pode se restringir apenas ao cumprimento de requisitos normativos, devendo considerar também o interesse público primário e as especificidades do caso em voga.

12 A Direção do CMEI Wemerson Rodrigues Bernardes, unidade de lotação da servidora, manifestou-se de forma expressa no sentido de que a eventual concessão da licença ensejará a necessidade de substituição, com repercussões diretas e imediatas na continuidade e regularidade do serviço público educacional prestado à comunidade escolar. No âmbito da educação infantil, que demanda acompanhamento contínuo, individualizado e especializado, a ausência prolongada de profissional efetivo revela-se incompatível com a garantia da qualidade do serviço, podendo comprometer o adequado atendimento pedagógico e o desenvolvimento das atividades educacionais.

13 Ademais, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Parecer Jurídico nº 623/2025, consignou que a eventual concessão da licença implicaria incremento de despesa pública, em razão da necessidade de contratação ou designação de substituto para suprir a ausência da servidora. Tal circunstância revela-se incompatível com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública o dever de gerir os recursos humanos e financeiros de forma racional e econômica, evitando a imposição de ônus ao erário sem justificativa imperiosa. Nesse cenário, a medida pretendida não se mostra adequada sob a ótica da economicidade e da boa gestão administrativa, reforçando a inviabilidade de seu deferimento diante do interesse público envolvido.

14 Embora o aprimoramento profissional dos servidores constitua objetivo legítimo e desejável no âmbito da Administração Pública, verifica-se que a concessão da licença, pelo extenso período de quatro anos, acarretaria prejuízos à regularidade e à continuidade do

serviço público educacional na unidade de lotação da servidora, notadamente em razão da necessidade de substituição. Ademais, a medida implicaria incremento de despesa para a Administração Pública municipal, em descompasso com os princípios da eficiência e da economicidade.

15 Além disso, ainda que o curso de Mestrado em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG detenha inegável relevância acadêmica e reconhecida contribuição para a qualificação docente, não restou comprovada, nos autos, a existência de incompatibilidade absoluta entre a carga horária exigida pelo programa e o regular desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela servidora. Cumpre destacar que a instituição de ensino está sediada no próprio Município de Goiânia, circunstância que, em tese, viabiliza a conciliação entre as atividades acadêmicas e a jornada laboral, afastando a imprescindibilidade de afastamento integral por período tão prolongado.

16 No tocante à invocação do princípio da isonomia, impende esclarecer que não assegura tratamento indistinto em todas as hipóteses, mas, ao contrário, impõe a adoção de tratamento equânime na medida das desigualdades verificadas. Desse modo, a concessão de licença para aprimoramento profissional não se limita ao preenchimento de requisitos formais, devendo considerar, de forma indissociável, as peculiaridades do caso concreto, as condições de prestação do serviço público, a conveniência e oportunidade administrativas e, sobretudo, a prevalência do interesse público primário.

17 Assim, a pretensão de afastamento integral mostra-se desproporcional, sobretudo diante da possibilidade de compatibilização parcial entre as atividades funcionais e acadêmicas. A concessão da licença, nas condições pleiteadas, implicaria ônus financeiro adicional para a administração pública municipal, em razão da necessidade de substituição da servidora, e comprometeria a continuidade do serviço público educacional na unidade em que está lotada, conforme manifestação expressa da direção do Centro Municipal de Educação Infantil Wemerson Rodrigues Bernardes.

18 Não se pode negar que o afastamento da servidora pode ocasionar sobrecarga da equipe escolar, descontinuidade das atividades pedagógicas e necessidade de contratação emergencial de substituto, gerando despesa adicional ao erário municipal. Mencionado cenário contraria os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública, reforçando a necessidade de manutenção da servidora em suas funções para garantir a continuidade do serviço educacional, considerado essencial à coletividade.

19 Reforçando este entendimento, o Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO, no julgamento do Mandado de Segurança, denegou segurança em caso análogo que tratava de uma licença para interesse particular, que possui a mesma *ratio decidendi*:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. DEMAIS REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. SEGURANÇA DENEGADA. 1 . A concessão de licença para tratar de interesse particular não constitui direito absoluto do servidor, não podendo o Judiciário interferir em critérios de conveniência e oportunidade do administrador sob pena de afronta a separação dos poderes e do caráter discricionário do ato. Assim, revelado o caráter discricionário do ato (conveniência e oportunidade), este só sofre controle judicial se demonstrada a ilegalidade. 2. Consta do apontado ato coator que o deferimento do pedido encontra óbice na discricionariedade da administração pública e que não há professores aptos e prontos para substituir o impetrante, necessitando de realização de contrato temporário.

.....

SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-GO 5749691-59.2022 .8.09.0000, Relator.: ALTAIR GUERRA DA COSTA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/05/2023).

20 No referido julgado, restou assentado, ademais, que a concessão de licenças dessa natureza não configura direito absoluto do servidor, sendo legítimo o indeferimento quando evidenciada a ausência de profissionais aptos à substituição, especialmente quando tal

circunstância implica a necessidade de contratação temporária, em prejuízo do interesse público.

21 Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 91, de 2000, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como nos princípios da continuidade e da eficiência do serviço público, INDEFIRO o pedido de afastamento formulado pela servidora ADRIANA BENEDITO DE ABREU FERNANDES, matrícula nº 1100378-01, por não atender, no presente caso, aos requisitos de conveniência, oportunidade e interesse público que devem nortear os atos administrativos desta natureza.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 08/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10033017** e o código CRC **5765C105**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008663-9

SEI Nº 10033017v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 8, 07 DE MAIO DE 2026

Designa servidor para exercer, em caráter de substituição, as atribuições do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial símbolo - CDS-4, da Secretaria Municipal de Governo, durante o afastamento por férias do titular.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 35 e 64 da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto n.º 04, de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços jurídicos durante o afastamento legal do titular da Advocacia Setorial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **STEPHANNY ADRIANE SANTOS SOUZA**, matrícula 20381490, portador do CPF: XXX.917.671-XX, para exercer, em caráter de substituição, as atribuições do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, durante o período de gozo de férias do titular **RAFAEL AZEVEDO ARAÚJO**, matrícula 20410530, CPF: XXX.590.931-XX, no período de 11 a 20 de maio de 2026.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora designado assumirá integralmente as competências inerentes ao cargo de Chefe da Advocacia Setorial, CDS-4, competindo-lhe praticar os atos administrativos, assinar documentos e despachos necessários ao regular funcionamento da unidade, nos termos da estrutura regimental vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 07/05/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122389** e o código CRC **6C8304D4**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1648/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 805/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000038964-7.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **SILVIA DOS SANTOS BAHIA**, matrícula nº 1085433-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 05/05/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10056600** e o código CRC **97EB645C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1649/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 448/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000017931-6.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **CAMILA DO NASCIMENTO FORTUNATO**, matrícula nº 1205277-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 05/05/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10057120** e o código CRC **F9FC77A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1652, 30 DE ABRIL DE 2026

Retificação da Portaria nº 4507, de 21 de agosto de 2025, que designa como agentes patrimoniais os servidores que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 131 de 12 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 1.408, de 20 de maio de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Designar como agentes patrimoniais responsáveis pelo Levantamento Patrimonial do Município, conforme informado por cada órgão ou entidade, através do processo SEI nº 26.8.000000308-2, nos termos do Decreto Municipal nº 1408, de 20 de maio de 2019 e Decreto Municipal nº 1.286 de 07 de julho de 2020, os servidores abaixo relacionados:

(...)

Onde lê-se:

311 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMAT

- Ivone de Souza Cardoso Araújo, Matrícula 1051401;
- Rosa Helena de Carvalho, Matrícula 978560;
- Érica Guedes Ferreira, Matrícula 1554301.

(...)

Leia-se:

311 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMAT

- Leida Alves Pontes, Matrícula 937398;
- Rosa Helena de Carvalho, Matrícula 978560;
- Walter Pereira de Lucena, Matrícula 1056115.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura digital.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 06/05/2026, às 08:37,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10062184 e o código CRC **96F88F74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000308-2

SEI Nº 10062184v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1661/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5256328-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000008191-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JULIANO DE FARIA MENDONÇA JUNIOR**, matrícula nº 1010999-01, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10076479** e o código CRC **0AB2D3BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1662/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5032191-23.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0, Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000010349-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIS PAULO DUARTE DE FREITAS**, matrícula nº 921270-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10076930** e o código CRC **B9ECF2D6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1663/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 6070535-90.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0, Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000010337-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FERNANDO ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 490253-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10077929** e o código CRC **9110BB53**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1690/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5071199-07.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000008173-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALYNE ALCÂNTARA DE ASSIS**, matrícula nº 1704703-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10091245** e o código CRC **974B70E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PROCESSO Nº: 22.16.000002828-2
NOME: RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 3311/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF n.º 22.16.000002828-2, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2019 – SRP, que aponta conduta irregular da empresa licitante RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **06.273.582/0001-66**, incorrendo da **inexecução parcial do Contrato n.º 004/2020**, consubstanciada no **não cumprimento das Ordens de Serviço n.º 003/2022 e n.º 004/2022 (andamento 0882893 do processo anexo SEI n.º 22.13.000002511-7)**, cujo objeto referia-se à **locação de 15 (quinze) motocicletas destinadas ao atendimento das demandas da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG e da Secretaria de Engenharia de Trânsito – SET.**

Considerando que a licitante foi devidamente notificada na forma da Lei, assegurando-lhe assim o direito ao contraditório, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, o qual vincula tanto as partes licitantes quanto a Administração, devendo estas agir conforme suas prescrições normativas, na dicção do art. 3º e art. 41 da Lei n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

ACATAR o Parecer Jurídico n.º 655/2025, da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria e Despacho Titular n.º 2229/2025 e **APLICAR** à empresa licitante RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.273.582/0001-66, penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como o descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das prestações não cumprida, com base no artigo 21, inciso III, alínea “b”, c/c artigo 15, § 2º, do Decreto n.º 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se no Cadastro de Fornecedores.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 07/05/2026, às 09:13,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7845259 e o código CRC **7A13E028**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000002828-2

SEI Nº 7845259v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PROCESSOS Nº: 25.18.000003235-3

NOME: RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: PENALIDADES

DESPACHO Nº 3966/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF, instaurados em face da empresa RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.340.985/0001-20, que aponta conduta irregular na inexecução do contrato n.º 008/2020 (7798447), na inércia da empresa no procedimento de devolução dos veículos/maquinários listados, por encontrarem-se "*há muito tempo em manutenção e sem condições de prestar o serviço que foi contratado*", resultando na deficiência da prestação dos serviços e consequente descumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes, itens 2.1.2, 2.1.7, 2.1.9, e 2.1.20 do Contrato n.º 008/2020, celebrado entre esta Pasta e a empresa RSN Logística – Locação e Serviços de Equipamentos Ltda., conforme Memorando n.º 224 (7277216) SEINFRA e Despacho n.º 2147 (7810261) SEMAD/GERTRA.

Considerando que a licitante foi devidamente notificada na forma da Lei, assegurando-lhe assim o direito ao contraditório, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, o qual vincula tanto as partes licitantes quanto a Administração, devendo estas agir conforme suas prescrições normativas, na dicção do art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

ACATAR os Parecer Jurídico nº 1.280/2025, emitido pela Chefe da Advocacia Setorial desta Secretaria, bem como o Despacho do Titular n.º 3809/2025, em consequência, **APLICAR à empresa licitante RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.340.985/0001-20, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da prestação não cumprida**, com fundamento no artigo 21, inciso III, alínea "b", c/c artigo 15, § 2º, do Decreto n.º 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se no Cadastro de Fornecedores.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 07/05/2026, às 09:12,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8368735 e o código CRC **1482569C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003235-3

SEI Nº 8368735v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia

NOTA TÉCNICA - SEMAD/CPIBPM

ASSUNTO: Padronização do tombamento de equipamentos de informática, em conformidade com as boas práticas de gestão patrimonial, orientações dos órgãos de controle e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da adequação do procedimento de incorporação patrimonial de equipamentos de informática, especificamente no que se refere à possibilidade de registro conjunto de unidade central de processamento (CPU) e monitor como um único bem do ativo imobilizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição), no âmbito dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, o reconhecimento de ativos imobilizados deve observar critérios que assegurem a adequada representação do potencial de serviço dos bens, bem como sua correta mensuração, controle e evidenciação.

O referido normativo estabelece que o reconhecimento de itens como um único ativo somente é admissível quando caracterizados como um conjunto operacional indivisível, isto é, quando seus componentes:

- I – são interdependentes para o funcionamento;
- II – não possuem utilidade individual relevante de forma isolada; e
- III – apresentam padrão de consumo e vida útil substancialmente homogêneos.

Adicionalmente, o MCASP dispõe que o chamado “critério do valor do conjunto” não se confunde com a mera aquisição simultânea ou uso combinado de bens, sendo aplicável exclusivamente nas hipóteses em que a segregação dos componentes comprometa a essência econômica do ativo ou inviabilize sua utilização.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso dos equipamentos de informática em análise, verifica-se que a unidade central de processamento (CPU) e o monitor não atendem aos requisitos necessários para caracterização como conjunto indivisível, pelos seguintes fundamentos técnicos:

- a) Autonomia funcional: ambos os itens possuem funcionamento independente, podendo ser utilizados com outros equipamentos compatíveis;
- b) Substituibilidade: é prática corrente a substituição isolada de qualquer dos componentes, sem prejuízo da continuidade operacional do outro;

- c) Remanejamento patrimonial: os bens podem ser realocados separadamente entre unidades administrativas distintas;
- d) Heterogeneidade de vida útil: ainda que inseridos na mesma categoria, os componentes podem apresentar durabilidade e padrões de obsolescência distintos;
- e) Mensuração individualizável: cada item possui valor próprio identificável, permitindo seu reconhecimento contábil de forma segregada.

Dessa forma, a incorporação conjunta de CPU e monitor como um único bem patrimonial não encontra respaldo nas normas do MCASP, por afrontar os critérios de reconhecimento do ativo imobilizado e comprometer a adequada evidência contábil.

4. IMPACTOS NA GESTÃO PATRIMONIAL

A adoção de registro conjunto indevido acarreta impactos negativos relevantes, dentre os quais se destacam:

- I – distorções na apuração da depreciação;
- II – inconsistências no inventário físico-financeiro;
- III – dificuldades na baixa individualizada de componentes;
- IV – fragilização dos controles internos e da rastreabilidade dos bens.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a unidade central de processamento (CPU) e o monitor devem ser reconhecidos, registrados, tombados e controlados como bens patrimoniais distintos, ainda que adquiridos de forma conjunta, em observância aos princípios da fidedignidade, da adequada segregação dos ativos e da transparência das informações contábeis.

6. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de padronizar os procedimentos de registro patrimonial de equipamentos de informática, prevenindo inconsistências e assegurando plena conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Para tanto, deve restar expressamente consignado que a unidade central de processamento (CPU) e o monitor **devem ser reconhecidos, registrados, tombados e controlados como bens patrimoniais distintos**, ainda que adquiridos de forma conjunta, vedada sua incorporação como item único do ativo imobilizado.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Batista Velos Calaça, Presidente da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Catharine Marques Pereira, Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Levergger Piccirilli, Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Meyrevone Chaves Tomiello, Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Gomes Vieira, Coordenador Técnico da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maria dos Reis, Auditora de Finanças e Controle**, em 29/04/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane da Silva Santos, Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Marques de Sousa, Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário de Bens Permanentes Mobiliário**, em 29/04/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Olimpio De Freitas, Gerente do Paço Municipal**, em 29/04/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10047643** e o código CRC **2A132258**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000038699-0

SEI Nº 10047643v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Diretora de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público o **adiamento** da sessão pública de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição e fornecimento de Insumos Betuminosos de Petróleo tipo (CAP 30/45, CAP 50/70, RR-1C, CAP 30/40 e RL-1C), Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação (EAI), com transporte, e Óleo Combustível BPF, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A abertura, prevista para o dia **11 de maio de 2026, às 09h00, fica adiada SINE DIE**, por motivo de interesse público.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES
Gerente de Pregões

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Diretora de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Diretora de Compras e Licitação**, em 07/05/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 07/05/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10133419** e o código CRC **BDB0F1C6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e
Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

O Município de Goiânia, por meio do Secretário Municipal de Administração, **AUTORIZA** e torna público aos interessados que realizará, no **dia 26 de maio de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, a abertura do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

O certame será conduzido na modalidade Pregão, com modo de disputa aberto/fechado e julgamento pelo critério de menor preço por item nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº 25.24.000021514-5.

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de medalhas, troféus e placas em acrílico, incluindo serviços de design, produção sob demanda, personalização e logística especializada, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

O Edital e demais informações estarão disponíveis a partir de **13 de maio de 2026**, por meio dos seguintes canais:

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Sites: www.goiania.go.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 07/05/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10055075** e o código CRC **05904FA2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000021514-5

SEI Nº 10055075v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025-SRP**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e demais Pastas participantes.

PROCESSO: 25.5.000026429-5

OBJETO: Locação de veículos automotores especiais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 01 (um) ano**, prorrogável, por igual período, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VIGÊNCIA DA ATA: de 07/05/2026 a 06/05/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026						
MAAS SERVIÇOS LTDA						
CNPJ 41.938.735/0001-48						
LOTE 05- FURGÕES E UTILITARIOS						
Item	Unid.	Qtde.	especificações	Unitário Mensal	subtotal Mensal	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
13	UNID.	1	Furgão Para Transporte de Tropa e Cães Capacidade para transporte de onze ocupantes (10+1), incluindo o motorista. O compartimento de passageiros deverá ter duas fileiras de 4 (quatro) bancos cada, virados para as laterais, centralizados, a fim de facilitar o desembarque e o acesso aos cães a partir do compartimento interno, possuindo furações no assoalho que permita a alteração da fixação dos bancos em outros perfis MARCA/MODELO: Renault / Master Furgão L3H2 13 m³ 2026	R\$ 11.666,66	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,92
14	UNID.	6	Furgão para Coleta de Resíduo Hospitalar , com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), 02 portas, para coleta de resíduos de saúde, com compartimento de carga fechado totalmente isolado do motorista com capacidade de 650 kg, motor 1.397 cc flex. (álcool e gasolina), potência de 85 CV.. VW / Saveiro Robust CS Total Flex 2026 com Baú de Fibra All Pickup	R\$ 4.166,66	R\$ 24.999,96	R\$ 299.999,52
15	UNID.	3	VEÍCULO UTILITÁRIO (TRANSPORTE DE CADÁVERES) com as seguintes características mínimas: direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para transporte de no mínimo 03 passageiros, incluindo o motorista, equipado com baú fechado, adaptado para 4 gavetões cubas, para transporte de cadáveres, reservatório de água, sangria para limpeza interna. marca/modelo: Renault / Master Chassi Cabine Conforto 3 Lugares com Baú All Picup para Cadáveres.	R\$ 19.444,44	R\$ 58.333,32	R\$ 699.999,84
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 1.139.999,28
LOTE 06- AMBULÂNICAS						
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Unitário Mensal	subtotal Mensal	Totais do Contrato (Valor unit X Qtd) X 12 meses
16	UNID.	15	Ambulância Simples Remoção , com as seguintes características mínimas: motor flex. (álcool e gasolina), potência de 65 cv, capacidade 600 kg, sirene e sinalizadores externos, uma maca, barra tripla, suporte para soro e para balão de oxigênio, ventilador, banco para acompanhante, janela de	R\$ 7.722,22	R\$ 115.833,30	R\$ 1.389.999,60

comunicação com motorista e farol externo sobre a porta traseira. MARCA/MODELO: VW / Saveiro Robust CS Total Flex 2026 com Kit de Simples Remoção Maia Veículos Especiais		
VALOR TOTAL DO LOTE 06		R\$ 1.389.999,60
VALOR TOTAL DA ATA (lotes 05 e 06)		R\$ 2.529.998,88

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 07/05/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10077557** e o código CRC **F993C781**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026429-5

SEI Nº 10077557v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 242/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025; que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 100/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000823-0 e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 73/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002617-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000823-0, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 100/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000823-0**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **28/04/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **28/04/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10084142** e o código CRC **40CF8AFC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 243/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 99/2026 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000822-2, e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 74/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002613-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000822-2, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 99/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000822-2**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **28/04/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **28/04/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10084329** e o código CRC **7767EEC3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 244/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 72/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 no Processo SEI n.º 25.7.000004504-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 086/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000003438-3**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 14/04/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/04/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10084491** e o código CRC **18BC262B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 245/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 103/2026-GAB/CGM, de 06 de agosto de 2025, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000832-0 e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 73/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002617-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 103/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000832-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 28/04/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 28/04/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10084645** e o código CRC **E8CEE60F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 246/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 101/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000831-1 e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 75/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002612-3, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000831-1, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 101/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000831-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 28/04/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 28/04/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10085000** e o código CRC **A9762E68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 77/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.37.000009176-2, **MARLENE SILVA DE OLIVEIRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 318 (10066801), sendo ela: manifestar concordância quanto ao valor apurado na avaliação imobiliária da área objeto dos autos, através do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 028/2026 (9999493).

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 04/05/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 06/05/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10068451** e o código CRC **1040B8BF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 79/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 88485009, **LSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e seus representantes legais, **MARLON SOUSA DE MOURA e MARIA LUIZA SILVA STIVAL**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 8 – PPI/PGM (fl. 904), sendo ela: apresentar garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.526 de 1972.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 04 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 05/05/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 05/05/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10089278** e o código CRC **084C298C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 80/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.1.000002889-1, **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, e seu representante legal, **DR. WAGNER GUSTAVO CARVALHO SANTOS, OAB/GO Nº 63.559**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 331 (10110048), sendo ela: providências quanto à assinatura do Termo de Permissão de Uso 9871660.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 06/05/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 06/05/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10110239** e o código CRC **AA478832**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 81/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000001767-8, **ALZIRA RIBEIRO DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 330 – PPI/PGM (10109540), sendo ela: retirar o Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação (9956902), para assinatura do referido documento e reconhecimento de firma, conforme Provimento nº 187/2024 - CNJ.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 07/05/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 07/05/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119222** e o código CRC **AD1EB4C7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 82/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 23.6.000012277-0, **LINCOLN FERREIRA DA CUNHA**, e sua representante legal, **COMARY FERREIRA DA CUNHA - OAB/GO Nº21.040**, para:

- a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 329 – PPI/PGM (10103980).
- b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 07/05/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 07/05/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119624** e o código CRC **C951603E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 83/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 22.6.000005406-0, **LUCIANO CANEDO GUIMARÃES DOS SANTOS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 332 (10111130), sendo ela: retirar o Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação (9956902), para assinatura do referido documento e reconhecimento de firma, conforme Provimento nº 187/2024 - CNJ.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 14 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 07/05/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 07/05/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119765** e o código CRC **8702A318**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 54, 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre Prorrogação de Processo de Sindicância para apuração fatos detalhados que constam no Processo SEI nº 26.18.000000859-8

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000000859-8.

Considerando o Art. 165, da Lei Complementar 011/92, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Sindicância originada a partir da Portaria nº 19/2026 (9634346) de 12 de março de 2026, com publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 8740 em 13 de março de 2026, destinada a apurar os fatos relativos ao Processo SEI nº 26.18.000000859-8, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 07 de maio de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 07/05/2026, às
10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10123190 e o código CRC **1013ABD6**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000859-8

SEI Nº 10123190v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), torna público que requereu, junto a Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), a Licença Ambiental Prévia referente às obras de Reforma e Ampliação destinada ao CMEI Maria Odete Augusta de Brito, localizado na Rua GB-41, nº333, Qd. 72, Jardim Guanabara III, CEP 74360-230, Goiânia - GO.

Goiânia, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 05/05/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 06/05/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 07/05/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10092194** e o código CRC **66882C1B**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 637/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000035137-2				
Nº PROCESSO	92506887				
INTERESSADO	JOAQUIM LÁZARO CARNEIRO NETO				
INSCRIÇÃO IPTU	412.123.0145.000-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	62	LOTE(S)	02	BAIRRO	SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	RUA 40				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	02			ÁREA (m²)	250,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 40			10,00m	
FUNDO	LOTE 18			10,00m	
LADO DIREITO	LOTE 03			25,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01			25,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 4.767, DE 25/07/1.973, QUE POR FORÇA DELA, A VILA OPERÁRIA PASSA A DENOMINAR-SE: "SETOR CENTRO OESTE"; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	172.513	CARTÓRIO		2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 06/05/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 06/05/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10114130** e o código CRC **2C022A0B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000035137-2

SEI Nº 10114130v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 643/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 046/2026

Nº PROCESSO 26.5.000036765-1

INTERESSADO JOSÉ CORREIA DA SILVA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 37.154 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

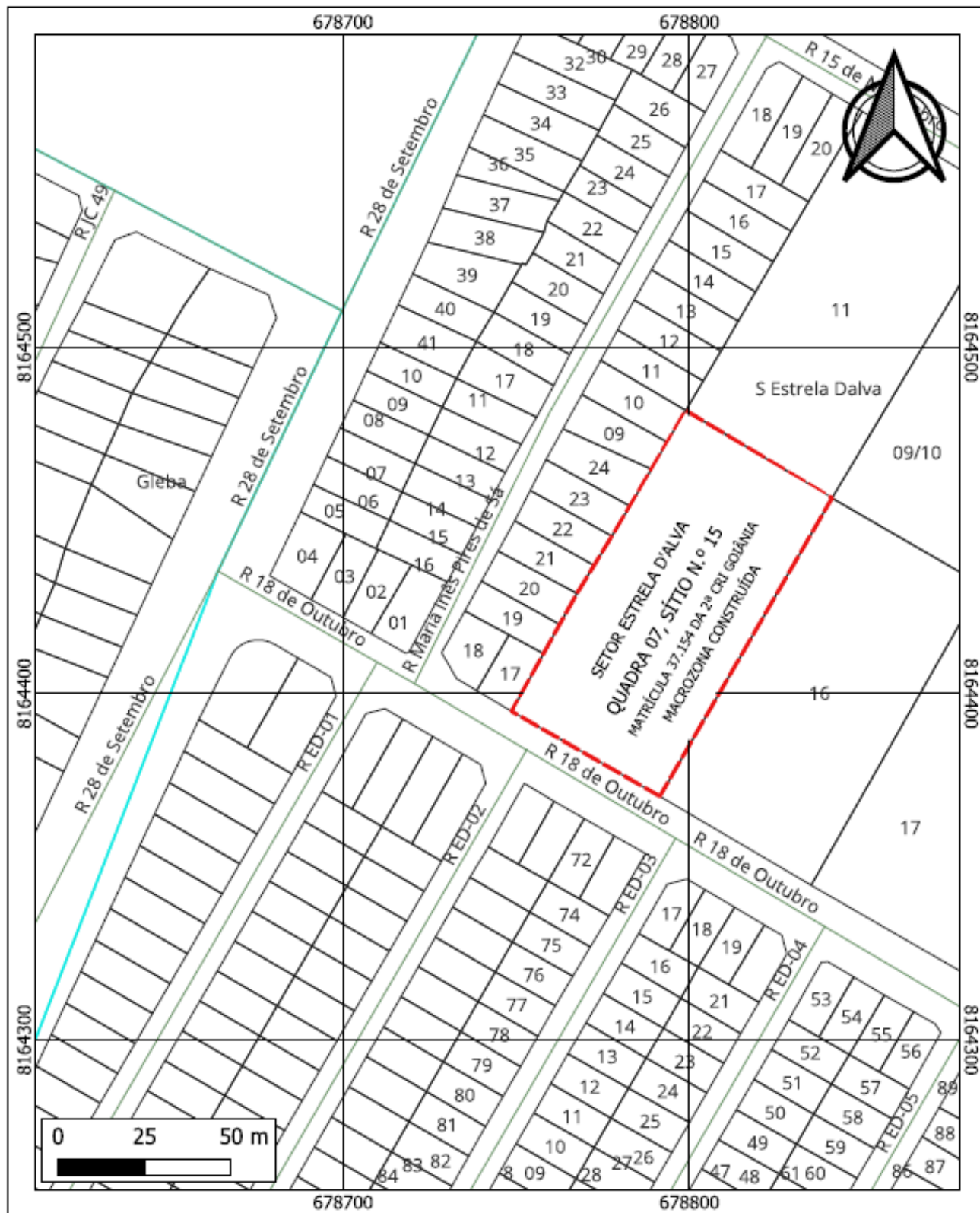
ÁREA/LOTEAMENTO SETOR ESTRELA D'ALVA

ÁREA 5.000,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Sítio n.º 15, Setor Estrela D'Alva, situado na Rua 18 de Outubro**, neste Município, **com área total de 5.000,00 m², Matrícula n.º 37.154 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 07/05/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 07/05/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10123169** e o código CRC **B99E28BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000036765-1

SEI Nº 10123169v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 1, 08 DE MAIO DE 2026

Disponibilizar servidor comissionado para prestação de serviço excepcional e temporário no Gabinete do Prefeito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, nomeado pelo Decreto n.º 08, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO O Ofício n.º 617/2026 do Gabinete do Vereador Anselmo Pereira, (10133951) em que solicita a cessão do servidor comissionado **Ciro Meireles Júnior**, matrícula 846961, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, para atuar junto ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 3043/2026 da Casa Civil, (10140493), em que orienta esta Pasta que em tese a medida pode ser operacionalizada por meio de ato administrativo próprio do órgão de lotação do servidor, autorizando, em caráter excepcional e por prazo determinado, a prestação de apoio administrativo e institucional pelo servidor junto ao Gabinete do Prefeito durante o período de exercício interino.

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar em **caráter excepcional e temporário** o servidor **Ciro Meireles Júnior**, matrícula 846961, CPF nº 728.XXX.XXX-87, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, para prestação de serviço de apoio administrativo e institucional junto ao Gabinete do Prefeito, no período compreendido de 09 de maio de 2026 à 16 de maio de 2026.

Art. 2º - Determinar o retorno automático do servidor ao exercício pleno de suas atribuições junto ao órgão de lotação ao término do prazo estabelecido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de maio de 2026.

Cumpra-se. Publica-se.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário - SET

Goiânia, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 08/05/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10146631** e o código CRC **0EBF738E**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2024

Processo SEI nº 24.13.000001178-8

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito –SET.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

FUNTAMENTO: Este Termo Aditivo de Rerratificação decorre das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da instrução processual do Processo Administrativo SEI nº 24.13.000001178-8. Conforme condições e especificações estabelecidas no Parecer Jurídico nº 235/2026 CHEADV/CGM (doc. nº 9221160).

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo: a retificação **DA FUNDAMENTAÇÃO**– item 3.1; **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, item 11.1; **ANEXO DE INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO**.

DA RETIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO – ITEM 3.1:

Onde se lê:

“3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

Leia-se:

“3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.”

DA RETIFICAÇÃO DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, item 11.1

Onde se lê:

“11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$7.808.400,00 (sete milhões, oitocentos e oito reais e quatrocentos centavos).

Leia-se:

“11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$7.808.400,00 (sete milhões e oitocentos e oito mil e quatrocentos reais).

DA RETIFICAÇÃO ANEXO DE INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO:

Onde se lê:

“ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	16/2024
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$7.808.400,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	sete milhões, oitocentos e oito reais e quatrocentos centavos

Processo Administrativo de Contratação:	24.13.000001178-8
Dados da Dotação Orçamentária:	2024.5801.26.452.0026.1532.339040.00.171.019.175 2/2024.5801.04.122.0028.2451.339040.00.271.019.1752.
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	LUIZ PEDRO SILVA SANTOS
CPF da Primeira Testemunha:	***.673.602-**
Nome da Segunda Testemunha:	MAURO JOSÉ SANTOS BRITO
CPF da Segunda Testemunha:	***.391.892-**
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	19 de julho de 2024

“

Leia-se:**“ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO**

Número do Contrato do Cliente*:	16/2024
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$7.808.400,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	sete milhões e oitocentos e oito mil e quatrocentos reais
Processo Administrativo de Contratação:	24.13.000001178-8
Dados da Dotação Orçamentária:	2024.5801.26.452.0026.1532.339040.00.171.019.175 2/2024.5801.04.122.0028.2451.339040.00.271.019.1752.
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	LUIZ PEDRO SILVA SANTOS
CPF da Primeira Testemunha:	***.673.602-**
Nome da Segunda Testemunha:	MAURO JOSÉ SANTOS BRITO
CPF da Segunda Testemunha:	***.391.892-**
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	19 de julho de 2024

“

DA JUSTIFICATIVA: A elaboração do presente Termo Aditivo de Retificação visa o atendimento Parecer Jurídico nº 235/2025, emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM (doc. nº 9221160).

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – SET, Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10114238** e o código CRC **1E32C541**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000001178-8

SEI Nº 10114238v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO
SET

Centro de Educação Criarte Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.513.997/0001-77, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.000002004-4, do empreendimento localizado na Av. Dona Gercina Borges Teixeira, nº 185, Quadra 06, Lts. 03/04 e 10/11, Vila Maria José, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122515** e o código CRC **465309AE**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002004-4

SEI Nº 10122515v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 61/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122282** e o código CRC **D961793F**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002676-0

SEI Nº 10122282v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 62/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line) : <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122361** e o código CRC **C19553CD**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 117/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 117/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10121830** e o código CRC **1070CD14**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002672-7

SEI Nº 10121830v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº118/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 118/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10121990** e o código CRC **C3617F12**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 119/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122031** e o código CRC **EBAA5AA9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002674-3

SEI Nº 10122031v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 120/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122093** e o código CRC **4AB04E21**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002675-1

SEI Nº 10122093v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1845/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 49036/2026

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **49036/2026** de interesse de **SELMA AUXILIADORA PEREIRA E OUTROS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote QUINHÃO 08, nº IPTU 35709335000000, situado à VIA DE ACESSO, Quadra AREA, Lote AREA, FAZENDA DOURADOS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 395.580, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 8B, 8C (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO), 8D (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE QUINHÃO 08 Área: **22.627,54 m²**

Frente QUINHÃO (8-A): 80,57 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO PINDAÍBA: 8,56 + 2,54 + 10,13 + 19,07 + 20,40 + 21,37m

Lado direito ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) 03 - AMPLIAÇÃO SISTEMA VIÁRIO, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) 01 E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): 22,99 + 178,67 + 78,90 m

Lado esquerdo QUINHÃO 07: 296,89 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 8B Quadra **ÁREA** Área: **16.006,95 m²**

Frente LOTE 8C (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO): 80,53 m

Fundo LOTE 8D (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO): 78,73 m

Lado direito ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) 03 - AMPLIAÇÃO SISTEMA VIÁRIO, ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) 01 E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP: 7,74 + 178,67 + 9,00 m

Lado esquerdo QUINHÃO 07: 209,89 m

LOTE 8C (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO) Quadra **LOTE** Área: **1.208.48 m²**

Frente QUINHÃO 8A: 80,57 m

Fundo ÁREA 8B: 80,53 m

Lado direito ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (APM) 03 -AMPLIAÇÃO SISTEMA VIÁRIO: 15,25 m

Lado esquerdo QUINHÃO 07 : 15,25 m

LOTE 8D (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO) Quadra **LOTE** Área: **1.180,73 m²**

Frente ÁREA 8B: 78,73 m

Fundo ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP ÁREA NON AEDIFICANDI: 78,70 m

Lado direito ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): 15,00 m

Lado esquerdo QUINHÃO 07: 15,00 m

LOTE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP Quadra **ÁREA** Área: **4.231,38 m²**

Frente LOTE 8D (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO): 78,70 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO PINDAÍBA: 8,56 + 2,54 + 10,13 + 19,07 + 20,40 + 21,37 m

Lado direito ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): 54,90 m

Lado esquerdo QUINHÃO 07: 56,75m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 07/05/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122509** e o código CRC **14C716D1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10109523/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM ATLANTICO

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
32003102330006	ROGERIO PITALUGA DE MESQUITA	***.621.921-**	1	2	JD ATLANTICO
32003102610009	SONIA CAMPOS	***.574.541-**	1	4	JD ATLANTICO
32003100250005	CLEBER MORAES GUIMARAES	***.636.466-**	1	5	JD ATLANTICO
32003003560008	ANTONIO SOARES NUNES	***.620.179-**	2	6	JD ATLANTICO
32003003140009	GARCIA GONCALVES PARTICIPACOES LTDA	**473.777/0001-**	2	3	JD ATLANTICO
32003003280005	GARCIA GONCALVES PARTICIPACOES LTDA	**473.777/0001-**	2	4	JD ATLANTICO
32003004120001	MARILENE MARTINS DA SILVA	***.503.501-**	2	10	JD ATLANTICO
32002900930008	RAFAELA DE CASTRO ALVES GUIMARAES	***.856.581-**	3	7	JD ATLANTICO
32002901630008	BARBOSAE E CARVALHO EMPREENDE E PART LTDA	**031.890/0001-**	3	12	JD ATLANTICO
32002706120003	JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	***.318.711-**	4	9	JD ATLANTICO
32002706550008	ANTONIO CUPERTINO CRAVEIRO	***.959.331-**	4	13	JD ATLANTICO
32002706100002	SERGIO MURILLO CAETITE	***.038.556-**	4	07/08	JD ATLANTICO
32002503630006	VITOR PEREIRA VAZ BRANDAO	***.439.611-**	5	4	JD ATLANTICO
32002504190000	MIRIAM REZENDE NAPPI	***.998.328-**	5	8	JD ATLANTICO
32002504470002	ANTONIO CUPERTINO CRAVEIRO	***.959.331-**	5	10	JD ATLANTICO
32002504750005	NELIA MARIA FERREIRA SANTANA	***.044.061-**	5	12	JD ATLANTICO
32002505450005	UNIPROPERTIES EMPR. IMOB. LTDA.	**989.758/0001-**	5	17	JD ATLANTICO
32002505860009	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	5	18	JD ATLANTICO
32000303410009	GILBERTO MARTINS MARQUES NETO	***.023.011-**	6	5	JD ATLANTICO
32000303550005	ALEXANDRE LUIZ LACERDA	***.735.921-**	6	6	JD ATLANTICO
32000101420002	ODELIA GOMIDE	***.799.721-**	7	01/02	JD ATLANTICO
32001701210008	MIRIAM GONCALVES BARROS	***.365.211-**	8	10	JD ATLANTICO
32001700510008	VANIA CRISTINA DE MOURA	***.922.761-**	8	15	JD ATLANTICO
32001700090009	CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES	***.231.921-**	8	18	JD ATLANTICO
32001801260002	AVERCINO DIVINO BATISTA	***.357.331-**	9	11	JD ATLANTICO
32001800560002	MAURO PEREIRA MACHADO	***.222.751-**	9	16	JD ATLANTICO

32001805280008	JOAQUIM SILVA	***.265.321-**	9	24	JD ATLANTICO
32001901770008	CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	***.215.001-**	10	6	JD ATLANTICO
32001900650009	GILBERTO BARBOSA	***.775.091-**	10	14	JD ATLANTICO
32001900510002	AUDO MARTINS SILVA NETO	***.873.091-**	10	15	JD ATLANTICO
32001903850009	JOSE ELIAS REIS ROSA DE ANDRADE	***.544.971-**	10	31	JD ATLANTICO
32001902740005	MARIA TERESA COIMBRA ROCHA E OUTROS	***.129.841-**	10	01/02	JD ATLANTICO
32002001960002	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	***.447.601-**	11	6	JD ATLANTICO
32002001820006	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	***.447.601-**	11	7	JD ATLANTICO
32002001680000	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	***.447.601-**	11	8	JD ATLANTICO
32002003600003	SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ	***.037.821-**	11	36	JD ATLANTICO
32002003460007	ESPOLIO DE FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	***.693.241-**	11	37	JD ATLANTICO
32002003320000	ESPOLIO DE FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	***.693.241-**	11	38	JD ATLANTICO
32002103990003	RILDO JOSE DOS SANTOS	***.995.271-**	12	30	JD ATLANTICO
32002103710000	CLEBER MORAIS GUIMARAES	***.636.466-**	12	32	JD ATLANTICO
32002103570004	CLEBER MORAIS GUIMARAES	***.636.466-**	12	33	JD ATLANTICO
32002103150005	LEANDRO FRANCO DE BRITO FILHO E OUTROS	***.148.451-**	12	36	JD ATLANTICO
32002104700000	EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	***.516.251-**	12	25/26	JD ATLANTICO
32002200140006	NAZIRA PEREIRA DE ARAUJO	***.139.082-**	13	19	JD ATLANTICO
32002203900001	CARLOS BARBOSA	***.773.551-**	13	34	JD ATLANTICO
32002203760005	ROSITA VIEIRA DE SOUSA MARQUES	***.973.541-**	13	35	JD ATLANTICO
32002203480002	CARLOS ROBERTO PEREIRA DO SANTOS	***.451.271-**	13	37	JD ATLANTICO
32002203340006	JOANA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO	***.825.901-**	13	38	JD ATLANTICO
32002800420002	AGOSTINHA CIRINO DE ALMEIDA NUNES	***.763.291-**	14	9	JD ATLANTICO
32002600280001	JOSE CARNEIRO DOS SANTOS E OU	***.003.001-**	15	13	JD ATLANTICO
32002600560004	CLELIA BRANDAO ALVARENGA CRAVEIRO E OUTRO	***.935.631-**	15	14/15	JD ATLANTICO
32002400790005	ELMO DE LIMA JUNIOR	***.371.001-**	16	6	JD ATLANTICO
32002400930001	ELMO DE LIMA JUNIOR	***.371.001-**	16	7	JD ATLANTICO
32002401770008	MONICA DA COSTAS SANTOS	***.945.471-**	16	13	JD ATLANTICO
32002403090004	IVA RIGO GUIMARAES ALVES	***.118.801-**	16	17	JD ATLANTICO
32001600790003	FABIO BORGES DA SILVA	***.969.081-**	17	6	JD ATLANTICO
32001602050007	DARIO DE SOUZA REZENDE	***.595.691-**	17	15	JD ATLANTICO
32001602190003	DARIO DE SOUZA REZENDE	***.595.691-**	17	16	JD ATLANTICO
32001602630003	DARIO DE SOUZA REZENDE	***.595.691-**	17	17	JD ATLANTICO
32001602900000	ELI RODRIGUES DOS SANTOS	***.556.321-**	17	AREA	JD ATLANTICO
32001500930002	ANTONIO OZORIO DA SILVA	***.435.281-**	18	7	JD ATLANTICO
32001501070007	ANTONIO OZORIO DA SILVA	***.435.281-**	18	8	JD ATLANTICO
32001503570007	AMARAL MARTINS BORGES	***.334.191-**	18	22	JD ATLANTICO
32001503850000	MAGALY ARAUJO CARVALHO	***.972.991-**	18	24	JD ATLANTICO
32001505240004	AUREA BASTOS ALEXANDRINO	***.720.041-**	18	31	JD ATLANTICO
32001401350002	RIVALDO BAPTISTA SOARES E OUTRA	***.996.461-**	19	10	JD ATLANTICO
32001401770001	JULIO CESAR DE AMORIM GODINHO	***.282.991-**	19	13	JD ATLANTICO
32001401910008	ERNESTO PAHICALI	***.628.800-**	19	14	JD ATLANTICO
32001402190009	MARIO DINIZ	***.156.031-**	19	16	JD ATLANTICO
32001405590000	PIRES E FLEURY INCORPORADORA LTDA	**308.437/0001-**	19	33/34	JD ATLANTICO
32001301070002	RENATA SALGE PRATA HIGINO	***.510.821-**	20	8	JD ATLANTICO
32001301770004	RENATO SILVA LEO	***.305.581-**	20	13	JD ATLANTICO
32001302050005	EDUARDO MENEZES FERREIRA	***.331.201-**	20	15	JD ATLANTICO
32001302870002	EDUARDO MENEZES FERREIRA	***.331.201-**	20	17	JD ATLANTICO
32001303010007	EDUARDO MENEZES FERREIRA	***.331.201-**	20	18	JD ATLANTICO
32001305240000	MARINA DOURADO DE REZENDE GOMES	***.495.981-**	20	32	JD ATLANTICO

32002207120000	FRANCISCO LEANDRO NETO	***.366.981-**	21	2	JD ATLANTICO
32001200370005	GLEICY GALDINO CURY BICALHO	***.899.211-**	21	3	JD ATLANTICO
32001201770007	MARCIA SAVASTANO RODRIGUES	***.094.021-**	21	13	JD ATLANTICO
32001202050008	FABRINTER BORGES DOS SANTOS	***.226.021-**	21	15	JD ATLANTICO
32001202650005	RENATO DA CUNHA MORAES	***.313.271-**	21	17	JD ATLANTICO
32001204190001	VITTORIO ANTONIO ZANON	***.604.991-**	21	26	JD ATLANTICO
32001204330008	VITTORIO ANTONIO ZANON	***.604.991-**	21	27	JD ATLANTICO
32001205580008	ELOHISTON DA SILVA CARRIJO	***.307.651-**	21	34	JD ATLANTICO
32001100090005	SEBASTIANA MARLENE CAMILO SOARES	***.795.101-**	22	1	JD ATLANTICO
32001100510004	HOLDING VIEIRA MORAES III LTDA	**049.543/0001-**	22	4	JD ATLANTICO
32001100650000	HOLDING VIEIRA MORAES III LTDA	**049.543/0001-**	22	5	JD ATLANTICO
32001103010002	BRUNO DAMACENO QUINQUI	***.430.507-**	22	18	JD ATLANTICO
32001104410004	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	***.787.761-**	22	28	JD ATLANTICO
32001104830003	ENIO ALVES VIEIRA	***.161.806-**	22	31	JD ATLANTICO
32001105240005	ENIO ALVES VIEIRA	***.161.806-**	22	32	JD ATLANTICO
32001000650003	LELIS ALVES PEREIRA	***.387.461-**	23	5	JD ATLANTICO
32001004890009	SILVIA DA SILVA BASTOS	***.952.081-**	23	31	JD ATLANTICO
32001005580003	ENEIDA AUXILIADORA GONCALVES LOPES DE GODOI	***.582.861-**	23	34	JD ATLANTICO
32000900090007	INDUSTRIA TROTTER DO VESTUARIO LTDA EPP	**664.359/0001-**	24	1	JD ATLANTICO
32000900930005	AGOSTINHO PAES LANDIM	***.973.751-**	24	7	JD ATLANTICO
32000901630005	JOSE TEODORO GONCALVES	***.104.751-**	24	12	JD ATLANTICO
32000902460006	KLEVERTON RICARDO DE SOUSA CARVALHO	***.215.231-**	24	16	JD ATLANTICO
32000902870000	EZIO FERNANDES DE ANDRADE	***.970.111-**	24	17	JD ATLANTICO
32000903150000	MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI	***.119.951-**	24	19	JD ATLANTICO
32000903290007	MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI	***.119.951-**	24	20	JD ATLANTICO
32000800650005	EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES	***.806.131-**	25	5	JD ATLANTICO
32000803910008	JEAN CARLOS FERREIRA	***.282.086-**	25	24	JD ATLANTICO
32000805580005	DRAUZIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR	***.209.878-**	25	01/34	JD ATLANTICO
32000700090002	ILDEFONSO TELES NETO	***.183.127-**	26	1	JD ATLANTICO
32000701910003	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	14	JD ATLANTICO
32000702050008	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	15	JD ATLANTICO
32000702190004	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	16	JD ATLANTICO
32000702330000	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	17	JD ATLANTICO
32000703150006	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	19	JD ATLANTICO
32000703290002	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	20	JD ATLANTICO
32000703430009	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	21	JD ATLANTICO
32000703570005	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	22	JD ATLANTICO
32000703710001	BELARMINO FRANCA MELO	***.440.901-**	26	23	JD ATLANTICO
32000703990004	ANTONIO ADRIANO JOAQUIM FILHO	***.177.281-**	26	25	JD ATLANTICO
32000704130009	KAREN CHRISTIANE DA SILVA MENEZES	***.095.421-**	26	26	JD ATLANTICO
32000704270005	GILVAN DE MOURA LIMA E ESPOSA	***.815.735-**	26	27	JD ATLANTICO
32000704410001	RENATA CHRISTIAN PEIXOTO NOLETO DE SOUSA	***.161.911-**	26	28	JD ATLANTICO
32000704830000	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS	***.933.901-**	26	31	JD ATLANTICO
32000400890007	JOAO HONORIO BASTOS	***.227.911-**	28	8	JD ATLANTICO
32000400450007	MATIAS OLIVEIRA MONTEIRO & LAGO ADVOGADOS ASSOCIAD	**654.926/0001-**	28	14	JD ATLANTICO
32000204530000	ORACIO CAITANO GONCALVES	***.863.871-**	29	2	JD ATLANTICO
32000204670007	ORACIO CAITANO GONCALVES	***.863.871-**	29	3	JD ATLANTICO
32000204810003	JOAO MACHADO BORGES	***.130.181-**	29	4	JD ATLANTICO
32000205230000	JOSE GOMES DA CRUZ	***.294.927-**	29	7	JD ATLANTICO

32000205510003	MARIA ANTONIA RIBEIRO	***.043.491-**	29	9	JD ATLANTICO
32000206340004	JOSE DE OLIVEIRA NETO	***.784.831-**	29	14	JD ATLANTICO
32000201270008	FERNANDA GUERINI	***.195.899-**	29	22	JD ATLANTICO
32000201550000	JAIR TRESSOLDI	***.719.698-**	29	24	JD ATLANTICO
32000202250000	EQUIPE TRIBUTARIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	**330.349/0001-**	29	26	JD ATLANTICO
32000202590006	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DE LUCIA	***.544.951-**	29	29	JD ATLANTICO
32000203290006	BALDUINO PIRES MACHADO	***.221.601-**	29	34	JD ATLANTICO
32000200990007	BRAZ E VIEIRA PARTICIPACOES LTDA	**200.086/0001-**	29	19/20	JD ATLANTICO
32400501820008	ELZA MACEDO MARTINS	***.569.781-**	30	2	JD ATLANTICO
32400500980001	EDEMILSON JOSE DA COSTA	***.403.181-**	30	8	JD ATLANTICO
32400504320006	HELIO GONCALVES PINHO E OU	***.454.051-**	30	16	JD ATLANTICO
32400504180000	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	30	17	JD ATLANTICO
32400504040003	ESTHER MARIA DE PAIVA SIQUEIRA	***.977.041-**	30	18	JD ATLANTICO
32400503620006	JOAO SOARES PIRES	***.241.501-**	30	21	JD ATLANTICO
32400503480000	LUIZ VALDIR ALVES DO REGO	***.902.571-**	30	22	JD ATLANTICO
32400503340003	CLAUDINEY CANDIDO COSTA	***.684.001-**	30	23	JD ATLANTICO
32400503200007	MADRID EXPRESS LTDA	**091.210/0001-**	30	24	JD ATLANTICO
32400503060000	TASSO CARNEIRO FILHO	***.250.161-**	30	25	JD ATLANTICO
32400505350006	NOVA SUICA PARTICIPACOES E EMPRED LTDA	**536.978/0001-**	30	29	JD ATLANTICO
32400505500008	NOVA SUICA PARTICIPACOES E EMPRED. LTDA	**536.978/0001-**	30	30	JD ATLANTICO
32400505650000	NOVA SUICA PARTICIPACOES E EMPRED. LTDA	**536.978/0001-**	30	31	JD ATLANTICO
32400506100003	NOVA SUICA PARTICIPACOES E EMPRED. LTDA	**536.978/0001-**	30	32	JD ATLANTICO
32400401490000	ELISWALDO DE AZEVEDO MACHADO	***.131.741-**	31	3	JD ATLANTICO
32400402040009	CYBELLE AUGUSTO ALEIXO RAMOS	***.733.201-**	31	1	JD ATLANTICO
32400400650004	HELIO OSCAR SANTANA	***.227.751-**	31	9	JD ATLANTICO
32400403990000	ELIZABETH ANTONOSANTI E SEU MARIDO	***.477.391-**	31	15	JD ATLANTICO
32400403850004	NILTON DIAS DA SILVA	***.311.261-**	31	16	JD ATLANTICO
32400402870001	HELIO OSCAR SANTANA	***.227.751-**	31	23	JD ATLANTICO
32400304900008	SPE JARDIM ATLANTICO INCORPORADORA LTDA	**617.035/0001-**	32	15	JD ATLANTICO
32400303060006	LUDMILLA AUREA DAHER	***.500.181-**	32	25	JD ATLANTICO
32400302920001	EURIPEDES DE FATIMA BARBOSA	***.684.791-**	32	26	JD ATLANTICO
32400302640009	WALTELENE CARVALHO DE SOUZA ALMEIDA	***.242.781-**	32	28	JD ATLANTICO
32400305480002	ALEXANDRE MACEDO LOBO E ESPOSA	***.939.681-**	32	30	JD ATLANTICO
32400200510003	JOSE FRANCISCO LMES TRINDADE	***.554.901-**	33	10	JD ATLANTICO
32400204400008	SAULO SERGIO LOURENCO DE FREITAS	***.561.701-**	33	14	JD ATLANTICO
32400102230000	MARCO AURELIO BATISTA RESENDE E OU	***.305.701-**	34	1	JD ATLANTICO
32400101680002	HANNAH ALVES ROSENTHAL	***.088.931-**	34	3	JD ATLANTICO
32400100980002	BRIVALDO CEZAR GALVAO	***.508.746-**	34	8	JD ATLANTICO
32400100700000	MARIA LENITA DOS REIS DE SOUZA	***.167.531-**	34	10	JD ATLANTICO
32400100560003	ARIADNE DE CARVALHO DUTRA E OUTRO	***.353.201-**	34	11	JD ATLANTICO
32400100420007	JOSE EURIPEDES DE JESUS DUTRA	***.161.861-**	34	12	JD ATLANTICO
32400104900003	LUZIA ALVES DOS REIS	***.797.901-**	34	15	JD ATLANTICO
32004700790000	FABIANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**830.906/0001-**	35	8	JD ATLANTICO
32004703910006	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	***.567.841-**	35	16	JD ATLANTICO
32004703770000	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	***.567.841-**	35	17	JD ATLANTICO
32004703490007	JULLIANO DE MORAES SILVA	***.767.041-**	35	19	JD ATLANTICO
32004703350000	TASSO CARNEIRO FILHO	***.250.161-**	35	20	JD ATLANTICO
32004702930003	ZYGMUNT DROGOMIRECKI	***.581.941-**	35	23	JD ATLANTICO
32004701640000	NOVA LIMA INTERMEDIACAO ADMINISTRACAO E PARTICIPAC	**772.995/0001-**	35	01E	JD ATLANTICO
32004802230009	LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA	***.385.231-**	36	1	JD ATLANTICO

32004801820007	LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA	***.385.231-**	36	2	JD ATLANTICO
32004801540004	IROTIDES DAS GRACAS NOGUEIRA	***.527.211-**	36	4	JD ATLANTICO
32004801120005	HILDA CARDOSO SILVA	***.409.611-**	36	7	JD ATLANTICO
32004802780009	FERNANDO DE PAULA ALMEIDA	***.228.161-**	36	27	JD ATLANTICO
32004802640002	NEWTON RAMOS DE ARAUJO	***.523.781-**	36	28	JD ATLANTICO
32004901490004	SIGO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**183.375/0001-**	37	3	JD ATLANTICO
32004901350008	SIGO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**183.375/0001-**	37	4	JD ATLANTICO
32004901210001	AMP PARTICIPACOES LTDA	**221.263/0001-**	37	5	JD ATLANTICO
32004904400006	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	***.919.001-**	37	14	JD ATLANTICO
32004903990004	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	***.919.001-**	37	15	JD ATLANTICO
32004903850008	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	***.919.001-**	37	16	JD ATLANTICO
32004903710001	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	***.919.001-**	37	17	JD ATLANTICO
32004903290002	EVARISTO BEZERRA LINO	***.683.871-**	37	20	JD ATLANTICO
32004903010000	JR FACT LTDA	**815.647/0001-**	37	22	JD ATLANTICO
32004902870005	MGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**122.284/0001-**	37	23	JD ATLANTICO
32004902730009	MGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**122.284/0001-**	37	24	JD ATLANTICO
32004902590002	MATHILDE DE OLIVEIRA CUNHA	***.730.151-**	37	25	JD ATLANTICO
32004902450006	JR FACT LTDA	**815.647/0001-**	37	26	JD ATLANTICO
32005001120003	RAMON BERNARDES SOUZA	***.763.161-**	38	7	JD ATLANTICO
32005002640000	LUIZ ANTONIO BARROS OLIVEIRA	***.380.791-**	38	28	JD ATLANTICO
32005102040000	LUZIA DE SOUZA BARBOSA CARRIJO	***.790.411-**	39	1	JD ATLANTICO
32005101070003	FABIA ALVES SILVA	***.219.671-**	39	6	JD ATLANTICO
32005104400004	RENATO HONORATO DA SILVA E SOUZA	***.227.318-**	39	14	JD ATLANTICO
32005103990002	ROBERTO FRECCHIAMI E SM	***.768.301-**	39	15	JD ATLANTICO
32005102590000	KENIA ZANI RAMOS LOCATELLI SANT	***.190.201-**	39	25	JD ATLANTICO
32005203340005	EGILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA	***.536.731-**	40	14	JD ATLANTICO
32005202220006	JOAO HONORIO BASTOS	***.227.911-**	40	22	JD ATLANTICO
32005302030000	CESAR ELIAS DA CRUZ	***.108.701-**	41	20	JD ATLANTICO
32005400980008	MARIA LUZIA AQUINO DE SOUZA RODRIGUES	***.189.501-**	42	5	JD ATLANTICO
32005400560009	PEDRO GABRIEL DE PAIVA MAIA DAMASCENO E OUTROS	***.400.193-**	42	8	JD ATLANTICO
32005400420002	CLAUDIO DE MATOS MORAIS E CONJUGE	***.930.271-**	42	9	JD ATLANTICO
32005400140000	GILBERTO DE SOUSA E ELZA MARIA CAIXETA DE SOUSA	***.438.881-**	42	11	JD ATLANTICO
32005403480006	MARCUS VINICIUS DE A. XAVIER E OUTRA	***.047.011-**	42	13	JD ATLANTICO
32005602070003	HILDA CARDOSO SILVA	***.409.611-**	43	1	JD ATLANTICO
32005601070000	WALMY CARLOS DE LIMA	***.333.664-**	43	6	JD ATLANTICO
32005600510006	CARLA KARINE DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTRO	***.221.001-**	43	10	JD ATLANTICO
32005702230008	DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	***.037.891-**	44	1	JD ATLANTICO
32005700560000	ROSANA DE CASSIA VIEIRA BORGES	***.197.631-**	44	11	JD ATLANTICO
32005702640001	DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	***.037.891-**	44	28	JD ATLANTICO
32005800370004	WILSON FERNANDES DE LIMA	***.598.521-**	45	11	JD ATLANTICO
32005901260005	CARLOS RIVALDO MEIRELES ROCHA	***.975.701-**	46	6	JD ATLANTICO
32005901120009	CARLOS RIVALDO MEIRELES ROCHA	***.975.701-**	46	7	JD ATLANTICO
32005900980004	ESTEVAM DIAS MEIRELES	***.791.831-**	46	8	JD ATLANTICO
32005902780002	CLAUDIO PAIVA DI FERREIRA	***.581.851-**	46	01E	JD ATLANTICO
32006001070002	LRB PARTICIPACOES LTDA	**711.286/0001-**	47	6	JD ATLANTICO
32006000930008	LRB PARTICIPACOES LTDA	**711.286/0001-**	47	7	JD ATLANTICO
32006000650005	LUIZ RENATO BENTO E OUTROS	***.517.216-**	47	9	JD ATLANTICO
32006000510009	PAULO LUIZ DA FONSECA	***.449.021-**	47	10	JD ATLANTICO
32006000370002	PAULO LUIZ DA FONSECA	***.449.021-**	47	11	JD ATLANTICO
32006000230006	LUIZ RENATO BENTO	***.517.216-**	47	12	JD ATLANTICO

3200600090000	PAULO LUIZ DA FONSECA	***.449.021-**	47	13	JD ATLANTICO
32006004460006	LUIZ RENATO BENTO E OUTRO	***.517.216-**	47	14	JD ATLANTICO
32006004050002	PAULO LUIZ DA FONSECA	***.449.021-**	47	15	JD ATLANTICO
32006003910008	LUIZ RENATO BENTO E OUTROS	***.517.216-**	47	16	JD ATLANTICO
32006003770001	LUIZ RENATO BENTO E OUTROS	***.517.216-**	47	17	JD ATLANTICO
32006003630005	LUIZ RENATO BENTO	***.517.216-**	47	18	JD ATLANTICO
32006003490009	PAULO LUIZ DA FONSECA	***.449.021-**	47	19	JD ATLANTICO
32006003350002	LRB PARTICIPACOES LTDA	**711.286/0001-**	47	20	JD ATLANTICO
32006003210006	LRB PARTICIPACOES LTDA	**711.286/0001-**	47	21	JD ATLANTICO
32006107530000	FEDERACAO NACIONAL COMU.EVANGELICA SARA NOSSA TERR	**621.930/0001-**	48	AREA	JD ATLANTICO
32006110000000	FEDERACAO NACIONAL C. EVANG. SARA NOSSA TERRA	**621.930/0001-**	48	01/28	JD ATLANTICO
32401100230000	WB IMOVEIS E CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA EPP	**250.418/0001-**	49	1	JD ATLANTICO
32401101750007	DORWIN DE SOUSA PACHECO	***.955.991-**	49	8	JD ATLANTICO
32401101890003	DARWIN DE SOUSA PACHECO	***.955.991-**	49	9	JD ATLANTICO
32401000200006	VITORIA JUNIA JORDAO MILAZZO	***.279.931-**	50	1	JD ATLANTICO
32401000340002	ALTINO DE CAMPOS NETO	***.445.861-**	50	2	JD ATLANTICO
32401000480009	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA BRAGA LEITE	***.242.731-**	50	3	JD ATLANTICO
32401001040002	ANTONIO MENDES DOS ANJOS	***.495.191-**	50	7	JD ATLANTICO
32401003040000	LIVIA FERREIRA NOMINATO	***.981.681-**	50	17	JD ATLANTICO
32401003320002	SONILDA RIBEIRO DA SILVA	***.536.001-**	50	19	JD ATLANTICO
32401003460009	SONILDA RIBEIRO DA SILVA	***.536.001-**	50	20	JD ATLANTICO
32400903010002	ALEX ARAUJO NEDER	***.631.671-**	51	18	JD ATLANTICO
32400903150009	ALEX ARAUJO NEDER	***.631.671-**	51	19	JD ATLANTICO
32400904120006	DIVINO JULIO DE OLIVEIRA	***.851.991-**	51	24	JD ATLANTICO
32400800510007	MARCELO DA SILVA JACOME	***.529.001-**	52	4	JD ATLANTICO
32400801350003	JOSE GUSTAVO SILVA	***.889.696-**	52	10	JD ATLANTICO
32400801790003	LETICIA DUTRA LEMES	***.746.611-**	52	11	JD ATLANTICO
32400803070008	MARIA APARECIDA A DOS SANTOS	***.374.511-**	52	18	JD ATLANTICO
32400803350000	AMARILDO DE BARCELOS	***.775.601-**	52	20	JD ATLANTICO
32400700090000	ENEIDA AUXILIADORA GONCALVES LOPES DE GODOI	***.582.861-**	53	1	JD ATLANTICO
32400700230007	ENEIDA AUXILIADORA GONCALVES LOPES DE GODOI	***.582.861-**	53	2	JD ATLANTICO
32400700370003	MARCOS VALERIANO DOS SANTOS	**967.314/0001-**	53	3	JD ATLANTICO
32400700650006	JOSELMA GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.113.761-**	53	5	JD ATLANTICO
32400701200004	JAVERT GONTIJO DO AMARAL JUNIOR	***.883.051-**	53	7	JD ATLANTICO
32400702450004	RAMON BERNARDES SOUZA	***.763.161-**	53	14	JD ATLANTICO
32400703020003	CORREA E CORREA ENGENHARIA LTDA	**105.736/0001-**	53	15	JD ATLANTICO
32004600930009	ELADIO TADEU DE AMORIM	***.518.011-**	54	7	JD ATLANTICO
32004603490000	ANILTON SILVA MIGUEL	***.992.581-**	54	21	JD ATLANTICO
32004603770002	JOAO BATISTA NOVAIS	***.868.681-**	54	23	JD ATLANTICO
32004603910009	VANIA MARIA SURIANI RIBEIRO	***.460.081-**	54	24	JD ATLANTICO
32004604050003	THAIS FARIAS DE SOUZA SILVA	***.641.181-**	54	25	JD ATLANTICO
32004604460007	LUCIANA RIBEIRO MARTINS	***.086.921-**	54	26	JD ATLANTICO
32004605000000	LEANDRO NUNES MOTA	***.171.331-**	54	27	JD ATLANTICO
32004605600007	NEIDIA CAETANO MARQUES	***.325.421-**	54	29	JD ATLANTICO
32004501900009	NARAH NAYANNE ALVES MARTINS E OUTRO	***.492.361-**	55	12	JD ATLANTICO
32004502450007	ANTONIO MICHEL PINHEIRO DOS REIS	***.401.541-**	55	14	JD ATLANTICO
32004503570006	JOSE DONITH CHEIM	***.945.701-**	55	22	JD ATLANTICO
32004503710002	ADALBERTO MENDONCA FERREIRA E ESPOSA	***.697.808-**	55	23	JD ATLANTICO
32004504120004	JOSE WILLIAM DE SOUZA E SUA ESPOSA	***.662.231-**	55	24	JD ATLANTICO

32004401630004	ROSA MARIA ORSONI DINIZ	***.238.961-**	56	12	JD ATLANTICO
32004402510002	MARCELO PEREIRA DE TOLEDO	***.280.981-**	56	14	JD ATLANTICO
32004402650009	ROSA MARIA ORSONI DINIZ	***.238.961-**	56	15	JD ATLANTICO
32004300090009	AGUSTINHA MARIA MESQUITA	***.976.651-**	57	1	JD ATLANTICO
32004300230005	AGUSTINHA MARIA MESQUITA	***.976.651-**	57	2	JD ATLANTICO
32004300790000	MARIA ANTONIA RIBEIRO	***.043.491-**	57	6	JD ATLANTICO
32004301210008	GILBERTO DANTAS MACEDO	***.293.981-**	57	9	JD ATLANTICO
32004303710008	AGUSTINHA MARIA MESQUITA	***.976.651-**	57	23	JD ATLANTICO
32004304120000	AGUSTINHA MARIA MESQUITA	***.976.651-**	57	24	JD ATLANTICO
32004202650004	JOSE MARIA FILHO	***.714.111-**	58	15	JD ATLANTICO
32004202790000	JOSE MARIA FILHO	***.714.111-**	58	16	JD ATLANTICO
32004202930007	ANA CLAUDIA REIS RABELO	**000.612/1291-**	58	17	JD ATLANTICO
32004203630007	AUREA MARIA MIRANDA QUEIROS	***.932.911-**	58	22	JD ATLANTICO
32003400790001	C3 EMPRESARIAL LTDA	**421.413/0001-**	66	6	JD ATLANTICO
32003401070002	RONALDO ARAUJO SILVA	***.328.871-**	66	8	JD ATLANTICO
32401602460009	LINIO RIBEIRO DE PAIVA	***.456.141-**	68	1	JD ATLANTICO
32401602780003	CLAUDIO MOTA DE PAIVA	***.268.961-**	68	2	JD ATLANTICO
32401602920000	MARCELO JOSE MOREIRA	***.596.991-**	68	3	JD ATLANTICO
32401603060004	ESPOLIO DE GENAIR MARCOLINO JORGE	***.868.651-**	68	4	JD ATLANTICO
32401603200000	MARCIO GASPARINI CANUTO	***.120.517-**	68	5	JD ATLANTICO
32401603340007	PAULO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	***.700.351-**	68	6	JD ATLANTICO
32401600390003	LETICIA AUGUSTA VILELA	***.704.871-**	68	10	JD ATLANTICO
32401600950009	PAULO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	***.700.351-**	68	14	JD ATLANTICO
32401601090003	MARCIO GASPARINE CANUTO	***.120.517-**	68	15	JD ATLANTICO
32401601230000	RENATO DA CUNHA MORAES	***.313.271-**	68	16	JD ATLANTICO
32401601370006	OTIMIZETI SOLUCOES OTIMIZANDO NEGOCIOS DE INFORMA	**149.773/0001-**	68	17	JD ATLANTICO
32401601510002	LUCIANO MARTINS ARRUDA	***.103.141-**	68	18	JD ATLANTICO
32401401620008	JOVENILIA RIBEIRO LEAO OGAWA	***.102.371-**	69	1	JD ATLANTICO
32401400490003	PSA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	**022.793/0001-**	69	2	JD ATLANTICO
32007700250004	SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO	**898.377/0001-**	79	1	JD ATLANTICO
32007704200001	VILLAGE ATIVO LTDA	**926.068/0001-**	79	7	JD ATLANTICO
32007704060005	VILLAGE ATIVO LTDA	**926.068/0001-**	79	8	JD ATLANTICO
32007703920000	ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA	***.241.001-**	79	9	JD ATLANTICO
32007703780004	HELDER FERMANIAN DE MENEZES	***.635.121-**	79	10	JD ATLANTICO
32007703640008	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	11	JD ATLANTICO
32007703500001	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	12	JD ATLANTICO
32007703360005	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	13	JD ATLANTICO
32007703220009	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	14	JD ATLANTICO
32007702340000	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	16	JD ATLANTICO
32007702200004	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA & BORGES LTDA	**684.029/0001-**	79	17	JD ATLANTICO
32007701920003	KATIA CHRISTINA PAULINO E OUTRA	***.707.561-**	79	19	JD ATLANTICO
32007701780007	HELDER FERMANIAN DE MENEZES	***.635.121-**	79	20	JD ATLANTICO
32007701640000	HELDER FERMANIAN DE MENEZES	***.635.121-**	79	21	JD ATLANTICO
32007705600003	NELIA MARIA FERREIRA SANTANA	***.044.061-**	79	24	JD ATLANTICO
32007705200005	NELIA MARIA FERREIRA SANTANA	***.044.061-**	79	25	JD ATLANTICO
32007705000006	NELIA MARIA FERREIRA SANTANA	***.044.061-**	79	26	JD ATLANTICO
32007700800004	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA	**388.688/0001-**	79	27	JD ATLANTICO
32007700660008	DI CARLO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**790.529/0001-**	79	28	JD ATLANTICO

32007801490006	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	80	3	JD ATLANTICO
32007801350000	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	80	4	JD ATLANTICO
32007801210003	MURILLO OLIVEIRA MARQUES	***.213.411-**	80	5	JD ATLANTICO
32007800370007	AGNALDO MEDEIROS PACHECO	***.490.988-**	80	11	JD ATLANTICO
32007800090004	DYOGO ARRIEL DE ASSIS	***.363.201-**	80	13	JD ATLANTICO
32007804400008	CARMEN VALERIA LIISTA	***.915.571-**	80	14	JD ATLANTICO
32007803990006	THOMAS VICTOR LISITA WOLTER	***.693.261-**	80	15	JD ATLANTICO
32007803850000	LAZARA ALVES FERREIRA	***.055.901-**	80	16	JD ATLANTICO
32007803710003	FABIO CLAUDINO DE FARIA	***.491.581-**	80	17	JD ATLANTICO
32007803570007	WILMAR ALVES DE LIMA E SUA ESPOSA	***.032.401-**	80	18	JD ATLANTICO
32007803430000	SIMONE DE JESUS SILVA	***.438.971-**	80	19	JD ATLANTICO
32007803290004	JOAO MESQUITA ROSA	***.598.741-**	80	20	JD ATLANTICO
32007803010001	LAZARA ALVES FERREIRA	***.055.901-**	80	22	JD ATLANTICO
32007802870007	MOZART ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	80	23	JD ATLANTICO
32007802730000	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	80	24	JD ATLANTICO
32007902230005	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	1	JD ATLANTICO
32007901820003	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	2	JD ATLANTICO
32007901680007	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	3	JD ATLANTICO
32007901540000	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	4	JD ATLANTICO
32007901400004	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	5	JD ATLANTICO
32007901260008	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	6	JD ATLANTICO
32007901120001	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	7	JD ATLANTICO
32007900980007	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	8	JD ATLANTICO
32007900840000	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	9	JD ATLANTICO
32007900700004	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	10	JD ATLANTICO
32007900560008	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	11	JD ATLANTICO
32007900420001	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	12	JD ATLANTICO
32007900280005	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	13	JD ATLANTICO
32007900140009	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	14	JD ATLANTICO
32007904760001	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	15	JD ATLANTICO
32007904320001	HOSPITAL AMPARO S/S LTDA	**.919.720/0001-**	81	16	JD ATLANTICO
32007904180005	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	17	JD ATLANTICO
32007904040009	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	18	JD ATLANTICO
32007903900004	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	19	JD ATLANTICO
32007903760008	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	20	JD ATLANTICO
32007903620001	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	21	JD ATLANTICO
32007903480005	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	22	JD ATLANTICO
32007903340009	HOSPITAL AMPARO SS LTDA	**.919.720/0001-**	81	23	JD ATLANTICO
32007903200002	HOSPITAL AMPARO LTDA	**.919.720/0001-**	81	24	JD ATLANTICO
32007903060006	HOSPITAL AMPARO LTDA	**.919.720/0001-**	81	25	JD ATLANTICO
32007902920001	HOSPITAL AMPARO LTDA	**.919.720/0001-**	81	26	JD ATLANTICO
32007902780005	HOSPITAL AMPARO LTDA	**.919.720/0001-**	81	27	JD ATLANTICO
32007902640009	HOSPITAL AMPARO LTDA	**.919.720/0001-**	81	28	JD ATLANTICO
32007905760005	KLEUBER LOPES DOS SANTOS	***.671.741-**	81	29	JD ATLANTICO
32007905360007	KLEUBER LOPES DOS SANTOS	***.671.741-**	81	30	JD ATLANTICO
32007905160008	KLEUBER LOPES DOS SANTOS	***.671.741-**	81	31	JD ATLANTICO
32008002040002	MARIA APARECIDA DE BORBA	***.892.701-**	82	1	JD ATLANTICO
32008004400006	DANIELA BORGES DA SILVA	***.334.801-**	82	14	JD ATLANTICO
32008003570005	FELIPE ESPINOLA LOWE	***.250.878-**	82	18	JD ATLANTICO
32008002450006	MARIA APARECIDA DE BORBA	***.892.701-**	82	26	JD ATLANTICO

32008104320000	IROTIDES DAS GRACAS NOGUEIRA	***.527.211-**	83	16	JD ATLANTICO
32008104040007	SOSTENES DE AZEVEDO FARIAS	***.315.321-**	83	18	JD ATLANTICO
32008103900002	MARCELINO LUIS DE LIMA E SUA MULHER	***.999.301-**	83	19	JD ATLANTICO
32008103760006	MARCELINO LUIS DE LIMA E SUA MULHER	***.999.301-**	83	20	JD ATLANTICO
32008103060004	ORLANDO CARLOS DE FRANCA BARBOSA	***.155.901-**	83	25	JD ATLANTICO
32009000280002	HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA	***.378.501-**	91	13	JD ATLANTICO
32009000140006	HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA	***.378.501-**	91	14	JD ATLANTICO
32009100370009	ALMIR ANTONIO FERREIRA	***.486.271-**	92	2	JD ATLANTICO
32009101350001	ANTONIO MALAN CAVALCANTI LIMA	***.110.004-**	92	9	JD ATLANTICO
32402300090004	ESPOLIO DE BENI PEREIRA	***.741.571-**	93	1	JD ATLANTICO
32402301070007	ANA LUCIA PRUDENTE D'OLIVEIRA CAVALCANTE	***.336.851-**	93	8	JD ATLANTICO
32402301210003	ANA LUCIA PRUDENTE D'OLIVEIRA CAVALCANTE	***.336.851-**	93	9	JD ATLANTICO
32402303290004	MARIA MARLI CAETANO DE ABREU COSTA	***.692.711-**	93	20	JD ATLANTICO
32402303430000	BUENO & BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**215.399/0001-**	93	21	JD ATLANTICO
32402303570007	BUENO & BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**215.399/0001-**	93	22	JD ATLANTICO
32402303710003	MARIA MARLI CAETANO DE ABREU COSTA	***.692.711-**	93	23	JD ATLANTICO
32402303850000	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS	***.518.142-**	93	24	JD ATLANTICO
32402200090007	BRUNO LOPES LISITA	***.524.901-**	94	1	JD ATLANTICO
32402200230003	JOSE VICENTE FERREIRA	***.361.351-**	94	2	JD ATLANTICO
32402200510006	DORIVAL PEREIRA DA SILVA	***.233.714-**	94	4	JD ATLANTICO
32402201210006	MARCUS VINICIUS SERRA DE OLIVEIRA	***.608.891-**	94	9	JD ATLANTICO
32402201490009	NOVA AMERICA PARTICIPACOES LTDA	**252.726/0001-**	94	11	JD ATLANTICO
32402202930002	NAZARENO SOARES FONSECA SILVA	***.652.961-**	94	17	JD ATLANTICO
32402203210003	PEDRO HONORIO FABIANO	***.086.451-**	94	19	JD ATLANTICO
32402204050000	JULIA QUESIA JUNQUEIRA E SOUZA VALENTIM	***.199.211-**	94	25	JD ATLANTICO
32402204190006	RUSULINO MAGALHAES DE LIMA	***.784.931-**	94	26	JD ATLANTICO
32402204330002	C F B CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**052.439/0001-**	94	27	JD ATLANTICO
32402100090000	FABIO ABRAO FILHO	***.832.831-**	95	1	JD ATLANTICO
32402100930008	WARLEY LINCOLN DE OLIVEIRA	***.321.331-**	95	7	JD ATLANTICO
32402101070002	ARYANA DE CASTRO CANEDO MACHADO	***.124.041-**	95	8	JD ATLANTICO
32402101350005	HECTOR GOMES ASSIS	***.771.771-**	95	10	JD ATLANTICO
32402101490001	ANGELA MARIA MENDES LOURENCO	***.866.711-**	95	11	JD ATLANTICO
32402102450003	PATRICIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.175.071-**	95	14	JD ATLANTICO
32402103150003	RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	**336.880/0001-**	95	19	JD ATLANTICO
32402103290000	RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	**336.880/0001-**	95	20	JD ATLANTICO
32402103430006	JOSE ROQUE SOBRINHO	***.019.001-**	95	21	JD ATLANTICO
32402103570002	JOSE ROQUE SOBRINHO	***.019.001-**	95	22	JD ATLANTICO
32402000090002	MELIK ZEKI RASSI	***.766.551-**	96	1	JD ATLANTICO
32402000790004	ROBERTO SOARES DE ARAUJO	***.358.541-**	96	6	JD ATLANTICO
32402001630000	LUZEMAR QUEIROZ CINTRA	***.153.031-**	96	12	JD ATLANTICO
32402001770007	ANA MARIA PAULISTA	***.485.121-**	96	13	JD ATLANTICO
32402002210005	ODETE SAURIN	***.404.588-**	96	14	JD ATLANTICO
32402003910000	ANGELA MARIA RAMOS CAIADA AMARAL	***.592.601-**	96	24	JD ATLANTICO
32401901070004	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	***.720.135-**	97	8	JD ATLANTICO
32401901210000	EMI RIBEIRO RODRIGUES	***.805.051-**	97	9	JD ATLANTICO
32401902450005	WANNESKA THAYNARA ALVES DA SILVA	***.731.501-**	97	14	JD ATLANTICO
32401902870004	BRUNO MILHOMENS DE SIQUEIRA	***.761.591-**	97	17	JD ATLANTICO
32401903430008	ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO	***.651.101-**	97	21	JD ATLANTICO
32401903850007	BRUNO MILHOMENS DE SIQUEIRA	***.761.591-**	97	24	JD ATLANTICO

32401800370007	VALDOMIRO FURTADO DE ANDRADE	***.207.211-**	98	3	JD ATLANTICO
32401800790006	MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	***.403.831-**	98	6	JD ATLANTICO
32401801350000	GUILHERME DE REZENDE PINHEIRO	***.372.901-**	98	10	JD ATLANTICO
32401801490006	MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	***.403.831-**	98	11	JD ATLANTICO
32401801770009	RENATO FERREIRA CABRAL	***.159.901-**	98	13	JD ATLANTICO
32401802650007	MURILO DE ALBUQUERQUE RICARDO	***.451.268-**	98	15	JD ATLANTICO
32401802790003	RENATO FERREIRA CABRAL	***.159.901-**	98	16	JD ATLANTICO
32401803210000	DILMA JOSE TOLEDO	***.652.001-**	98	19	JD ATLANTICO
32401803630000	ALESSANDRO DA SILVA LIMA	***.348.091-**	98	22	JD ATLANTICO
32401803910002	ROBINSON BORGES	***.759.971-**	98	24	JD ATLANTICO
32401804330000	PAULO ROCHA ARANTES	***.263.461-**	98	27	JD ATLANTICO
32401804740003	ARNALDO ALVES BARBOSA	***.587.591-**	98	28	JD ATLANTICO
32007603160009	ODETH CANDIDA PEREIRA GONCALVES	***.197.611-**	99	2	JD ATLANTICO
32007603300005	ODETH CANDIDA PEREIRA GONCALVES	***.197.611-**	99	3	JD ATLANTICO
32007604420004	CHRISTIANE MICHELLE MARTINS DA SILVA	***.864.771-**	99	11	JD ATLANTICO
32007600660000	JACEIR ALVES DE MELLO	***.206.941-**	99	14	JD ATLANTICO
32007600940003	JACEIR ALVES DE MELLO	***.206.941-**	99	16	JD ATLANTICO
32007601080008	JACEIR ALVES DE MELLO	***.206.941-**	99	17	JD ATLANTICO
32007601220004	ROSA AUGUSTA RIOS MONTEIRO	***.018.591-**	99	18	JD ATLANTICO
32007601360000	JOAO ALVES NETO	***.677.661-**	99	19	JD ATLANTICO
32007601780000	FERNANDO ANTONIO PIMENTAL BONFIM	***.491.801-**	99	22	JD ATLANTICO
32007601920006	LUCIANO PEREIRA MARTINS E OUTRO	***.867.601-**	99	23	JD ATLANTICO
32007602200007	BARBOSA E CARVALHO EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA	**031.890/0001-**	99	25	JD ATLANTICO
32007602610000	BARBOSA E CARVALHO EMPREE E PARTICIPACOES LTDA	**031.890/0001-**	99	26	JD ATLANTICO
32007503240005	REAL PARTICIPACOES LTDA	**846.439/0001-**	100	1	JD ATLANTICO
32007504080001	VITOR DE SANTANA MORAES E OUTRO	***.578.467-**	100	7	JD ATLANTICO
32007504220008	VITOR DE SANTANA MORAES E OUTRO	***.578.467-**	100	8	JD ATLANTICO
32007504920000	ANA MARIA DE ARAUJO AZEVEDO	***.128.401-**	100	13	JD ATLANTICO
32007501720000	MAIRA CRISTINA GOMES DE SOUZA	***.810.601-**	100	22	JD ATLANTICO
32007502280003	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	100	26	JD ATLANTICO
32007502420000	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	100	27	JD ATLANTICO
32007502830003	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	100	28	JD ATLANTICO
32007400510004	POULEBRAM RODRIGUES DE LIMA E SUA ESPOSA	***.369.591-**	101	4	JD ATLANTICO
32007400930003	FERNANDO SOUSA NEVES	***.526.761-**	101	7	JD ATLANTICO
32007401070008	GOIAS ESPORTE CLUBE	**665.256/0001-**	101	8	JD ATLANTICO
32007401210004	GOIAS ESPORTE CLUBE	**665.256/0001-**	101	9	JD ATLANTICO
32007401350000	GOIAS ESPORTE CLUBE	**665.256/0001-**	101	10	JD ATLANTICO
32007403990007	ELIAS ENACIO DE MORAES	***.837.291-**	101	25	JD ATLANTICO
32007404400009	ELIAS ENACIO DE MORAES	***.837.291-**	101	26	JD ATLANTICO
32007403710004	ENGECAPE ENGENHARIA CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA	**293.768/0001-**	101	21/23	JD ATLANTICO
32007300370000	JOSE MARCIO DE SOUSA	***.501.171-**	102	3	JD ATLANTICO
32007300790000	ADOLFO MENEZES MASSON SOUZA	***.811.901-**	102	6	JD ATLANTICO
32007300930006	ADOLFO MENEZES MASSON SOUZA	***.811.901-**	102	7	JD ATLANTICO
32007301210007	SONIA LACERDA MENDONCA_GOUVEIA	***.430.391-**	102	9	JD ATLANTICO
32007301770002	JULIO PEREIRA GOMES	***.592.091-**	102	13	JD ATLANTICO
32007302650000	PEDRO HENRIQUE MARQUES FAGUNDES	***.804.911-**	102	15	JD ATLANTICO
32007302790007	FLAVIO HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA	***.279.931-**	102	16	JD ATLANTICO
32007304190007	UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA	***.148.141-**	102	26	JD ATLANTICO
32007304740007	NIVALDO JOSE TEIXEIRA JUNIOR	***.488.111-**	102	28	JD ATLANTICO
32007200370003	MAURO GARCIA DA SILVEIRA	***.930.141-**	103	3	JD ATLANTICO

32007200930009	MAURO GARCIA DA SILVEIRA	***.930.141-**	103	7	JD ATLANTICO
32007201210000	APARECIDO JOSE RODRIGUES	***.210.801-**	103	9	JD ATLANTICO
32007201350006	DANIEL ROCHA GOUVEIA	***.197.351-**	103	10	JD ATLANTICO
32007203850006	MAURO GARCIA DA SILVEIRA	***.930.141-**	103	24	JD ATLANTICO
32007203990002	MAURO GARCIA DA SILVEIRA	***.930.141-**	103	25	JD ATLANTICO
32007204400004	MAURO GARCIA DA SILVEIRA	***.930.141-**	103	26	JD ATLANTICO
32007101350009	MARCELO SOARES	***.902.271-**	104	10	JD ATLANTICO
32007101790009	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REIS	***.851.441-**	104	11	JD ATLANTICO
32007102230007	SIDMAR LUIZ TEIXEIRA	***.769.181-**	104	12	JD ATLANTICO
32007103070003	CELIO DARQUE DIVINO PEREIRA	***.051.011-**	104	18	JD ATLANTICO
32007103210000	SAULO MACEDO FREITAS	***.148.721-**	104	19	JD ATLANTICO
32007003560003	SPE ATLANTICO SUL INCORPORACAO LTDA	**908.539/0001-**	105	01E	JD ATLANTICO
32006900790007	CECILIA BALBINO DA SILVA	***.926.998-**	106	6	JD ATLANTICO
32006901210004	ALVARO CASSIO DOS SANTOS	***.174.481-**	106	9	JD ATLANTICO
32006901350000	SONIA LENARD DE SOUZA	***.326.061-**	106	10	JD ATLANTICO
32006903900008	C A MICCIELI DOS SANTOS & CIA	**422.502/0001-**	106	22	JD ATLANTICO
32006800230004	HENRIQUE FERNANDES GONCALVES SANTIAGO	***.788.471-**	107	2	JD ATLANTICO
32006800790000	CATARINA SOARES DE OLIVEIRA	***.815.551-**	107	6	JD ATLANTICO
32006804400001	SIRLENE ROSA	***.357.961-**	107	26	JD ATLANTICO
32006700510000	MARIA APARECIDA MACHADO BORGES	***.971.771-**	108	4	JD ATLANTICO
32006700650006	JOAO BATISTA QUEIROZ	***.000.021-**	108	5	JD ATLANTICO
32006701490002	FERNADA LEO GOMES VASQUE E OUTROS	***.376.721-**	108	11	JD ATLANTICO
32006702790000	CECILIA BALBINO DA SILVA	***.926.998-**	108	16	JD ATLANTICO
32006703630006	ROSANGELA MEDEIROS ALVES	***.572.131-**	108	22	JD ATLANTICO
32006600090003	LEANDRO SOUZA	***.305.331-**	109	1	JD ATLANTICO
32006600230000	CHRISTIANE MICHELLE MARTINS DA SILVA	***.864.771-**	109	2	JD ATLANTICO
32006601490005	TIAGO ALBERTO MAGALHAES CARRIJO	***.552.141-**	109	11	JD ATLANTICO
32006601630001	TIAGO ALBERTO MAGALHAES CARRIJO	***.552.141-**	109	12	JD ATLANTICO
32006602040003	DELICIO JOSE DE OLIVEIRA	***.578.061-**	109	13	JD ATLANTICO
32006602870006	ONERIO FERREIRA DE SOUSA	***.030.301-**	109	17	JD ATLANTICO
32006603150007	LUCIMAR FRANCELINO BATISTA	***.659.091-**	109	19	JD ATLANTICO
32006603990005	CHRISTIANE MICHELLE MARTINS DA SILVA	***.864.771-**	109	25	JD ATLANTICO
32006604400007	LEANDRO SOUZA	***.305.331-**	109	26	JD ATLANTICO
32006500370009	LUCENY MARIA DA CUNHA	***.315.511-**	110	3	JD ATLANTICO
32006502210009	CLELIA COSTA DANTAS	***.209.701-**	110	14	JD ATLANTICO
32006502930001	STELLA LACERDA BASTOS RODRIGUES NOBRE	***.332.631-**	110	17	JD ATLANTICO
32006503070006	ESPOLIO DE JAIME LOPES DE FREITAS E OUTRO	***.894.321-**	110	18	JD ATLANTICO
32006503350009	ALCEU COSTA LIMA	***.870.501-**	110	20	JD ATLANTICO
32006401210008	CLAUDIO ALVES PEREIRA	***.962.261-**	111	9	JD ATLANTICO
32006401350004	DIVINO MASSATTI MASSUDA	***.013.231-**	111	10	JD ATLANTICO
32006401630007	RICARDO ALVES DIAS	***.421.631-**	111	12	JD ATLANTICO
32006403010006	DIVINO MASSAUTTI MASSUDA	***.013.231-**	111	18	JD ATLANTICO
32006403570001	AURELIO MARCOS DE ALMEIDA	***.448.851-**	111	22	JD ATLANTICO
32006403710008	NAZARENO HORACIO CICARI	***.120.201-**	111	23	JD ATLANTICO
32006403850004	ESPOLIO DE LAERTE MARQUES POVOA JUNIOR	***.701.811-**	111	24	JD ATLANTICO
32006403990000	REGIO CUNHA FERREIRA	***.921.196-**	111	25	JD ATLANTICO
32006404400002	REGIO CUNHA FERREIRA	***.921.196-**	111	26	JD ATLANTICO
32307701720008	LUISA MESQUITA BRITO	***.148.961-**	112	1	JD ATLANTICO
32307701080009	SIM GOIAS TELECOMUNICACOES LTDA	**366.473/0001-**	112	2	JD ATLANTICO
32307701580000	ATAIDES MELO PAIVA	***.922.091-**	112	AREA	JD ATLANTICO

32307700870006	J.VIRGILIO IMOVEIS LTDA	**293.829/0001-**	112	03/06	JD ATLANTICO
32307502200003	RAFTON NASCIMENTO LEAO	***.684.371-**	114	4	JD ATLANTICO
32307502140000	KEMMYO CLABIO DA SILVA	***.490.831-**	114	5	JD ATLANTICO
32307502000004	CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	***.254.201-**	114	6	JD ATLANTICO
32307501860000	OLAIR DOMINGOS RODRIGUES	***.393.871-**	114	7	JD ATLANTICO
32307501720003	PAULO CESAR GARCIA DE MATOS	***.161.871-**	114	8	JD ATLANTICO
32307501580007	CONFIANCA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	**156.374/0001-**	114	9	JD ATLANTICO
32307501440000	MILTON CRISPIM BORGES	***.523.951-**	114	10	JD ATLANTICO
32307501300004	MILTON CRISPIM BORGES	***.523.951-**	114	11	JD ATLANTICO
32307501160008	ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO	***.614.581-**	114	12	JD ATLANTICO
32307501020001	NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	***.614.581-**	114	13	JD ATLANTICO
32307500740000	PAULO DROGOMIRECKI ME	**886.975/0001-**	114	15	JD ATLANTICO
32307505060008	NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	**006.861/4586-**	114	18	JD ATLANTICO
32307504920003	NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	***.614.581-**	114	19	JD ATLANTICO
32307504780007	JULINHO CAETANO DE ALMEIDA	***.726.541-**	114	20	JD ATLANTICO
32307504640000	JULINHO CAETANO DE ALMEIDA	***.726.541-**	114	21	JD ATLANTICO
32307504500004	MARCOS TADEU PERILLO FILHO	***.756.271-**	114	22	JD ATLANTICO
32307504360008	MARCOS TADEU PERILLO FILHO	***.756.271-**	114	23	JD ATLANTICO
32307504220001	MARIA TERESINHA PERES CHEZINE	***.299.316-**	114	24	JD ATLANTICO
32307504080005	KAMILA FOSSA VEZARO	***.932.099-**	114	25	JD ATLANTICO
32307503940000	ESPOLIO DE ESPER CHAFIC ESPER	***.007.908-**	114	26	JD ATLANTICO
32307503800004	FABIO DE QUEIROZ IVO	***.608.681-**	114	27	JD ATLANTICO
32307503660008	FABIO DE QUEIROZ IVO	***.608.681-**	114	28	JD ATLANTICO
32307503520001	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BONFIM	***.491.801-**	114	29	JD ATLANTICO
32307503380005	RODRIGO BUENO DE MATOS E OUTRO	***.763.791-**	114	30	JD ATLANTICO
32307506480000	PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	***.293.576-**	114	31	JD ATLANTICO
32307506060000	PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	***.293.576-**	114	32	JD ATLANTICO
32307505910000	PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	***.293.576-**	114	33	JD ATLANTICO
32307505760000	PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	***.293.576-**	114	34	JD ATLANTICO
32307401420002	SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	***.312.581-**	115	6	JD ATLANTICO
32307401560009	SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	***.312.581-**	115	7	JD ATLANTICO
32307400380007	HERMES INACIO CORREIA	***.659.981-**	115	1	JD ATLANTICO
32307401140000	ANSELMO DE BRITO E SILVA	***.060.641-**	115	4	JD ATLANTICO
32307401280006	ANSELMO DE BRITO E SILVA	***.060.641-**	115	5	JD ATLANTICO
32307402520000	SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	***.312.581-**	115	10	JD ATLANTICO
32307402660007	SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	***.312.581-**	115	11	JD ATLANTICO
32307402800003	NORMA CASTRO MENDONCA	***.112.471-**	115	12	JD ATLANTICO
32307402940000	MARIA JOANA CASTRO MENDONCA	***.445.471-**	115	13	JD ATLANTICO
32307403080004	SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	***.312.581-**	115	14	JD ATLANTICO
32307400120005	CARLOS DONIZETE DOMINGOS E OUTRA	***.624.231-**	115	15	JD ATLANTICO
32307400250006	JOSE NICACIO PACHECO	***.429.670-**	115	16	JD ATLANTICO
32306601010007	MARIA BETANIA CLEMENTE COSTA	***.561.671-**	117	3	JD ATLANTICO
32306601150003	TEREZINHA IMACULADA MAIA	***.938.821-**	117	4	JD ATLANTICO
32306601290000	PAULO JORGE ZACARIAS	***.146.181-**	117	5	JD ATLANTICO
32306601570002	MIRON BRAZ FELIPE	***.243.461-**	117	7	JD ATLANTICO
32306601710009	WADAS RODRIGUES DE MORAES E ESPOSA	***.063.201-**	117	8	JD ATLANTICO
32306603010004	EURIPEDES FIGUEIREDO ALESSANDRI	***.457.621-**	117	11	JD ATLANTICO
32306603150000	EURIPEDES FIGUEIREDO ALESSANDRI	***.457.621-**	117	12	JD ATLANTICO
32306603290007	ALEX ARAUJO NEDER	***.631.671-**	117	13	JD ATLANTICO
32306603430003	TEREZINHA IMACULADA MAIA	***.938.821-**	117	14	JD ATLANTICO

32306603570000	TEREZINHA IMACULADA MAIA	***.938.821-**	117	15	JD ATLANTICO
32306603710006	HESTIA INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA	**225.363/0001-**	117	16	JD ATLANTICO
32306603850002	TEREZINHA IMACULADA MAIA	***.938.821-**	117	17	JD ATLANTICO
32306603990009	HELENIR MARIA MARTINS TEODORO	***.143.181-**	117	18	JD ATLANTICO
32306600120003	SOUZA MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**871.652/0001-**	117	19	JD ATLANTICO
32306600250004	REJANE MARIA DA COSTA ARIZA	***.599.381-**	117	20	JD ATLANTICO
32306602410000	SOFIA IVONE SANCHEZ DIAZ	***.049.481-**	117	21	JD ATLANTICO
32306602560000	FABIO JUNIO DO NASCIMENTO	***.888.701-**	117	22	JD ATLANTICO
32306602710000	FABIO JUNIO DO NASCIMENTO	***.888.701-**	117	23	JD ATLANTICO
32306602880000	BRENO MARLETTA	***.857.331-**	117	24	JD ATLANTICO
32305502970000	ANTONIO CARLOS VELOSO	***.028.981-**	118	1	JD ATLANTICO
32305502560007	ALMEIDA E MONTEIRO LTDA	**549.114/0001-**	118	2	JD ATLANTICO
32305502420000	ANTONIO CARLOS VELOSO	***.028.981-**	118	3	JD ATLANTICO
32305502280004	ANTONIO CARLOS VELOSO	***.028.981-**	118	4	JD ATLANTICO
32305502140008	ANTONIO CARLOS VELOSO	***.028.981-**	118	5	JD ATLANTICO
32305502000001	LUIZ CLAUDIO BORGES BENTO	***.439.601-**	118	6	JD ATLANTICO
32305501860007	WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA	***.735.831-**	118	7	JD ATLANTICO
32305501720000	GISELLE DE GOES E SILVA FREIRE	***.099.496-**	118	8	JD ATLANTICO
32305501160005	TASSO CARNEIRO FILHO	***.250.161-**	118	12	JD ATLANTICO
32305501020009	TASSO CARNEIRO FILHO	***.250.161-**	118	13	JD ATLANTICO
32305504360005	CLAUDIO AGUIAR DA SILVA NETO	***.200.341-**	118	23	JD ATLANTICO
32305504220009	ADRIANA DE GOES E SILVA SOLIGO	***.635.031-**	118	24	JD ATLANTICO
32305504080002	ALINY VALERIA DA SILVA	***.881.951-**	118	25	JD ATLANTICO
32305503940008	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**616.229/0001-**	118	26	JD ATLANTICO
32305503800001	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**616.229/0001-**	118	27	JD ATLANTICO
32305503660005	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**616.229/0001-**	118	28	JD ATLANTICO
32305503520009	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**616.229/0001-**	118	29	JD ATLANTICO
32305503380002	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**616.229/0001-**	118	30	JD ATLANTICO
32305505690000	GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA	**435.428/0001-**	118	31	JD ATLANTICO
32305504780004	ENGEAP-ENGENHARIA CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA	**293.768/0001-**	118	09E	JD ATLANTICO
32305400380004	TEREZA PADUA ABRAO	***.019.801-**	119	1	JD ATLANTICO
32305400870001	RELICARIO MOVEIS PLANEJADOS LTDA	**327.836/0001-**	119	2	JD ATLANTICO
32305401010006	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	3	JD ATLANTICO
32305401430005	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	6	JD ATLANTICO
32305401570001	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	7	JD ATLANTICO
32305401710008	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	8	JD ATLANTICO
32305401850004	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	9	JD ATLANTICO
32305402260006	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	10	JD ATLANTICO
32305402670000	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	11	JD ATLANTICO
32305402810006	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	12	JD ATLANTICO
32305402950002	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	13	JD ATLANTICO
32305403090007	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	14	JD ATLANTICO
32305403230003	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	15	JD ATLANTICO
32305403370000	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	119	16	JD ATLANTICO
32305403510006	DILMA BARBOSA YAMADA	***.205.271-**	119	17	JD ATLANTICO
32305403650002	PAULO ROBERTO GARROTE	***.468.531-**	119	18	JD ATLANTICO
32305400120002	MARIELLE MACEDO BARCELOS	***.590.431-**	119	19	JD ATLANTICO
32305400250003	KEITHY MARIA TIRABOSQUI BORGES E OUTROS	***.548.861-**	119	20	JD ATLANTICO
32305102750001	RA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	**132.862/0001-**	120	1	JD ATLANTICO

32305102340008	RENATA XAVIER SOARES	***.570.001-**	120	2	JD ATLANTICO
32305102200001	RENATA XAVIER SOARES	***.570.001-**	120	3	JD ATLANTICO
32305101360005	TIAGO DO VALE PIO E OUTRO	***.756.271-**	120	9	JD ATLANTICO
32305100660005	EDSON FERREIRA ALVES	***.289.451-**	120	14	JD ATLANTICO
32305104420009	JOAO CATARINO DE MELO	***.968.851-**	120	19	JD ATLANTICO
32305104280002	JOAO CATARINO DE MELO	***.968.851-**	120	20	JD ATLANTICO
32305104140006	WANDA PORTO TELES ABDALA	***.255.641-**	120	21	JD ATLANTICO
32305103860005	ANDRESSA SILVA TEIXEIRA	***.325.821-**	120	23	JD ATLANTICO
32305103440006	RENATA XAVIER SOARES	***.570.001-**	120	26	JD ATLANTICO
32305103300000	RENATA XAVIER SOARES	***.570.001-**	120	27	JD ATLANTICO
32305103160003	R A ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	**132.862/0001-**	120	28	JD ATLANTICO
32305000380005	EVALDO DIOTO GURSILE	***.070.201-**	121	1	JD ATLANTICO
32305001020002	SIRLENE RODRIGUES CHAVES	***.766.141-**	121	3	JD ATLANTICO
32305001160009	ANTONIO EUGENIO R. D. DE MOURA PACHECO	***.364.651-**	121	4	JD ATLANTICO
32305001720004	LUCIENE CUSTODIO DE OLIVEIRA	***.519.001-**	121	8	JD ATLANTICO
32305002140001	JOSE MARIA MARTINS DE SA	***.501.451-**	121	11	JD ATLANTICO
32305002580001	ANTONIO ALVES DA SILVA	***.546.031-**	121	12	JD ATLANTICO
32305003020000	GILNEY MARCELO DE CASTRO	***.579.861-**	121	13	JD ATLANTICO
32305003720001	SELIMAR VIEIRA DOS SANTOS	***.529.821-**	121	18	JD ATLANTICO
32305003860008	VALBERLENA MARIA CORREA	***.172.861-**	121	19	JD ATLANTICO
32305004000002	LUCIA DE FATIMA REZENDE BATISTA	***.810.211-**	121	20	JD ATLANTICO
32305004140009	HUMBERTO REZENDE BATISTA	***.850.901-**	121	21	JD ATLANTICO
32305004280005	IVANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	***.512.131-**	121	22	JD ATLANTICO
32305000120003	AMERICANO DO BRASIL FREITAS	***.837.541-**	121	23	JD ATLANTICO
32305002880000	GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA	**435.428/0001-**	121	26	JD ATLANTICO
32305002780000	EDELICIO DOS SANTOS	***.519.968-**	121	27	JD ATLANTICO
32305002680000	CLAUDIO HONORIO RODRIGUES	***.497.981-**	121	28	JD ATLANTICO
32304802690003	CELSO SANTOS	***.615.631-**	122	1	JD ATLANTICO
32304802000007	PAULO DE OLIVEIRA ABRAO	***.093.521-**	122	4	JD ATLANTICO
32304801860002	EDSON ARANTES DE BARCELOS	***.201.641-**	122	5	JD ATLANTICO
32304801720006	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	***.393.281-**	122	6	JD ATLANTICO
32304801580000	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	***.393.281-**	122	7	JD ATLANTICO
32304801440003	GERALDO BRITO DAS GRACAS E OUTRA	***.752.861-**	122	8	JD ATLANTICO
32304804780000	ANDRE LUIS DOS SANTOS	***.327.101-**	122	14	JD ATLANTICO
32304804500007	ELIZEU LIMA NETO	***.661.461-**	122	16	JD ATLANTICO
32304804360000	SEBASTIAO BRITO FILHO	***.849.401-**	122	17	JD ATLANTICO
32304803800007	NATACILIO GUEDES FILHO	***.355.401-**	122	21	JD ATLANTICO
32304803660000	EDSON ARANTES DE BARCELOS	***.201.641-**	122	22	JD ATLANTICO
32304803520004	PAULO DE OLIVEIRA ABRAO	***.093.521-**	122	23	JD ATLANTICO
32304803240001	GEOVANNI SANDOVAL BARBOSA	***.759.801-**	122	25	JD ATLANTICO
32304805630000	RIBA PARTICIPACOES LTDA	**268.247/0001-**	122	27/34	JD ATLANTICO
32304700380000	MARIA JOSE GONDIM	***.948.361-**	123	1	JD ATLANTICO
32304701020007	KAHENA DE SOUZA CUNHA	***.067.361-**	123	3	JD ATLANTICO
32304701160003	MARIA LAURA DE SOUZA RODRIGUES LIMA	***.988.911-**	123	4	JD ATLANTICO
32304703100008	EDILENE DA SILVA SANTANA	***.546.551-**	123	14	JD ATLANTICO
32304703940006	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	***.812.401-**	123	20	JD ATLANTICO
32304704080000	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	***.812.401-**	123	21	JD ATLANTICO
32304704220007	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	123	22	JD ATLANTICO
32304700120008	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	123	23	JD ATLANTICO
32304700250009	EDNA APARECIDA RIBEIRO GONDIM	***.811.481-**	123	24	JD ATLANTICO

32304402010003	TEREZA PADUA ABRAO	***.230.271-**	125	10	JD ATLANTICO
32304402150000	JOSELIO PEREIRA CESA	***.860.101-**	125	11	JD ATLANTICO
32304402290006	JOSELIO PEREIRA CESA	***.860.101-**	125	12	JD ATLANTICO
32304404150007	TEREZA PADUA ABRAO	***.019.801-**	125	21	JD ATLANTICO
32304404290003	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	125	22	JD ATLANTICO
32304404850009	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	125	01E	JD ATLANTICO
32304405750000	VILA ATLANTICO INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA	**306.757/0001-**	125	29/32	JD ATLANTICO
32303602690002	MAURICIO LOPES PRUDENTE	***.432.271-**	126	1	JD ATLANTICO
32303602280009	MAURICIO LOPES PRUDENTE	***.432.271-**	126	2	JD ATLANTICO
32303602140002	JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES	***.883.861-**	126	3	JD ATLANTICO
32303602000006	JOSE SILVEIRO PEIXOTO GUIAMARAES	***.883.861-**	126	4	JD ATLANTICO
32303601720005	GENESI MARCIANA ARRUDA SILVA	***.187.921-**	126	6	JD ATLANTICO
32303601440002	CIRO GARCIA CALIL	***.794.991-**	126	8	JD ATLANTICO
32303604500006	DANIEL LIMA DE ANDRADE	***.599.981-**	126	16	JD ATLANTICO
32303604080007	CELIA MARISA DA CUNHA	***.913.091-**	126	19	JD ATLANTICO
32303603940002	LUCIMEIRE CARRILHO DE CASTRO	***.395.791-**	126	20	JD ATLANTICO
32303603660000	JULIANA SALGADO GOULART	***.658.501-**	126	22	JD ATLANTICO
32303603520003	JULIANA SALGADO GOULART	***.658.501-**	126	23	JD ATLANTICO
32303603380007	JULIANA SALGADO GOULART	***.658.501-**	126	24	JD ATLANTICO
32303603240000	JULIANA SALGADO GOULART CHATER E SEU ESPOSO	***.658.501-**	126	25	JD ATLANTICO
32303603100004	MARIA DAS GRACAS TAVARES DE GOES	***.768.001-**	126	26	JD ATLANTICO
32303400380001	MARLOS JOSE RIBEIRO GUIMARAES	***.741.791-**	127	1	JD ATLANTICO
32303400890000	JOSE REVELINO BATISTA ARANTES	***.222.161-**	127	2	JD ATLANTICO
32303401030004	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	127	3	JD ATLANTICO
32303401170000	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	***.909.911-**	127	4	JD ATLANTICO
32303402430006	ELOHISTON DA SILVA CARRIJO	***.307.651-**	127	13	JD ATLANTICO
32303403250001	DOMECIO CAVALCANTE BARBOSA	***.812.001-**	127	15	JD ATLANTICO
32303403390008	EDINA MARIA DA SILVA CARRIJO	***.127.941-**	127	16	JD ATLANTICO
32303404370000	FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	***.601.681-**	127	23	JD ATLANTICO
32303404790000	TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	127	26	JD ATLANTICO
32303400250000	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	127	28	JD ATLANTICO
32303404090008	JARDIM ATLANTICO 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S	**910.118/0001-**	127	08E	JD ATLANTICO
32302302750007	JMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	**022.748/0001-**	128	1	JD ATLANTICO
32302302340003	JMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	**019.375/0001-**	128	2	JD ATLANTICO
32302301920006	FREDERICO RODRIGUES DE SANTANA	***.733.151-**	128	5	JD ATLANTICO
32302301360000	ANTONIO JORGE DE LIMA NOGUEIRA	***.612.971-**	128	9	JD ATLANTICO
32302301220004	ANTONIO JORGE DE LIMA NOGUEIRA	***.612.971-**	128	10	JD ATLANTICO
32302301080008	VALDETE MENDES DA SILVA	***.180.541-**	128	11	JD ATLANTICO
32302300940003	WANILSON JOSE DA SILVA	***.073.501-**	128	12	JD ATLANTICO
32302304840003	DIVINO JOSE FIGUEREDO	***.922.411-**	128	16	JD ATLANTICO
32302304420004	SANDRO LUCIANO MARRA DA SILVA	***.658.116-**	128	19	JD ATLANTICO
32302304140001	FELIPE JOSE SOBRAL DE FARIA	***.890.091-**	128	21	JD ATLANTICO
32302303720004	NEYRLENE CAVALCANTI MOREIRA BORGES	***.661.471-**	128	24	JD ATLANTICO
32302200360000	RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	**336.880/0001-**	129	1	JD ATLANTICO
32302200770003	RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	**336.880/0001-**	129	2	JD ATLANTICO
32302201050004	JAIR DE OLIVEIRA	***.009.818-**	129	4	JD ATLANTICO
32302202310000	ARLETE APARECIDA GUIMARAES SILVA	***.866.871-**	129	13	JD ATLANTICO
32302202450006	ARLETE APARECIDA GUIMARAES SILVA	***.866.871-**	129	14	JD ATLANTICO
32302202590002	CAIRO BORGES CAIXETA	***.176.901-**	129	15	JD ATLANTICO
32302203030000	CAIRO BORGES CAIXETA	***.176.901-**	129	16	JD ATLANTICO

32302203470000	CAIRO BORGES CAIXETA	***.176.901-**	129	17	JD ATLANTICO
32302203610007	CAIRO BORGES CAIXETA	***.176.901-**	129	18	JD ATLANTICO
32302204730006	MARIA FRANCISCA CARNEIRO CAMARGO	***.314.871-**	129	26	JD ATLANTICO
32302205150003	ANDRE LUIZ FORMIGA ALVES	***.059.901-**	129	29	JD ATLANTICO
32302205290000	ANDRE LUIZ DECHICHI	***.266.871-**	129	30	JD ATLANTICO
32302200120009	ANDRE LUIZ DECHICHI	***.266.871-**	129	31	JD ATLANTICO
32302200240004	RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	**336.880/0001-**	129	32	JD ATLANTICO
32302203100000	VALDINEI ANTONIO DA COSTA	***.202.691-**	129	33	JD ATLANTICO
32302205010007	MARIA FRANCISCA CARNEIRO CAMARGO	***.314.871-**	129	05E	JD ATLANTICO
32302203050000	MARTA GEANE SANTIAGO	***.112.431-**	129	33A	JD ATLANTICO
32302002630000	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.532.051-**	130	1	JD ATLANTICO
32302002280009	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.532.051-**	130	2	JD ATLANTICO
32302002000006	TARLEI DE PAULA	***.028.691-**	130	4	JD ATLANTICO
32302001440002	MARIA DAS GRACAS QUEIROZ ARAUJO	***.767.461-**	130	8	JD ATLANTICO
32302004420002	ERICA GONCALVES BARIANI	***.606.461-**	130	19	JD ATLANTICO
32302004280006	ERICA GONCALVES BARIANI	***.606.461-**	130	20	JD ATLANTICO
32302003720002	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.532.051-**	130	24	JD ATLANTICO
32302003580006	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.532.051-**	130	25	JD ATLANTICO
32302003440000	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.531.751-**	130	26	JD ATLANTICO
32302003280002	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.531.751-**	130	27	JD ATLANTICO
32302002870000	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	***.531.751-**	130	28	JD ATLANTICO
32302005640000	REJANE CARDOSO DE SIQUEIRA	***.793.231-**	130	29	JD ATLANTICO
32302005530000	FERIT LOCACOES CONSTRUCOES E VEICULOS LTDA	**900.359/0001-**	130	30	JD ATLANTICO
32302005450000	FERIT LOCACOES CONSTRUCOES E VEICULOS LTDA	**900.359/0001-**	130	30A	JD ATLANTICO
32302005300000	RAPHAEL GONZAGA JAYME DE OLIVEIRA	***.587.301-**	130	31A	JD ATLANTICO
32302005120000	MARIA EVANGELIA PIRES	***.651.951-**	130	32A	JD ATLANTICO
32302004980008	MARIA FRANCISCA CARNEIRO CAMARGO	***.314.871-**	130	09/18	JD ATLANTICO
32301900860007	TAOKA PSICOLOGIA LTDA	**278.120/0001-**	131	2	JD ATLANTICO
32301901000001	LUAN RODRIGUES BONFA	***.265.668-**	131	3	JD ATLANTICO
32301901140008	FLAVIO ALVES DE ANDRADE	***.194.961-**	131	4	JD ATLANTICO
32301901560007	WARLEY RODRIGUES SILVA	***.081.231-**	131	7	JD ATLANTICO
32301901700003	WARLEY RODRIGUES SILVA	***.081.231-**	131	8	JD ATLANTICO
32301902260007	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	12	JD ATLANTICO
32301902670000	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	13	JD ATLANTICO
32301903080002	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	14	JD ATLANTICO
32301903220009	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	15	JD ATLANTICO
32301903360005	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	16	JD ATLANTICO
32301903640008	RONAIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**613.112/0001-**	131	18	JD ATLANTICO
32301903780004	EDGAR MARTINS DE ARAUJO	***.038.721-**	131	19	JD ATLANTICO
32301903920000	DIVINA ROSA MARTINS E VASCONCELOS	***.173.811-**	131	20	JD ATLANTICO
32301904060005	ADONIAS DE SOUZA PACHECO NETO	***.030.271-**	131	21	JD ATLANTICO
32301904480004	JULIANY DE MORAIS CARVALHO	***.389.601-**	131	24	JD ATLANTICO
32301904600000	TAOKA PSICOLOGIA LTDA	**278.120/0001-**	131	25	JD ATLANTICO
32301900730000	WB IMOVEIS E CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA EPP	**250.418/0001-**	131	01E	JD ATLANTICO
32301904340008	MARIO CONCEICAO CALDAS	***.081.281-**	131	22/23	JD ATLANTICO
32301701500000	HUMBERTO GONCALVES BAIANI	***.726.161-**	132	3	JD ATLANTICO
32301701360003	HUMBERTO GONCALVES BARIANI	***.726.161-**	132	4	JD ATLANTICO
32301700250000	LAERTE BENTO ALVES JUNIOR	***.752.561-**	132	10	JD ATLANTICO
32301703780000	LAERTE BENTO ALVES JUNIOR	***.752.561-**	132	11	JD ATLANTICO
32301702800007	VALTER ELIAS ALVES DE MATOS	***.108.521-**	132	18	JD ATLANTICO

32301702640000	EVALDO DE MORAIS	***.685.201-**	132	19	JD ATLANTICO
32301600940009	JUNIO ALVES DO NASCIMENTO	***.821.151-**	133	2	JD ATLANTICO
32301601080003	JUNIO ALVES DO NASCIMENTO	***.821.151-**	133	3	JD ATLANTICO
32301601360006	ALCYR MENDONCA JUNIOR	***.647.811-**	133	5	JD ATLANTICO
32301601500002	ALCYR MENDONCA JUNIOR	***.647.811-**	133	6	JD ATLANTICO
32301601640009	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	***.930.919-**	133	7	JD ATLANTICO
32301603080000	SERCA CONSTRUTORA LTDA	**905.495/0001-**	133	13	JD ATLANTICO
32301603640006	SERCA CONSTRUTORA LTDA	**905.495/0001-**	133	17	JD ATLANTICO
32301603780002	SERCA CONSTRUTORA LTDA	**905.495/0001-**	133	18	JD ATLANTICO
32301604200000	SERCA CONSTRUTORA LTDA	**905.495/0001-**	133	21	JD ATLANTICO
32301604340006	ATLON ACADEMIA LTDA	**397.375/0001-**	133	22	JD ATLANTICO
32301600290004	MARCOS RODRIGUES COSTA	***.182.828-**	133	24	JD ATLANTICO
32301600430000	APARECIDA DE CASSIA VALE ANDRADE	***.096.421-**	133	25	JD ATLANTICO
32301602210000	SAULO SANTOS DOMINGOS E LETICIA EMILIA SILVA RAMOS	***.184.161-**	133	26	JD ATLANTICO
32301602760000	ILTON NERES DE OLIVEIRA	***.115.391-**	133	29	JD ATLANTICO
32301602900000	ISADORA BAUER CHALMES DE OLIVEIRA LIMA	***.880.330-**	133	29A	JD ATLANTICO
32301501440002	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	***.768.461-**	134	2	JD ATLANTICO
32301501300006	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	***.768.461-**	134	3	JD ATLANTICO
32301501160000	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	***.768.461-**	134	4	JD ATLANTICO
32301501020003	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	***.768.461-**	134	5	JD ATLANTICO
32301500880009	ADAIL VILELA LEMOS	***.882.211-**	134	6	JD ATLANTICO
32301503390000	ANHANGUERA CONSTRUTORA LTDA	**131.251/0001-**	134	8	JD ATLANTICO
32301503250006	MARCOS VALERIANO DOS SANTOS	***.709.041-**	134	9	JD ATLANTICO
32301502690002	RENATO CARVALHO GARCIA BRAZ	***.671.311-**	134	13	JD ATLANTICO
32301502550006	MIGUEL SILVERIO DE BARCELOS	***.122.681-**	134	14	JD ATLANTICO
32301502410000	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	***.891.401-**	134	15	JD ATLANTICO
32301503810000	FABIO JUNIOR GALDINO DA SILVA	***.207.201-**	134	19	JD ATLANTICO
32301504670000	ESPOLIO DE ANA ROGADO DA SILVA	***.918.571-**	134	16A	JD ATLANTICO
32301400880001	FABIOLA PEREIRA DO NASCIMENTO MACHADO	***.205.301-**	135	2	JD ATLANTICO
32301401160002	LEONARDO BATISTA RODRIGUES DE GODOY	***.819.591-**	135	4	JD ATLANTICO
32301402260000	MARIA JOANA CASTRO MENDONCA	***.445.471-**	135	8	JD ATLANTICO
32301402400007	NORMA CASTRO MENDONCA	***.112.471-**	135	9	JD ATLANTICO
32301402820006	ELIAS JOSE ASMAR	***.341.371-**	135	12	JD ATLANTICO
32301403240003	CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA	***.670.031-**	135	13/15	JD ATLANTICO
32301000570000	APARECIDA MOREIRA BARCELOS	***.199.791-**	137	14	JD ATLANTICO
32301000520000	RICARDO AUGUSTO ANTUNES DE LIMA	***.387.751-**	137	13A	JD ATLANTICO
32301001280000	RAFAEL RAMOS DA SILVA GONCALVES	***.342.011-**	137	16A	JD ATLANTICO
32301301550008	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	1	JD ATLANTICO
32301301120003	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	2	JD ATLANTICO
32301301000008	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	3	JD ATLANTICO
32301300880004	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	4	JD ATLANTICO
32301300760009	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	5	JD ATLANTICO
32301300640003	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	6	JD ATLANTICO
32301300520008	NADIM BAUTROS SABA	***.357.461-**	140	7	JD ATLANTICO
32301300300008	WANDERLEY SEBBA	***.439.131-**	140	8	JD ATLANTICO
32301300120000	WANDERLEY SEBBA	***.439.131-**	140	9	JD ATLANTICO
32301303150007	WANDERLEY SEBBA	***.439.131-**	140	10	JD ATLANTICO
32301302580008	DESCONHECIDO	**612.092/0001-**	140	13	JD ATLANTICO
32300900240002	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	***.512.601-**	141	19	JD ATLANTICO

32300501420005	BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES	***.464.681-**	143	6	JD ATLANTICO
32300403220006	FELIPE WOLUT MENDONCA DE SOUZA	***.497.661-**	144	4	JD ATLANTICO
32300403970000	AUTO POSTO GOIANO LTDA	**169.625/0001-**	144	01-11	JD ATLANTICO
32300307290001	JABBER CARDOSO ABRAO	***.934.731-**	145	58	JD ATLANTICO
32300307530002	JABBER CARDOSO ABRAO	***.833.111-**	145	59	JD ATLANTICO
32300307730001	JABBER CARDOSO ABRAO	***.934.731-**	145	60	JD ATLANTICO
32300307930000	JABBER CARDOSO ABRAO	***.833.111-**	145	61	JD ATLANTICO
32300308170000	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	145	62	JD ATLANTICO
32300309100005	JORGE INAGAKI	***.469.368-**	145	65	JD ATLANTICO
32300309490008	LAURO LOMEU DE CASTRO JUNIOR	***.109.901-**	145	67	JD ATLANTICO
32300310230001	TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	**769.052/0001-**	145	69	JD ATLANTICO
32300304000000	TUN MZN BRASIL 002 SPE LTDA	**669.362/0001-**	147	AREA6	JD ATLANTICO
32005501000004	NEWTON ALVES FERRERIA E OUTRO	***.309.841-**	23A	4	JD ATLANTICO
32000503200009	FLORES CER INST DE DESENV INTEGRAL DO POT HUMANO	**065.950/0001-**	27A	2	JD ATLANTICO
32010600180000	ANNA CAROLINA ALMEIDA VIANA	***.036.711-**	58B	1	JD ATLANTICO
32010600370003	ANNA CAROLINA ALMEIDA VIANA	***.036.711-**	58B	2	JD ATLANTICO
32010601260007	ANTONIO CLARET DE MORAIS LEITE	***.238.771-**	58B	AREA	JD ATLANTICO
32010300530009	GILCIENE MARIA DE ALMEIDA TEXEIRA	***.337.751-**	71A	2	JD ATLANTICO
32010501120003	ESPOLIO DE EWERTON BORGES DE MELO	***.852.391-**	83A	4	JD ATLANTICO
32008603790009	PRUMUS CONSTRUÇOES E EMVPREENDIMENTOS LTDA	**423.863/0001-**	83B	5	JD ATLANTICO
32010400180005	IVONE FRANCISCA DA COSTA	***.464.291-**	83C	1	JD ATLANTICO
32010800190000	CHM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**882.556/0001-**	9/10	1	JD ATLANTICO
32010800350007	CHM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**882.556/0001-**	9/10	2	JD ATLANTICO
32010800510004	CHM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**882.556/0001-**	9/10	3	JD ATLANTICO
32010800670001	KARLALLI FERNANDO SILVA E CONJUGE	***.533.736-**	9/10	4	JD ATLANTICO
32010800830009	CHRISTINA PERPETUO MAGALHAES LUCAS E GABRIELLA	***.521.156-**	9/10	5	JD ATLANTICO

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 06/05/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 06/05/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodrigues, Diretor de Fiscalização**, em 07/05/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10109523** e o código CRC **D8DD0772**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 10111428/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SETOR ESTRELA DALVA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
46914503130005	CLEITOR CESAR RODRIGUES LIMA	***.207.461-**	5/10	9	SET ESTRELA DALVA
46914502530000	TEREZINHA ANGELIM SANTOS ROSA	***.904.701-**	5/10	12	SET ESTRELA DALVA
46914502430005	ROSANGELA DE SOUSA LOPES	***.850.751-**	5/10	13	SET ESTRELA DALVA
46914501730005	LEANDRO ANTONIO DE SOUZA	***.368.381-**	5/10	17	SET ESTRELA DALVA
46914503430000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	62	SET ESTRELA DALVA
46914503530000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	63	SET ESTRELA DALVA
46914503630000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	64	SET ESTRELA DALVA
46914503730000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	65	SET ESTRELA DALVA
46914503830000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	66	SET ESTRELA DALVA
46914503930000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	67	SET ESTRELA DALVA
46914504030000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	68	SET ESTRELA DALVA
46914504130000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/10	69	SET ESTRELA DALVA
46914504310000	GABRIEL CARLOS DA SILVA	***.114.301-**	5/10	70	SET ESTRELA DALVA
46914501520000	WANDERSON BRAZ	***.883.921-**	5/10	73	SET ESTRELA DALVA
46914601110000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	1	SET ESTRELA DALVA
46914601380000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	2	SET ESTRELA DALVA
46914600780000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	3	SET ESTRELA DALVA
46914600680000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	4	SET ESTRELA DALVA
46914600580000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	5	SET ESTRELA DALVA
46914600480000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	6	SET ESTRELA DALVA
46914601480000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	30	SET ESTRELA DALVA
46914601580000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	31	SET ESTRELA DALVA
46914601680000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	32	SET ESTRELA DALVA
46914601780000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	33	SET ESTRELA DALVA
46914602060000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	34	SET ESTRELA DALVA
46914602160000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	35	SET ESTRELA DALVA

46914602260000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	36	SET ESTRELA DALVA
46914602540000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	37	SET ESTRELA DALVA
46914602640000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	38	SET ESTRELA DALVA
46914602740000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	39	SET ESTRELA DALVA
46914602840000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	40	SET ESTRELA DALVA
46914602940000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/11	41	SET ESTRELA DALVA
46914701300000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	7	SET ESTRELA DALVA
46914701400000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	8	SET ESTRELA DALVA
46914701500000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	9	SET ESTRELA DALVA
46914701600000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	10	SET ESTRELA DALVA
46914701700000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	11	SET ESTRELA DALVA
46914701900000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	13	SET ESTRELA DALVA
46914700700000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	24	SET ESTRELA DALVA
46914700800000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	25	SET ESTRELA DALVA
46914700900000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	26	SET ESTRELA DALVA
46914701000000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	27	SET ESTRELA DALVA
46914701100000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	28	SET ESTRELA DALVA
46914701200000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	29	SET ESTRELA DALVA
46914700100000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	42	SET ESTRELA DALVA
46914700200000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	43	SET ESTRELA DALVA
46914700300000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	44	SET ESTRELA DALVA
46914700400000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	45	SET ESTRELA DALVA
46914700500000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	46	SET ESTRELA DALVA
46914700600000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/12	47	SET ESTRELA DALVA
46914801740000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	14	SET ESTRELA DALVA
46914801840000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	15	SET ESTRELA DALVA
46914801950000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	16	SET ESTRELA DALVA
46914802530000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	17	SET ESTRELA DALVA
46914801140000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	18	SET ESTRELA DALVA
46914801240000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	19	SET ESTRELA DALVA
46914801340004	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	20	SET ESTRELA DALVA
46914801440000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	21	SET ESTRELA DALVA
46914801540000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	22	SET ESTRELA DALVA
46914801640000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	23	SET ESTRELA DALVA
46914800100000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	48	SET ESTRELA DALVA
46914800200000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	49	SET ESTRELA DALVA
46914800300000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	50	SET ESTRELA DALVA
46914800400000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	51	SET ESTRELA DALVA
46914800500000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	52	SET ESTRELA DALVA
46914800820000	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	5/13	53	SET ESTRELA DALVA
46914300560004	MARIA LUCIA DE SOUSA	***.359.341-**	5/15	35	SET ESTRELA DALVA
46914300460000	ANDRE DIVINO ANTONIO DO NASCIMENTO	***.749.311-**	5/15	36	SET ESTRELA DALVA
46914302620004	JOSE MUSTAVAL GOMES DA SILVA	***.832.501-**	5/15	37	SET ESTRELA DALVA
46914301660002	GENIS DE FONTE BARBOSA	***.410.831-**	5/15	43	SET ESTRELA DALVA
46914000860006	FRANCIMAR MESSIAS MACHADO	***.626.751-**	5/16	68	SET ESTRELA DALVA
46914000760001	BRAYNER FERREIRA GONCALVES	***.000.471-**	5/16	69	SET ESTRELA DALVA
46914000560002	MARLUCIA LIMA NUNES	***.518.761-**	5/16	71	SET ESTRELA DALVA
46914000460008	JOSE MUSTAVAL GOMES DA SILVA	***.832.501-**	5/16	72	SET ESTRELA DALVA
46914002620002	ROMERO DUARTE PINHEIRO	***.375.951-**	5/16	73	SET ESTRELA DALVA
46914002160001	ROMERO DUARTE PINHEIRO	***.375.951-**	5/16	74	SET ESTRELA DALVA

46909701540002	CARMELIA RIBEIRO DE LIMA	***.332.091.**	10/01	57	SET ESTRELA DALVA
46909702600009	CARMELIA RIBEIRO DE LIMA	***.332.091.**	10/01	64	SET ESTRELA DALVA
46909800100006	EDILBERTO QUIRINO DE MOURA FILHO	***.483.151.**	10/02	11	SET ESTRELA DALVA
46909800300005	MICHELL MOREIRA SANTANA	***.531.451.**	10/02	13	SET ESTRELA DALVA
46909802000009	CARLOS DO CARMO DA SILVA	***.533.631.**	10/02	70	SET ESTRELA DALVA
46909900700000	RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	***.542.103.**	10/03	32	SET ESTRELA DALVA
46909901600000	RENATO GONCALVES CAMARGO	***.550.801.**	10/03	71	SET ESTRELA DALVA
46910000360008	MARIA ELICELMA DOS SANTOS E SEU COMPANHEIRO	***.874.204.**	10/04	2	SET ESTRELA DALVA
46910000560007	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA	** .028.318/0001-**	10/04	4	SET ESTRELA DALVA
46910001620003	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA	** .028.318/0001-**	10/04	41	SET ESTRELA DALVA
46910001820002	AILTON LUIZ DA SILVA	***.332.311.**	10/04	43	SET ESTRELA DALVA
46910200680007	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA	** .028.318/0001-**	10/07	25	SET ESTRELA DALVA
46910302360007	JOAO DOS SANTOS	***.098.581.**	10/08	1	SET ESTRELA DALVA
46910301680008	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA - ME	** .028.318/0001-**	10/08	6	SET ESTRELA DALVA
46910301480009	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	10/08	8	SET ESTRELA DALVA
46910301280000	PAULO CESAR NEVES DIAS	***.489.131.**	10/08	10	SET ESTRELA DALVA
46910301180005	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA	** .028.318/0001-**	10/08	11	SET ESTRELA DALVA
46919900500007	GOMI & KUWAE LTDA SS LTDA	** .699.400/0001-**	10/11	11	SET ESTRELA DALVA
46910501730000	HUMBERTO VIEIRA NEVES	***.706.671.**	10/12	11	SET ESTRELA DALVA
46910501430006	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	10/12	17	SET ESTRELA DALVA
46910501330001	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	10/12	19	SET ESTRELA DALVA
46910400280003	JEIEL DE JESUS E SOUZA	***.237.851.**	10/15	1	SET ESTRELA DALVA
46910401180002	VALDEMIR SILVA DE LIMA	***.199.301.**	10/15	10	SET ESTRELA DALVA
46910401580000	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	10/15	17	SET ESTRELA DALVA
46919500480007	RODRIGO MARDEN SILVA	***.135.501.**	10/16	2	SET ESTRELA DALVA
46919500370007	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	***.739.971.**	10/16	1A	SET ESTRELA DALVA
46910101610005	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	10/18	87	SET ESTRELA DALVA
46910100410002	SINAIR LUIZ DOS SANTOS	***.847.381.**	10/18	92	SET ESTRELA DALVA
46910100750008	ASSOCIACAO DOS MORADORES	** .612.092/0001-**	10/18	95	SET ESTRELA DALVA
46910100910005	HELIOMAR DA SILVEIRA ROCHA	***.211.361.**	10/18	97	SET ESTRELA DALVA
46910101110002	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA	** .028.318/0001-**	10/18	99	SET ESTRELA DALVA
46920300380006	MARIA DE FATIMA FREITAS LIMA	***.292.802.**	11/03	2	SET ESTRELA DALVA
46920300680000	IROMAR RODRIGUES JARDIM	***.175.181.**	11/03	5	SET ESTRELA DALVA
46920300780004	MARCUS VINICIUS GOMES BARREIRA	***.836.531.**	11/03	6	SET ESTRELA DALVA
46920300880009	MARCUS VINICIUS GOMES BARREIRA	***.836.531.**	11/03	7	SET ESTRELA DALVA
46920300990009	EDSON DA CRUZ	***.599.481.**	11/03	8	SET ESTRELA DALVA
46920301180000	GILSON CREY ALVES MONTEIRO	***.995.521.**	11/03	9	SET ESTRELA DALVA
46920301640001	MARIA JACQUELINE MENDONCA RABELO	***.617.011.**	11/03	13	SET ESTRELA DALVA
46920301940005	DANIEL CORREIA TAVARES DA SILVA	***.016.031.**	11/03	16	SET ESTRELA DALVA
46920302040008	DINAIR CORREIA TAVARES	***.703.061.**	11/03	17	SET ESTRELA DALVA
46920302320000	TUILA RIBEIRO DE SANTANA	***.412.951.**	11/03	18	SET ESTRELA DALVA
46920302140002	DINAIR CORREIA TAVARES	***.703.061.**	11/03	19	SET ESTRELA DALVA
46920502000000	SEBASTIANA MARIANO	---	11/05	1	SET ESTRELA DALVA
46920501200006	DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA	***.570.041.**	11/05	10	SET ESTRELA DALVA
46920501100001	JEFFERSON ALVES DE ALMEIDA	***.937.401.**	11/05	11	SET ESTRELA DALVA
46920500900004	EDINA ARAUJO DE OLIVEIRA MARTINS	***.493.621.**	11/05	32	SET ESTRELA DALVA
46920500700005	SEBASTIANA MOURA	---	11/05	34	SET ESTRELA DALVA
46920500500006	SILVANIRA SOUZA MEDEIROS	***.183.602.**	11/05	36	SET ESTRELA DALVA
46920500400001	JOAO ALVES DE OLIVEIRA DUARTE	***.931.801.**	11/05	37	SET ESTRELA DALVA
46920500300007	NELCIDES FERREIRA PENA	***.618.341.**	11/05	38	SET ESTRELA DALVA

46920500200002	VICENTE DE PAULO E SILVA	***.187.701-**	11/05	39	SET ESTRELA DALVA
46920502220000	SEBASTIANA MOURA	---	11/05	40	SET ESTRELA DALVA
46910600910001	SILVESTRE PEREIRA SOARES	***.703.261-**	11/06	7	SET ESTRELA DALVA
46910601120004	ANDRE LUIZ DA SILVA	***.778.611-**	11/06	9	SET ESTRELA DALVA
46910601240000	ELIANA MILHOMEM DOS SANTOS	***.635.123-**	11/06	10	SET ESTRELA DALVA
46910601360005	FAUBIA SIQUEIRA CHAVES DOS SANTOS E OU	***.925.971-**	11/06	11	SET ESTRELA DALVA
46910601470005	RAUL BORGES DE OLIVEIRA	***.746.561-**	11/06	12	SET ESTRELA DALVA
46921000900004	WELITA PEREIRA DE MORAIS	***.405.501-**	11/08	13	SET ESTRELA DALVA
46921000700005	NATAL JESUS DE SOUSA	***.761.291-**	11/08	15	SET ESTRELA DALVA
46921000500006	DEUSIANO DA SILVA	***.170.381-**	11/08	17	SET ESTRELA DALVA
46921000400001	FRANCISCA COLACIO COSTA	***.653.143-**	11/08	18	SET ESTRELA DALVA
46921000200002	MARIA CRISTINA LEITE CARDOSO	***.533.411-**	11/08	20	SET ESTRELA DALVA
46921002100005	OSIEL PEREIRA DE BRITO	***.022.001-**	11/08	23	SET ESTRELA DALVA
46921002000000	LUANA DOS SANTOS PEREIRA	***.986.161-**	11/08	24	SET ESTRELA DALVA
46921001900008	ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS CAMPOS	***.248.981-**	11/08	25	SET ESTRELA DALVA
46921001700009	WALTER PEREIRA CORREIA	***.359.331-**	11/08	27	SET ESTRELA DALVA
46921001600004	SAMUEL PEREIRA BRITO	***.864.041-**	11/08	28	SET ESTRELA DALVA
46921001500000	IARA MOURA DOS SANTOS	***.429.961-**	11/08	29	SET ESTRELA DALVA
46921001400005	ALEX JESUS SILVA RODRIGUES	***.463.431-**	11/08	30	SET ESTRELA DALVA
46921001300000	ZUILDA EVANGELISTA DE SOUSA	***.589.371-**	11/08	31	SET ESTRELA DALVA
46911100770005	JOSE JOAO DE ANDRADE FILHO	***.957.181-**	11/10	2	SET ESTRELA DALVA
46911100670000	GERCINO JOSE DE ALMEIDA E ZENILDA SANTOS DA TRIDAD	***.781.871-**	11/10	3	SET ESTRELA DALVA
46911100100000	MARIA JOSE FRADE DA SILVA	***.769.101-**	11/10	7	SET ESTRELA DALVA
46911103100000	ADAO GREGORIANO DA SILVA	***.190.271-**	11/10	27	SET ESTRELA DALVA
46911102090001	NATAL IVO DA PAIXAOE ESPOSA	***.610.721-**	11/10	32	SET ESTRELA DALVA
46911102000002	ASSOCIACAO DOS MORADORES	**612.092/0001-**	11/10	33	SET ESTRELA DALVA
46911101990009	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	11/10	34	SET ESTRELA DALVA
46911101680000	VALDIVINO REIS DA SILVA	***.052.581-**	11/10	35	SET ESTRELA DALVA
46911101180007	CLAUDIVAN BARBOSA DE ALMEIDA	***.477.446-**	11/10	42	SET ESTRELA DALVA
46911000800004	LUIZ ALBERTO DA SILVA	***.390.101-**	11/11	37	SET ESTRELA DALVA
46910900540001	JOSE RIBAMAR ALVES COELHO	***.697.443-**	11/12	18	SET ESTRELA DALVA
46910901400009	LEONCIO FERNANDES SOARES	***.623.631-**	11/12	26	SET ESTRELA DALVA
46910901500003	LEONCIO FERNANDES SOARES	***.623.631-**	11/12	27	SET ESTRELA DALVA
46910802430001	VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	***.650.191-**	11/13	9	SET ESTRELA DALVA
46910802530006	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	***.954.311-**	11/13	10	SET ESTRELA DALVA
46910803110000	ADAIR RODRIGUES BARBOSA	***.180.461-**	11/13	14	SET ESTRELA DALVA
46910802330007	MAURO ODILON LOPES REZENDE	***.807.941-**	11/13	18	SET ESTRELA DALVA
46910800400008	MERIELE PEREIRA VIANA	***.615.201-**	11/13	21	SET ESTRELA DALVA
46910800870004	MAIZA PEREIRA VIANA	***.146.881-**	11/13	23	SET ESTRELA DALVA
46910800970009	ANTONIO ESPEDITO DO NASCIMENTO	***.741.921-**	11/13	24	SET ESTRELA DALVA
46910801250000	ANTONIO ESPEDITO DO NASCIMENTO	***.741.921-**	11/13	25	SET ESTRELA DALVA
46910801450009	CLAUDIA ALVES LOPES	***.863.599-**	11/13	27	SET ESTRELA DALVA
46910801550003	BENEDITA NILZA PINHEIRO	***.654.361-**	11/13	28	SET ESTRELA DALVA
46910701920008	REGINA MARIA DE MOURA GARCIA	***.654.871-**	11/14	19	SET ESTRELA DALVA
46910701820003	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	11/14	20	SET ESTRELA DALVA
46910701340001	WELES SANTOS DE SANTANA	***.746.805-**	11/14	23	SET ESTRELA DALVA
46910701140002	DIVINO FRANCISCO ALVES DA ROCHA	***.187.211-**	11/14	25	SET ESTRELA DALVA
46910700260004	AUREA PEREIRA BORGES	***.293.281-**	11/14	32	SET ESTRELA DALVA
46921102100002	FERNANDO GOMES DE SOUSA	***.179.761-**	11/15	2	SET ESTRELA DALVA

4692110200008	GILBERTO BORGES DA COSTA	***.349.891-**	11/15	3	SET ESTRELA DALVA
4692110190005	DEIVE BRAZ DA SILVA	***.151.001-**	11/15	4	SET ESTRELA DALVA
4692110180000	ABADIA BORGES DE SOUZA	***.839.431-**	11/15	5	SET ESTRELA DALVA
4692110170006	BENEDITO NICOS PEREIRA	***.129.501-**	11/15	6	SET ESTRELA DALVA
4692110160001	KELLY CHRISTIAN DE FRANCA	***.640.821-**	11/15	7	SET ESTRELA DALVA
4692110150007	MIRIAN DIAS DA SILVA SOARES	***.593.611-**	11/15	8	SET ESTRELA DALVA
4692110130008	BENEDITO NICOS PEREIRA	***.129.501-**	11/15	10	SET ESTRELA DALVA
4692110120003	WALDOMIRO DIAS ALEXANDRINO FILHO	***.790.112-**	11/15	33	SET ESTRELA DALVA
4692110110009	EVERALDO RIBEIRO	***.761.861-**	11/15	34	SET ESTRELA DALVA
4692110100004	ESTEVO LUIZ DE SOUZA	***.747.561-**	11/15	35	SET ESTRELA DALVA
4692110090001	BENEDITO NICOS PEREIRA	***.129.501-**	11/15	36	SET ESTRELA DALVA
4692110070002	PEDRO FLAVIO ALVES DA SILVA E OUTRO	***.121.941-**	11/15	38	SET ESTRELA DALVA
4692110060008	BENEDITO NICOS PEREIRA	***.129.501-**	11/15	39	SET ESTRELA DALVA
4692110050003	NILZA DE FATIMA ALVES DA ROCHA	***.251.851-**	11/15	40	SET ESTRELA DALVA
4692110040009	NILZA DE FATIMA ALVES DA ROCHA	***.251.851-**	11/15	41	SET ESTRELA DALVA
4692110030004	NILZA DE FATIMA ALVES DA ROCHA	***.251.851-**	11/15	42	SET ESTRELA DALVA
46920800430000	VANIA BARBARA ALVES SILVA	***.974.041-**	11/16	2	SET ESTRELA DALVA
46920800730003	IVANOR ROSA JUVENCIO	***.452.921-**	11/16	5	SET ESTRELA DALVA
46920800830008	APARECIDO FAGUNDES DA LUZ	***.741.181-**	11/16	6	SET ESTRELA DALVA
46920801130000	ANTONIA MENDES MARINHO	***.734.742-**	11/16	9	SET ESTRELA DALVA
46920801230004	LUCIANA URSULINA PIMENTA VILHARGA	***.451.451-**	11/16	10	SET ESTRELA DALVA
46920801630002	DALVA DIVINA DE FREITAS	***.481.001-**	11/16	14	SET ESTRELA DALVA
46920801730007	DIVINO ALVES CORREIA	***.756.041-**	11/16	15	SET ESTRELA DALVA
4692070160009	IARA MOURA DOS SANTOS	***.429.961-**	11/17	6	SET ESTRELA DALVA
4692070150004	ALZIRENE SOUSA ALVES	***.190.841-**	11/17	7	SET ESTRELA DALVA
4692070140000	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	***.655.331-**	11/17	8	SET ESTRELA DALVA
4692070130005	CLEDEM ARAUJO DA SILVA	***.652.731-**	11/17	9	SET ESTRELA DALVA
4692070120000	JOAQUINA DE PAULA MENDANHA BIZARRO	***.032.601-**	11/17	10	SET ESTRELA DALVA
4692070090009	MARIA DO ROSARIO TAVARES DA SILVA	***.475.043-**	11/17	13	SET ESTRELA DALVA
4692070070000	CLEIBER PEREIRA RODRIGUES	***.943.211-**	11/17	15	SET ESTRELA DALVA
4692070050000	MARIA LOPES SANTANA BRANDAO	***.166.025-**	11/17	17	SET ESTRELA DALVA
4692070040006	ADILSON MARQUES DA COSTA	***.470.991-**	11/17	18	SET ESTRELA DALVA
4692070030001	ELIGANGELA PEREIRA SILVA	***.690.771-**	11/17	19	SET ESTRELA DALVA
4692070200005	JOEL MORAES ROSA	***.319.661-**	11/17	21	SET ESTRELA DALVA
4692180110000	VANESSA GOMES MARTINS	***.469.331-**	11/18	12	SET ESTRELA DALVA
4692180120004	JANAINA GOMES DOS SANTOS	***.619.511-**	11/18	13	SET ESTRELA DALVA
4692180160002	EURIPEDES RAMOS DE MORAIS	***.754.571-**	11/18	17	SET ESTRELA DALVA
4692180170007	JOSE AMANCIO DE BRITO	***.821.211-**	11/18	18	SET ESTRELA DALVA
4692180020000	DENISE OLIVEIRA DA SILVA SOARES	***.398.891-**	11/18	23	SET ESTRELA DALVA
4692180060009	MARIA DIVINA CARNEIRO DE OLIVEIRA	***.237.501-**	11/18	27	SET ESTRELA DALVA
4692180090002	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA PEDRO	---	11/18	30	SET ESTRELA DALVA
4692140030006	GILBERTO DA SILVA DE JESUS	***.917.991-**	12/04	2	SET ESTRELA DALVA
4692140040000	IGREJA BATISTA FILADELFIA	**042.078/0001-**	12/04	3	SET ESTRELA DALVA
4692140050005	IGREJA BATISTA FILADELFIA	**042.078/0001-**	12/04	4	SET ESTRELA DALVA
4692140060000	FABRICIO PEREIRA DA SILVA	***.941.995-**	12/04	5	SET ESTRELA DALVA
4692140070004	ALGUECI FRANCISCO DO SANTO	***.873.371-**	12/04	6	SET ESTRELA DALVA
4692140080009	NB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**488.885/0001-**	12/04	7	SET ESTRELA DALVA
4692140090003	FRANCISCA NAIANE CIRQUEIRA DA SILVA	***.161.901-**	12/04	8	SET ESTRELA DALVA
4692140140004	JOSE EDIVALDO DE JESUS	***.697.297-**	12/04	13	SET ESTRELA DALVA
4692140150009	JOSEMAR DOURADO FERREIRA E OUTRO	***.959.011-**	12/04	14	SET ESTRELA DALVA

46921401900007	JOSE DIVINO CARLOS FELICIANO	***.523.651-**	12/04	17	SET ESTRELA DALVA
46921401800002	EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA	***.496.501-**	12/04	18	SET ESTRELA DALVA
46921402000000	RODRIGO ROCHA DE SANTANA	***.770.295-**	12/04	19	SET ESTRELA DALVA
46921400100007	TAIANA TALITA DA SILVA SANTANA	***.360.295-**	12/04	20	SET ESTRELA DALVA
46921300600002	ELISEU GARCIA BARBOSA	***.045.231-**	12/05	1	SET ESTRELA DALVA
46921300700007	HELIO MOREIRA DOS SANTOS	***.034.811-**	12/05	2	SET ESTRELA DALVA
46921300500008	JUAREZ SIMAO PIRES	***.662.031-**	12/05	3	SET ESTRELA DALVA
46921300300009	MUNIQUE COUTRIN DE ALBUQUE	---	12/05	5	SET ESTRELA DALVA
46921300200004	WAGNER AIRES VANDERLEY	***.450.981-**	12/05	6	SET ESTRELA DALVA
46921301800005	RAMON GOMES DA SILVA	***.197.971-**	12/05	7	SET ESTRELA DALVA
46921301700000	JIMES DIAMES SILVA NASCIMENTO	***.190.881-**	12/05	9	SET ESTRELA DALVA
46921301600006	LUMA CRISTINA PINHEIRO TORRES	***.303.612-**	12/05	10	SET ESTRELA DALVA
46921301500001	ERNEMILTON NASCIMENTO OLIVEIRA	***.019.113-**	12/05	11	SET ESTRELA DALVA
46921301400007	GLAUBER MARQUES BRAGA	***.356.891-**	12/05	12	SET ESTRELA DALVA
46921301200008	RAQUEL NEUZA PIRES	***.259.981-**	12/05	14	SET ESTRELA DALVA
46921301100003	HABITAR PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	***.683.421-**	12/05	15	SET ESTRELA DALVA
46921301000009	MARCEL GRACIANO DA SILVA	***.948.501-**	12/05	16	SET ESTRELA DALVA
46921300900006	WESLEY RONNEY BORGES DE MANSUR	***.611.441-**	12/05	17	SET ESTRELA DALVA
46921300800001	KELY CRISINA VIEIRA DA MOTA	***.765.351-**	12/05	18	SET ESTRELA DALVA
46924500500001	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	** .254.462/0001-**	13/03	3	SET ESTRELA DALVA
46922000380007	EULER FABIO DA SILVA JUNIOR	***.792.991-**	13/06	2	SET ESTRELA DALVA
46922000480001	ARISTON DE SOUZA DIAS JUNIOR	***.462.441-**	13/06	3	SET ESTRELA DALVA
46922000780005	DANIEL JOSE VAZ	***.566.736-**	13/06	6	SET ESTRELA DALVA
46922000880000	JESSICA GARCIA BENTO	***.262.201-**	13/06	7	SET ESTRELA DALVA
46922000980004	JORDANA PEIXOTO DOS SANTOS	***.938.001-**	13/06	8	SET ESTRELA DALVA
46922001080007	CLEONICE DA SILVA	***.901.471-**	13/06	9	SET ESTRELA DALVA
46922001180001	JANAINA DE FATIMA DIAS	***.861.361-**	13/06	10	SET ESTRELA DALVA
46922001280006	BENEDITO NICOS	***.868.051-**	13/06	11	SET ESTRELA DALVA
46922001480005	FABIO RODRIGUES DA SILVA	***.150.691-**	13/06	33	SET ESTRELA DALVA
46922001680004	DIVINA ISTEFLANY DA SILVA SANTANA	***.630.611-**	13/06	35	SET ESTRELA DALVA
46922001780009	JOAO JESUS DE OLIVEIRA	***.336.931-**	13/06	36	SET ESTRELA DALVA
46922001880003	MISAEAL CANDIDO ALVES	***.133.071-**	13/06	37	SET ESTRELA DALVA
46922001980008	ROSELI DE OLIVEIRA	***.053.621-**	13/06	38	SET ESTRELA DALVA
46922002180005	HILDA PEREIRA COSTA	***.850.791-**	13/06	40	SET ESTRELA DALVA
46922002280000	DINIR RUFINO DE MENESES	***.066.581-**	13/06	41	SET ESTRELA DALVA
46911202050007	SIMONE SOARES SENA	***.761.111-**	13/14	7	SET ESTRELA DALVA
46911200620000	JOSELEY VIEIRA BORGES DE SOUSA	***.073.151-**	13/14	8	SET ESTRELA DALVA
46911201940009	WASHINGTON RIBEIRO SANTANA	***.039.431-**	13/14	9	SET ESTRELA DALVA
46922300380009	LAERCIO FRANCISCO VAZ	***.759.021-**	13/15	1	SET ESTRELA DALVA
46922302280001	ADRIANO HENRIQUE ALCANTARA LEONEL	***.923.681-**	13/15	2	SET ESTRELA DALVA
46922300100006	HADASSA COSTA SANTOS	***.229.722-**	13/15	3	SET ESTRELA DALVA
46922302380006	DAMIANA BISPO DA SILVA	***.792.691-**	13/15	4	SET ESTRELA DALVA
46922300490009	IVANILDES DOS SANTOS	***.395.181-**	13/15	5	SET ESTRELA DALVA
46922300580008	FERNANDO LEMES DE SOUZA MELO	***.400.371-**	13/15	7	SET ESTRELA DALVA
46922301860004	JOSILMAR BARBOSA DE SOUZA	***.784.551-**	13/15	10	SET ESTRELA DALVA
46922300790002	ESPOLIO DE SUEDE DA ROCHA FERREIRA	***.429.911-**	13/15	11	SET ESTRELA DALVA
46922300890007	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	***.130.341-**	13/15	13	SET ESTRELA DALVA
46922301550005	GEOVAN DE JESUS DE SOUSA ATAIDES	***.799.031-**	13/15	16	SET ESTRELA DALVA
46922301250001	FARID SALE DUB	***.012.001-**	13/15	17	SET ESTRELA DALVA
46921901280005	EMIVALDO CAMILO DA SILVA	***.857.731-**	13/17	11	SET ESTRELA DALVA

46921901480004	ROSA CRISTINA DA SILVA SANTOS	***.925.111-**	13/17	13	SET ESTRELA DALVA
46921901980007	DIONIZIO NUNES PEREIRA SANTANA	***.644.112-**	13/17	18	SET ESTRELA DALVA
46921902080000	MARILENE QUIRINO DE SOUSA	***.277.271-**	13/17	19	SET ESTRELA DALVA
46921902380003	JEFFERSON REINALDO DE SOUZA	***.285.401-**	13/17	20	SET ESTRELA DALVA
46921900100003	ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	***.100.681-**	13/17	22	SET ESTRELA DALVA
46921900480000	JAILSON RODRIGUES PEREIRA	***.236.231-**	13/17	24	SET ESTRELA DALVA
46921900680000	GILVAM TORRES COSTA	***.284.171-**	13/17	26	SET ESTRELA DALVA
46911302670002	MAURO HORACIO DOS SANTOS	***.406.831-**	14/01	21	SET ESTRELA DALVA
46911302570008	MAURO HORACIO DOS SANTOS	***.406.831-**	14/01	22	SET ESTRELA DALVA
46911302240008	MAURO HORACIO DOS SANTOS	***.406.831-**	14/01	23	SET ESTRELA DALVA
46911301940006	GD CONSTRUTORA LTDA	**908.400/0001-**	14/01	26	SET ESTRELA DALVA
46911301440003	SIMONE SOARES SENA	***.761.111-**	14/01	31	SET ESTRELA DALVA
46911301340009	WILSON BARBOSA SILVA	***.278.701-**	14/01	32	SET ESTRELA DALVA
46911301240004	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA ME	**028.318/0001-**	14/01	33	SET ESTRELA DALVA
46911301040005	JOSE RONALDO SOARES DA CUNHA	***.228.561-**	14/01	35	SET ESTRELA DALVA
46911300840008	PROJECAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	**984.932/0001-**	14/01	37	SET ESTRELA DALVA
46911300640009	FABIO RODRIGUES DA SILVA	***.150.691-**	14/01	40	SET ESTRELA DALVA
46911402030000	ZILLION COMERCIAL INCORPORADORA LTDA ME	**028.318/0001-**	14/02	3	SET ESTRELA DALVA
46911401930008	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	14/02	4	SET ESTRELA DALVA
46911401330000	OTAVIO LUIS MATIAS	***.444.041-**	14/02	10	SET ESTRELA DALVA
46911400630000	ASSOCIACAO DOS MORADORES	---	14/02	17	SET ESTRELA DALVA
46911400530006	JOAQUIM PEREIRA VILAS BOAS	***.021.951-**	14/02	18	SET ESTRELA DALVA
46911400430001	MAURO HORACIO DOS SANTOS	***.406.831-**	14/02	19	SET ESTRELA DALVA
46911400100001	MAURO HORACIO DOS SANTOS	***.406.831-**	14/02	20	SET ESTRELA DALVA
46911501930005	REGINA DANIEL DE LIMA	***.159.311-**	14/03	8	SET ESTRELA DALVA
46911500730002	WESLEY DOS SANTOS SOARES	***.813.851-**	14/03	9	SET ESTRELA DALVA
46911500830007	ALEANDRA DOS SANTOS SOARES	***.543.071-**	14/03	11	SET ESTRELA DALVA
46911501230003	FRANCISCO DOS SANTOS	***.739.401-**	14/03	19	SET ESTRELA DALVA
46911600100006	FLAVIA ALVES DE CARVALHO	***.667.821-**	14/05	1	SET ESTRELA DALVA
46911600380009	JOCIMAR LEAL DA SILVA	***.137.781-**	14/05	2	SET ESTRELA DALVA
46911600680002	ZELEIDE TRINDADE DE SOUZA	***.539.841-**	14/05	5	SET ESTRELA DALVA
46911602520002	ADAILTON GOMES PEREIRA E OU	***.374.645-**	14/05	18	SET ESTRELA DALVA
46911702260008	WANDERSON SIMPLICIO DE BRITO E ESPOSA	***.529.711-**	14/06	2	SET ESTRELA DALVA
46911701950000	MARIA ILDA RIBEIRO	***.811.086-**	14/06	3	SET ESTRELA DALVA
46911701290000	EDIVALDO JOSE LEANDRO	***.224.541-**	14/06	9	SET ESTRELA DALVA
46911701070000	CELISMAR DA CRUZ ROSA	***.453.211-**	14/06	17	SET ESTRELA DALVA
46911800630000	THIAGO SCHITTINI	***.551.761-**	14/08	4	SET ESTRELA DALVA
46911800850000	PROJECAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	**984.932/0001-**	14/08	6	SET ESTRELA DALVA
46923501000006	PAULO HENRIQUE AIRES DE OLIVEIRA	***.424.341-**	14/09	9	SET ESTRELA DALVA
46923500900003	VAGNER ANTUNES DA SILVA	***.206.851-**	14/09	10	SET ESTRELA DALVA
46923500700004	RONIVALDO PEREIRA DA SILVA	***.853.741-**	14/09	12	SET ESTRELA DALVA
46923500500005	ADAO GREGORIO DA SILVA E OUTROS	***.597.021-**	14/09	14	SET ESTRELA DALVA
46923500400000	KHALED ALI MUHAMAD FAYYAD	***.718.891-**	14/09	15	SET ESTRELA DALVA
46923500300006	MARIANA ALVES DE SOUSA	***.215.711-**	14/09	16	SET ESTRELA DALVA
46923500100007	CAMILA BATISTA DE ALCANTARA	***.654.251-**	14/09	17	SET ESTRELA DALVA
46923502000000	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	***.976.481-**	14/09	17	SET ESTRELA DALVA
46923500200001	CAMILA BATISTA DE ALCANTARA	***.654.251-**	14/09	18	SET ESTRELA DALVA
46912001210002	ANIZIO DA SILVA	***.055.611-**	14/10	2	SET ESTRELA DALVA
46912001310007	WESLEY SANTANA SILVA	***.268.541-**	14/10	3	SET ESTRELA DALVA
46912000600001	MARIA DE NAZARE DE LIMA SANTOS SOARES	***.902.681-**	14/10	15	SET ESTRELA DALVA

46912000100009	ANTONIO BENEDITO VIEIRA	***.958.911-**	14/10	20	SET ESTRELA DALVA
46923900110001	SONIA MARIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA	***.598.251-**	14/11	1	SET ESTRELA DALVA
46923900210006	SONIA MARIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA	***.598.251-**	14/11	2	SET ESTRELA DALVA
46923900310000	SONIA MARIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA	***.598.251-**	14/11	3	SET ESTRELA DALVA
46923900520005	SONIA MARIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA	***.598.251-**	14/11	4	SET ESTRELA DALVA
46923900620000	GERCINO CESAR GOMES	***.526.881-**	14/11	5	SET ESTRELA DALVA
46923901020006	ADEMIR BARBO DA SILVA	***.437.581-**	14/11	9	SET ESTRELA DALVA
46923901120000	TATIANE GONCALVES ARAUJO FIGUEIREDO	***.115.861-**	14/11	10	SET ESTRELA DALVA
46923902320003	LAZARA RODRIGUES LOPES	***.840.011-**	14/11	13	SET ESTRELA DALVA
46923902020000	LAZARA RODRIGUES LOPES	***.840.011-**	14/11	14	SET ESTRELA DALVA
46923901920007	LAZARA RODRIGUES LOPES	***.840.011-**	14/11	15	SET ESTRELA DALVA
46923901720008	SILVIO LOURENCO LEITE E SI	---	14/11	17	SET ESTRELA DALVA
46911901180005	RAIMUNDO BATISTA DA CUNHA JUNIOR	***.847.701-**	14/15	19	SET ESTRELA DALVA
46911901070005	JOSE RIBAMAR SOUSA SANTOS E SUA ESPOSA	***.390.641-**	14/15	21	SET ESTRELA DALVA
46911901400005	JORGINO DA SILVA NETO	***.801.151-**	14/15	22	SET ESTRELA DALVA
46911900960007	ASSOCIACAO DE MORADORES	---	14/15	23	SET ESTRELA DALVA
46911901510005	JORGINO DA SILVA NETO	***.801.151-**	14/15	24	SET ESTRELA DALVA
46911901620005	LUZIO FRANCISCO ALVES	***.953.125-**	14/15	26	SET ESTRELA DALVA
46911900630007	LUDWIG CONSTRUTORA LTDA	**030.141/0001-**	14/15	29	SET ESTRELA DALVA
46911901840005	CARLOS ALLAN DE MORAIS	***.340.361-**	14/15	30	SET ESTRELA DALVA
46911901950005	LEILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.512.031-**	14/15	32	SET ESTRELA DALVA
46911902360007	CARLOS ALLAN DE MORAIS	***.340.361-**	14/15	36	SET ESTRELA DALVA
46923200800007	GERMOLINO GOMES DOS REIS	***.846.491-**	14/17	12	SET ESTRELA DALVA
46923200700002	BENEDITA BONIFACIO DE OLIVEIRA	***.073.621-**	14/17	13	SET ESTRELA DALVA
46923200600008	TEREZINHA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA	***.665.621-**	14/17	14	SET ESTRELA DALVA
46923200500003	WELLIGTON ROSA FERREIRA	***.315.361-**	14/17	15	SET ESTRELA DALVA
46923200400009	RAFAEL SANTANA	***.832.361-**	14/17	16	SET ESTRELA DALVA
46923201600001	BENEDITA BONIFACIO DE OLIVEIRA	***.073.621-**	14/17	25	SET ESTRELA DALVA
46923201900005	ENEAS FRANCISCO LEITE E MARIA LEUSITA DE MOURA	***.489.391-**	14/17	28	SET ESTRELA DALVA
46923700800003	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	**759.877/0001-**	14/18	2	SET ESTRELA DALVA
46923700500000	VILKER JOSE DA SILVA	***.835.221-**	14/18	5	SET ESTRELA DALVA
46923700400005	VALTER SIMOES DE SOUSA	***.333.591-**	14/18	6	SET ESTRELA DALVA
46923700300000	ANA SOUZA DE ANDRADE	***.441.401-**	14/18	7	SET ESTRELA DALVA
46923700200006	ADALBERTO JESUINO ARAUJO	***.012.601-**	14/18	8	SET ESTRELA DALVA
46923701700002	JOSE NILTON ALMEIDA DOS SANTOS	***.146.211-**	14/18	11	SET ESTRELA DALVA
46923701500003	JOAO BRAZ	***.795.211-**	14/18	13	SET ESTRELA DALVA
46923701200000	RONALDO PAULINO ROSA	***.953.106-**	14/18	16	SET ESTRELA DALVA
46923701000000	VILMA VATE DA VEIGA	***.832.281-**	14/18	18	SET ESTRELA DALVA

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 06/05/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 06/05/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 07/05/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10111428** e o código CRC **1FF5422F**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10111428v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 10113079/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SETOR SANTOS DUMONT

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
41907201420000	CESIO DE SOUZA MACHADO	***.773.131-**	1	8	SET SANTOS DUMONT
41907201420000	CESIO DE SOUZA MACHADO	***.773.131-**	1	8	SET SANTOS DUMONT
41907202600001	NICESIO OLEGARIO DE OLIVEIRA	***.498.651-**	1	13	SET SANTOS DUMONT
41907202600001	NICESIO OLEGARIO DE OLIVEIRA	***.498.651-**	1	13	SET SANTOS DUMONT
41907000160000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	1	SET SANTOS DUMONT
41907000160000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	1	SET SANTOS DUMONT
41907000610005	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	4	SET SANTOS DUMONT
41907000610005	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	4	SET SANTOS DUMONT
41907000710000	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	5	SET SANTOS DUMONT
41907000910009	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	6	SET SANTOS DUMONT
41907001060009	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	7	SET SANTOS DUMONT
41907001570007	MARCELO JANOT PROCOPIO DE MENEZES E ESPOSA	***.935.411-**	2	8	SET SANTOS DUMONT
41907002040001	MARCELO JANOT PROCOPIO DE MENEZES E ESPOSA	***.935.411-**	2	9	SET SANTOS DUMONT
41907002190003	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	10	SET SANTOS DUMONT
41907002340005	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	11	SET SANTOS DUMONT
41907002490007	ADRIANA SABBATINI DA SILVA ALVES E SEU ESPOSO	***.989.631-**	2	12	SET SANTOS DUMONT
41907002640009	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	13	SET SANTOS DUMONT
41907002790000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	14	SET SANTOS DUMONT
41907002940002	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	2	15	SET SANTOS DUMONT
41906700310006	DIVINO DE ASSIS PANTALEAO	***.605.561-**	4	2	SET SANTOS DUMONT
41906702940007	ROSIMEIRES MILHOMEM BATISTA	***.690.861-**	4	15	SET SANTOS DUMONT

41906801570009	NORA DE MORAIS FLEURY	***.893.671-**	5	8	SET SANTOS DUMONT
41906802040003	NORA DE MORAIS FLEURY	***.893.671-**	5	9	SET SANTOS DUMONT
41906802340007	CELIA SIMONI SOARES	***.347.671-**	5	11	SET SANTOS DUMONT
41906600310009	JOSE DE ASSIS PANTALEAO	***.682.951-**	6	2	SET SANTOS DUMONT
41906501570007	NIVEA M DE ALCANTARA	***.464.611-**	7	8	SET SANTOS DUMONT
41906503450009	JOSE DE ASSIS PANTALEAO	***.682.951-**	7	16	SET SANTOS DUMONT
41906300520001	JOSE AMADOR VIEIRA E OUTRO	***.378.981-**	8	3	SET SANTOS DUMONT
41906402580009	SEBASTIAO MONTALVAO DE SOUZA	***.118.541-**	9	12	SET SANTOS DUMONT
41906200430005	JOSE DE ASSIS PANTALIAO	***.682.951-**	10	2	SET SANTOS DUMONT
41906203190005	ROSANE GRACIANO DA SILVA	***.022.321-**	10	13A	SET SANTOS DUMONT
41906004270008	VANDERSON DIAS DA SILVA	***.370.281-**	11	24	SET SANTOS DUMONT
41906005620002	DIVINO DE ASSIS PANTALEAO	***.605.561-**	11	33	SET SANTOS DUMONT
41906006050005	JOSE DE ASSIS PANTALEAO	***.682.951-**	11	34	SET SANTOS DUMONT
41905903520000	OCIMAR MESSIAS MARQUES	***.375.081-**	12	19	SET SANTOS DUMONT
41905903820003	WELBER BUENO BENEDITO	***.035.221-**	12	21	SET SANTOS DUMONT
41905800410001	NILMA ANASTACIA PEREIRA	***.442.951-**	13	2	SET SANTOS DUMONT
41905803090008	JULIANO AIRES DOS SANTOS	***.122.541-**	13	18	SET SANTOS DUMONT
41905803520002	DIVINO DE ASSIS PANTALEAO	***.605.561-**	13	19	SET SANTOS DUMONT
41905803970008	DEUSELITA COSTA OLIVEIRA	***.577.971-**	13	22	SET SANTOS DUMONT
41905804870007	LUIZ JACINTO PEREIRA	***.649.461-**	13	28	SET SANTOS DUMONT
41905805020007	LUIZ JACINTO PEREIRA	***.649.461-**	13	29	SET SANTOS DUMONT
41905701160001	EMPILHADEIRA SANTANA LTDA	**868.957/0001-**	14	7	SET SANTOS DUMONT
41905704720008	FABIDAN EQUIPAMENTOS RODOVIARIO LTDA	**752.683/0001-**	14	27	SET SANTOS DUMONT
41905601010002	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	6	SET SANTOS DUMONT
41905601160004	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	7	SET SANTOS DUMONT
41905601310006	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	8	SET SANTOS DUMONT
41905603520008	NEVITON DE SOUZA QUEIROZ	***.874.151-**	15	19	SET SANTOS DUMONT
41905603820001	NEWTON DE SOUZA SOUTO	***.874.151-**	15	21	SET SANTOS DUMONT
41905603970003	NEWTON DE SOUZA SOUTO	***.874.151-**	15	22	SET SANTOS DUMONT
41905604720000	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	27	SET SANTOS DUMONT
41905604870002	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	28	SET SANTOS DUMONT
41905605020002	LOCALIZA IMOVEIS LTDA	**306.164/0001-**	15	29	SET SANTOS DUMONT
41904700240005	LOURDES LOURENCO DE MORAES	***.457.581-**	16	1	SET SANTOS DUMONT
41904700540009	ESPOLIO DE NORA DE MORAIS FLEURI	***.893.671-**	16	3	SET SANTOS DUMONT
41904700840002	ESPOLIO DE CARLOS AGUIAR DE BRITO	***.838.608-**	16	5	SET SANTOS DUMONT
41904700990004	ESPOLIO DE CARLOS AGUIAR DE BRITO	***.838.608-**	16	6	SET SANTOS DUMONT
41904701550008	ESPOLIO DE CARLOS AGUIAR DE BRITO	***.838.608-**	16	8	SET SANTOS DUMONT
41904703270002	NELIO ROBERTO DE MORAES JUNIOR	***.050.041-**	16	16	SET SANTOS DUMONT
41904703420004	LOURDES LOURENCO DE MORAES	***.457.581-**	16	17	SET SANTOS DUMONT
41904703570006	DESLOURDES LOURENCO DE MORAES	***.457.581-**	16	18	SET SANTOS DUMONT

41904702860000	CRAVEIRO E MORAIS PARTICIPACOES LTDA	**.677.759/0001-**	16	02-15	SET SANTOS DUMONT
41904800240002	FABIO CAETANO LELIS E CONJUGE	***.659.911-**	17	1	SET SANTOS DUMONT
41904800390004	FABIO CAETANO LELIS E CONJUGE	***.659.911-**	17	2	SET SANTOS DUMONT
41904803570003	FABIO CAETANO LELIS	***.659.911-**	17	18	SET SANTOS DUMONT
41905101540005	NORA DE LOURDES PEREIRA	***.729.931-**	20	8	SET SANTOS DUMONT
41903700270005	EDNEIA RODRIGUES DOS PASSOS PEREIRA E ESPOSO	***.819.271-**	23	1	SET SANTOS DUMONT
41903703400007	LUZIA AUGUSTA SOARES	---	23	18	SET SANTOS DUMONT
41903600720003	RICARDO AMARAL KAFURI	---	24	4	SET SANTOS DUMONT
41903600870005	ROBERTO KAFURI	***.042.031-**	24	5	SET SANTOS DUMONT
41903601020005	ROBERTO KAFURI	***.042.031-**	24	6	SET SANTOS DUMONT
41903601170007	SERGIO AMARAL KAFURI	***.460.871-**	24	7	SET SANTOS DUMONT
41903601320009	MARIA JOSE DA ROCHA	***.049.011-**	24	8	SET SANTOS DUMONT
41903601760009	CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA	***.766.851-**	24	9	SET SANTOS DUMONT
41903601910000	CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA	***.766.851-**	24	10	SET SANTOS DUMONT
41903602060000	CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA	***.766.851-**	24	11	SET SANTOS DUMONT
41903602500000	CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA	***.766.851-**	24	12	SET SANTOS DUMONT
41903602800004	SERGIO AMARAL KAFURI	***.460.871-**	24	14	SET SANTOS DUMONT
41903602950006	ROBERTO KAFURI	***.042.031-**	24	15	SET SANTOS DUMONT
41903603100006	ROBERTO KAFURI	***.042.031-**	24	16	SET SANTOS DUMONT
41903603250008	RICARDO AMARAL KAFURI	---	24	17	SET SANTOS DUMONT
41901905260000	MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENGA	***.602.021-**	25	9	SET SANTOS DUMONT
41901900100004	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	25	16	SET SANTOS DUMONT
41901901870008	MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENGA	***.602.021-**	25	26	SET SANTOS DUMONT
41901902020008	MARIVALDO ANTONIO DE ALVARENGA	***.602.021-**	25	27	SET SANTOS DUMONT
41902005110009	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	***.469.721-**	26	8	SET SANTOS DUMONT
41902003340007	GLAUFER AGROPECUARIA E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS	**432.975/0001-**	26	34	SET SANTOS DUMONT
41902003490009	GLAUFER AGROPECUARIA E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS	**432.975/0001-**	26	35	SET SANTOS DUMONT
41902104360009	MARIA DA CRUZ QUEIROZ BESSA	***.825.841-**	27	3	SET SANTOS DUMONT
41902100100002	DOMICIANO DE LANA BARBOSA E ELIANE DE FRANCA BARBO	***.697.421-**	27	16	SET SANTOS DUMONT
41902100250004	DIVINO LUIZ DA SILVA	***.747.121-**	27	17	SET SANTOS DUMONT
41902102320000	ABDENAGO FRANCISCO RIBEIRO	***.328.551-**	27	29	SET SANTOS DUMONT
41902300200001	FABRICIO RODRIGUES BRAZAO	***.024.331-**	28	1	SET SANTOS DUMONT
41901801540000	RUI BARBOSA MELO DE BARROS	***.947.951-**	29	8	SET SANTOS DUMONT
41901801690002	NILVA ANA DE SOUZA	***.037.371-**	29	9	SET SANTOS DUMONT
41901802200009	ADRIANA LEMOS DE SOUZA MELO	***.184.881-**	29	10	SET SANTOS DUMONT
41901700490002	MAANAIM INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA ME	**370.387/0001-**	30	4	SET SANTOS DUMONT
41901700610008	MAANAIM INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA ME	**370.387/0001-**	30	5	SET SANTOS DUMONT
41901700730003	MAANAIM INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA	**370.387/0001-**	30	6	SET SANTOS DUMONT
41901700850009	MAANAIM INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA	**370.387/0001-**	30	7	SET SANTOS DUMONT
41901701570000	WILDES MARCOS FAUSTINO E S	---	30	10	SET SANTOS DUMONT

41901701990009	WILDES MARCOS FAUSTINO E S	---	30	11	SET SANTOS DUMONT
41901702110002	WILDES MARCOS FAUSTINO E S	---	30	12	SET SANTOS DUMONT
41901702230008	WILDES MARCOS FAUSTINO E S	---	30	13	SET SANTOS DUMONT
41901702350003	WILDES MARCOS FAUSTINO E S	---	30	14	SET SANTOS DUMONT
42206601290003	MARLENE FLORENTINA VICTORINO SILVA	***.132.751-**	33	4	SET SANTOS DUMONT
42206601710002	CARDEC MATEUS LUCIO E OUTRO	***.580.931-**	33	7	SET SANTOS DUMONT
42206603350003	CADEC MATEUS LUCIO E OUTRO	***.580.931-**	33	14	SET SANTOS DUMONT
42206603490000	CARDEC MATEUS LUCIO	***.580.931-**	33	15	SET SANTOS DUMONT
42207301680000	ADILSON N DE OLIVEIRA	---	34	3	SET SANTOS DUMONT
42207302770003	NEVITON DE SOUZA QUEIROZ	***.856.841-**	34	8	SET SANTOS DUMONT
42207300130007	NM3 ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA	**.778.093/0001-**	34	13	SET SANTOS DUMONT
42207300450001	NEWTON DE SOUZA SOUTO	***.874.151-**	34	15	SET SANTOS DUMONT
42207801910002	AQUIO NAMBA	***.235.131-**	36	2	SET SANTOS DUMONT
42207802060002	AQUIO NAMBA	***.235.131-**	36	3	SET SANTOS DUMONT
42207802500002	AQUIO NAMBA	***.235.131-**	36	4	SET SANTOS DUMONT
42207803550003	OSMAR BERQUO	***.637.241-**	36	11	SET SANTOS DUMONT
42207800270000	BEATRIZ CARNEIRO CARVALHO SALLES	***.237.241-**	36	15	SET SANTOS DUMONT
42207800420001	OSMAR BERQUIO	***.637.241-**	36	16	SET SANTOS DUMONT
42207801020007	AQUIO NAMBA	***.235.131-**	36	20	SET SANTOS DUMONT
42207803250000	JOSE MARIA DA ROCHA	***.961.811-**	36	8E	SET SANTOS DUMONT
42207701910005	BARBOSA E CARVALHO EMPREENDIMENTOS E PART LTDA	**031.890/0001-**	37	2	SET SANTOS DUMONT
42207702060005	BARBOSA E CARVALHO EMP E PARTICIPACOES LTDA	**031.890/0001-**	37	3	SET SANTOS DUMONT
42207702500005	BARBOSA E CARVALHO EMP E PARTICIPACOES LTDA	**031.890/0001-**	37	4	SET SANTOS DUMONT
42207702650007	CLELIA DIVINA DA SILVA E SOUZA	***.921.691-**	37	5	SET SANTOS DUMONT
42207702800009	CLELIA DIVINA DA SILVA E SOUZA	***.921.691-**	37	6	SET SANTOS DUMONT
42207602370007	OSX CORP LTDA	**652.000/0001-**	38	4	SET SANTOS DUMONT
42207603270006	PAULO CEZAR PEREIRA	***.477.931-**	38	10	SET SANTOS DUMONT
42207600740001	ESPOLIO DE LOURENCO PEREIRA DA SILVA	***.544.471-**	38	19	SET SANTOS DUMONT
42206704170006	VIVIANE GIOVANUCI	***.894.351-**	40	19	SET SANTOS DUMONT
42206704320008	SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO E ESPOSA	***.876.221-**	40	20	SET SANTOS DUMONT
42206704920005	KARIME GOMIDES NACIFF	***.581.041-**	40	24	SET SANTOS DUMONT
42207002700000	ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA	***.122.301-**	41	AREA	SET SANTOS DUMONT
42207500520000	GIVAGO HONORIO FELIPE SANTIAGO	***.435.471-**	42	16	SET SANTOS DUMONT
42207400840001	PAULO CEZAR PEREIRA	---	43	1	SET SANTOS DUMONT
42207400990003	ADAIR SILVA	***.560.191-**	43	2	SET SANTOS DUMONT
42206902290009	ALAN MARINHO DE REZENDE	***.910.751-**	45	9	SET SANTOS DUMONT
42206803460008	ANIBAL DIAS FERREIRA	***.229.201-**	46	15	SET SANTOS DUMONT
42206800100000	WILLIANA FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	***.615.541-**	46	18	SET SANTOS DUMONT
42211601710006	SALVADOR MOREIRA MARIANO	***.860.241-**	47	7	SET SANTOS DUMONT
42211603160003	KENIA ROSCARIA DA SILVA	***.812.781-**	47	13	SET SANTOS DUMONT

42211603500009	EMPRESA MOREIRA LTDA	---	47	15	SET SANTOS DUMONT
42211603670001	EMPRESA MOREIRA LTDA	---	47	16	SET SANTOS DUMONT
42211603840004	EMPRESA MOREIRA LTDA	---	47	17	SET SANTOS DUMONT
42211604180008	ERILDO MELQUIDES DE SOUZA	***.932.901-**	47	19	SET SANTOS DUMONT
42211604350000	DIVINO DE PAULA RAMOS	---	47	20	SET SANTOS DUMONT
42211604520003	ANTONIO CARLOS DE LIMA	***.029.201-**	47	21	SET SANTOS DUMONT
42211604860009	INEZ MARIA DO MATOZINHO MANGILI	***.118.201-**	47	23	SET SANTOS DUMONT
42213402880000	GERCINO MOREIRA DOS PASSOS	***.223.461-**	53	11	SET SANTOS DUMONT
42213400250000	KIMITO HARADA	---	53	14	SET SANTOS DUMONT
42213300680007	KIMITO HARADA	---	54	1	SET SANTOS DUMONT
42213302590005	MARLENE SARAFIM DE SOUSA	***.774.511-**	54	10	SET SANTOS DUMONT
42213302930000	RECAPAGEM AMERICANA	---	54	12	SET SANTOS DUMONT
42213303100001	RECAPAGEM AMERICANA	---	54	13	SET SANTOS DUMONT
42213303270004	RECAPAGEM AMERICANA	---	54	14	SET SANTOS DUMONT
42211200280009	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	1	SET SANTOS DUMONT
42211200500009	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	2	SET SANTOS DUMONT
42211200720009	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	3	SET SANTOS DUMONT
42211201180008	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	4	SET SANTOS DUMONT
42211201580006	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	5	SET SANTOS DUMONT
42211202240004	L A G EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	**941.174/0001-**	55	6	SET SANTOS DUMONT
42213803130004	JUCELY CUSTODIO DA SILVA	***.420.151-**	58	16	SET SANTOS DUMONT
42213900100004	JOAO BATISTA RABELO	***.068.061-**	59	1	SET SANTOS DUMONT
42213900250006	ANDRE LUIZ NASCENTE FERREIRA	***.311.581-**	59	2	SET SANTOS DUMONT
42214000820008	MARLENE FLORENTINA VICTORINO	***.132.751-**	60	4	SET SANTOS DUMONT
42213702090001	JOSEFA DIVINA CARVALHO DE MELO	***.597.461-**	62	8	SET SANTOS DUMONT
42215300700000	DIVINO PEREIRA DA COSTA	***.706.351-**	64	3	SET SANTOS DUMONT
42215200970000	SHIRLEY APARECIDA MORENO COSTA	***.634.721-**	65	5	SET SANTOS DUMONT
42215102140008	ISMELIA MARIA MACHADO LEMOS	***.121.741-**	66	11	SET SANTOS DUMONT
42214900100000	DEURLI CARLA BORGES	***.211.921-**	68	1	SET SANTOS DUMONT
42214900970005	MARIA VIRGILIA DE OLIVEIRA SILVA	***.588.131-**	68	5	SET SANTOS DUMONT
42214901420009	ADIRON MOREIRA DA COSTA	***.667.011-**	68	8	SET SANTOS DUMONT
42214901990000	SEBASTIAO CORREIA DE SOUZA	***.209.701-**	68	10	SET SANTOS DUMONT
42217000820007	ESPOLIO DE EURIPEDES DUARTE FERREIRA	***.580.561-**	69	4	SET SANTOS DUMONT
42217001120009	RICARDO ALVES DE MENDONCA	***.435.161-**	69	6	SET SANTOS DUMONT
42217001420002	RICARDO ALVES DE MENDONCA	***.435.161-**	69	8	SET SANTOS DUMONT
42217203010000	CLEUSON GOMES DA SILVA	***.876.401-**	70	15	SET SANTOS DUMONT
42217401120008	DIVINO DE ASSIS PANTALEAO	***.605.561-**	71	6	SET SANTOS DUMONT
42217401270000	CLAUDIONOR BATISTA COSTA	***.049.951-**	71	7	SET SANTOS DUMONT
42217403310009	MARLENE FLORENTINA VICTORINO SILVA	***.132.751-**	71	17	SET SANTOS DUMONT
42217601570008	MARIO BATISTA GRATAO	***.946.121-**	72	9	SET SANTOS DUMONT

42217700250007	BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**078.425/0001-**	75	2	SET SANTOS DUMONT
42217500400004	OZIEL DA SILVA E FABIANA A. CASTILHANO DA SILVA	***921.191-**	76	3	SET SANTOS DUMONT
42217300100006	BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**078.425/0001-**	77	1	SET SANTOS DUMONT
42217300250008	BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**078.425/0001-**	77	2	SET SANTOS DUMONT
42217300400000	BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**078.425/0001-**	77	3	SET SANTOS DUMONT
42217300850005	BARROS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**078.425/0001-**	77	4	SET SANTOS DUMONT
42217303890008	SEBASTIAO CORREIA DE SOUZA	***209.701-**	77	20	SET SANTOS DUMONT
42217100250003	JOVENTINA JOSE BORGES	***826.361-**	78	2	SET SANTOS DUMONT
42216802880009	VALDEMAR LINO DA ROCHA	***504.311-**	80	5	SET SANTOS DUMONT
42216803780008	DIVINO AIRTON MACHADO	***008.301-**	80	10	SET SANTOS DUMONT
42214802680007	NAYANNE CRISTYNNNE CARDOSO BORGES	***475.491-**	81	3	SET SANTOS DUMONT
42211003330002	JOSE RIBEIRO DE SOUZA	***670.011-**	82	1	SET SANTOS DUMONT
42211003700004	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO	***722.651-**	82	3	SET SANTOS DUMONT
42211005880000	ADRIANO CARVALHO DE MELO	***186.751-**	82	16	SET SANTOS DUMONT
42211006180001	EDSON PIO DE ALMEIDA	***556.751-**	82	18	SET SANTOS DUMONT
42216603810000	ORLANDO BISINOTTO	***601.951-**	84	9	SET SANTOS DUMONT
42216703150007	AMANDA GABRIELLE SOUZA NEVES	***215.351-**	85	4	SET SANTOS DUMONT
42216704520002	LINDAURA DA SILVA	***483.796-**	85	11	SET SANTOS DUMONT
42216503630004	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA CIEFRA	**589.795/0001-**	86	7	SET SANTOS DUMONT
42216500200009	HELBA GONCALVES DE SOUZA E OUTRA	***010.421-**	86	12	SET SANTOS DUMONT
42216500900000	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	***657.181-**	86	16	SET SANTOS DUMONT
42216402470006	DIVINO ANTONIO FERREIRA	***460.201-**	87	19	SET SANTOS DUMONT
42216404140003	JERONIMO DAVID DE SOUSA	***419.181-**	87	34	SET SANTOS DUMONT
42216404240008	JERONIMO DAVID DE SOUSA	***419.181-**	87	35	SET SANTOS DUMONT
42216404380004	JERONIMO DAVID DE SOUSA	***419.181-**	87	36	SET SANTOS DUMONT
42210200600007	VANI GONCALVES DE CASTRO	***246.651-**	90	13	SET SANTOS DUMONT
42210101440006	JOSE DE ASSIS PANTALIAO	***682.951-**	91	3	SET SANTOS DUMONT
42210101850000	FRANCISCO MANOEL DE SOUZA	***223.751-**	91	4	SET SANTOS DUMONT
42210102000000	VALDETE ALVES DE JESUS FERREIRA	***286.101-**	91	5	SET SANTOS DUMONT
42210102150001	VALDETE ALVES DE JESUS FERREIRA	***286.101-**	91	6	SET SANTOS DUMONT
42210103000003	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	***442.491-**	91	10	SET SANTOS DUMONT
42210100300006	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	***442.491-**	91	11	SET SANTOS DUMONT
42210802520004	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	1	SET SANTOS DUMONT
42210802740004	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	2	SET SANTOS DUMONT
42210804260000	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	10	SET SANTOS DUMONT
42210804410001	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	11	SET SANTOS DUMONT
42210804560003	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	12	SET SANTOS DUMONT
42210800400001	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	13	SET SANTOS DUMONT
42210800700005	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	15	SET SANTOS DUMONT
42210800850007	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	16	SET SANTOS DUMONT

42210801000007	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	17	SET SANTOS DUMONT
42210801150009	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	18	SET SANTOS DUMONT
42210801300000	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	19	SET SANTOS DUMONT
42210801450002	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	20	SET SANTOS DUMONT
42210801800003	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	21	SET SANTOS DUMONT
42210802020001	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA	**021.136/0001-**	92	22	SET SANTOS DUMONT
42216303150008	ESPOLIO DE FANUEL DAMIAO DE ABREU	***170.661-**	95	4	SET SANTOS DUMONT
42216303790007	DONIZETH PAULA FERREIRA	---	95	8	SET SANTOS DUMONT
42216304300003	DENISE CARDOSO GOMES	***708.771-**	95	10	SET SANTOS DUMONT
42215902910006	AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A	**542.356/0001-**	98	3	SET SANTOS DUMONT
42215901320000	GERALDO TADEU RODRIGUES	***913.901-**	98	19	SET SANTOS DUMONT
42214402330007	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	1	SET SANTOS DUMONT
42214402550007	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	2	SET SANTOS DUMONT
42214402690003	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	3	SET SANTOS DUMONT
42214402830000	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	4	SET SANTOS DUMONT
42214402790008	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	5	SET SANTOS DUMONT
42214403110000	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	6	SET SANTOS DUMONT
42214403250007	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	7	SET SANTOS DUMONT
42214403390003	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	8	SET SANTOS DUMONT
42214403740004	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	9	SET SANTOS DUMONT
42214403960004	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	10	SET SANTOS DUMONT
42214400200009	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	11	SET SANTOS DUMONT
42214400480001	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	12	SET SANTOS DUMONT
42214400560005	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	13	SET SANTOS DUMONT
42214400700001	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	14	SET SANTOS DUMONT
42214400840008	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	15	SET SANTOS DUMONT
42214400980004	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	16	SET SANTOS DUMONT
42214401120009	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	17	SET SANTOS DUMONT
42214401260005	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	18	SET SANTOS DUMONT
42214401610006	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	19	SET SANTOS DUMONT
42214401830006	PLANALTO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	**614.056/0001-**	99	20	SET SANTOS DUMONT
42210001720001	JOVENTINA JOSE BORGES	***826.361-**	101	4	SET SANTOS DUMONT
42209901080000	BARP-PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA-EPP	**614.056/0001-**	102	1	SET SANTOS DUMONT
42209901770006	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA	***215.471-**	102	4	SET SANTOS DUMONT
42209901910002	LAYANNE CARDOSO DOS SANTOS E OU	***333.421-**	102	5	SET SANTOS DUMONT
42209900570003	BARP-PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA-EPP	**614.056/0001-**	102	13	SET SANTOS DUMONT
42209900710000	BARP - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - EPP	**614.056/0001-**	102	14	SET SANTOS DUMONT
42210600990009	WELLINGTON RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO	***509.451-**	103	11	SET SANTOS DUMONT
42210504220006	CLEUSON GOMES DA SILVA	***876.401-**	104	8	SET SANTOS DUMONT
42210504860005	G S INDUSTRIAL DE ROUPAS EIRELI EPP	**191.624/0001-**	104	12	SET SANTOS DUMONT

42210505310009	G S INDUSTRIAL DE ROUPAS EIRELI EPP	**191.624/0001-**	104	13	SET SANTOS DUMONT
42210505460000	G S INDUSTRIAL DE ROUPAS EIRELI EPP	**191.624/0001-**	104	14	SET SANTOS DUMONT
42210501170008	MERCEDES ADRIANE PIRES LOURENCO E OUTRO	***.511.471-**	104	21	SET SANTOS DUMONT
42210505620000	GS INDUSTRIAL DE ROUPAS EIRELIEPP	**191.624/0001-**	104	15/16	SET SANTOS DUMONT
42215802740006	AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A	**542.356/0001-**	105	3	SET SANTOS DUMONT
42215802890008	LEONCIO FERNANDES MOREIRA	***.524.541-**	105	4	SET SANTOS DUMONT
42215803190000	MARIA CANDIDA NUNES	***.227.241-**	105	6	SET SANTOS DUMONT
42215803790007	FIRMINO LUIZ DOS SANTOS	***.983.671-**	105	8	SET SANTOS DUMONT
42215503090003	CARLOS ALBERTO CAMARGO	***.074.681-**	106	4	SET SANTOS DUMONT
42215501240008	AILTON FERNANDO SILVA SANTOS	***.089.421-**	106	22	SET SANTOS DUMONT
42215403900000	ORENITO BORGES	***.343.321-**	107	9	SET SANTOS DUMONT
42215400370008	DIVINA SUELI RIBEIRO DOS SANTOS	***.575.991-**	107	11	SET SANTOS DUMONT
42215401010005	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA - CIEFRA	**589.795/0001-**	107	15	SET SANTOS DUMONT
42215401370001	CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE PIRENOPOLIS	**162.495/0001-**	107	17	SET SANTOS DUMONT
42210403190009	FLORIDES MANOEL DE SOUZA	***.102.251-**	108	7	SET SANTOS DUMONT
42210403550005	FLORIDES MANOEL DE SOUZA	***.102.251-**	108	10	SET SANTOS DUMONT
42210404080002	BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS	***.423.651-**	108	12	SET SANTOS DUMONT
42210404230004	BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS	***.423.651-**	108	13	SET SANTOS DUMONT
42210404380006	GEFERSON FRANCISCO SANTANA	***.108.171-**	108	14	SET SANTOS DUMONT
42210401570009	ADRIANO BOTTOSSO SEIXO DE BRITO	***.289.901-**	108	24	SET SANTOS DUMONT
42210302870009	IONE BEATRIZ DE JESUS RIBEIRO PRAXEDES	***.617.261-**	109	10	SET SANTOS DUMONT
42210303420007	JAKSON FELICIANO DE SOUSA	***.083.301-**	109	12	SET SANTOS DUMONT
42210303570009	JAKSON FELICIANO DE SOUSA	***.083.301-**	109	13	SET SANTOS DUMONT
42210300300000	JAKSON FELIANO DE SOUSA	***.083.301-**	109	14	SET SANTOS DUMONT
42209600980005	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	1	SET SANTOS DUMONT
42209601130005	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	2	SET SANTOS DUMONT
42209601280007	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	3	SET SANTOS DUMONT
42209601660004	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	4	SET SANTOS DUMONT
42209601880004	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	5	SET SANTOS DUMONT
42209601960008	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	6	SET SANTOS DUMONT
42209602380005	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	7	SET SANTOS DUMONT
42209602530007	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	8	SET SANTOS DUMONT
42209602680009	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	9	SET SANTOS DUMONT
42209600320005	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	10	SET SANTOS DUMONT
42209600470007	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	11	SET SANTOS DUMONT
42209600620009	JOSE MARIA DIAS DE AZEREDO BASTOS	***.960.937-**	110	12	SET SANTOS DUMONT
42209501730005	APARECIDA MARISIA PRIETO ALMEIDA GOMES	***.557.371-**	111	1	SET SANTOS DUMONT
42209501970006	JOAO BATISTA FERREIRA	***.155.666-**	111	3	SET SANTOS DUMONT
42209500490000	CENTRO ESPIRITA CASA DE ISMAEL	**553.075/0001-**	111	9	SET SANTOS DUMONT
42209501270004	MARIA ADRIANA DE ALMEIDA GOMES PRIETO	***.119.701-**	111	13	SET SANTOS DUMONT

42209302960000	MARIA CELIA DE ASSIS PANTALEAO	***.253.881-**	112	5	SET SANTOS DUMONT
42209303860009	BRENO COSTA FERREIRA	***.988.561-**	112	11	SET SANTOS DUMONT
42209300320003	WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR	***.515.871-**	112	18	SET SANTOS DUMONT
42209300770009	MARCOS ANTONIO LEMOS	***.652.841-**	112	21	SET SANTOS DUMONT
42209300920000	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	***.519.931-**	112	22	SET SANTOS DUMONT
42209201210000	FLAVIO DE SOUZA ALVES	***.701.301-**	113	5	SET SANTOS DUMONT
42209201060008	RONDINELLY BOSA NAVES	***.198.731-**	113	6	SET SANTOS DUMONT
42209200910008	RESIDENCIAL BALNEARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	**768.839/0001-**	113	7	SET SANTOS DUMONT
42209200160009	ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA	***.547.041-**	113	12	SET SANTOS DUMONT
42209102980006	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A	**274.240/0001-**	114	5	SET SANTOS DUMONT
42209103200004	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	***.608.441-**	114	6	SET SANTOS DUMONT
42209104100003	GLEISON BORGES FELICIO	***.634.221-**	114	9	SET SANTOS DUMONT
42209100400002	BRENO COSTA FERREIRA	***.988.561-**	114	11	SET SANTOS DUMONT
42209100550004	REMAP EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA LTDA	**482.069/0001-**	114	12	SET SANTOS DUMONT
42209100850008	WESLLER DUARTE COSTA	***.634.761-**	114	14	SET SANTOS DUMONT
42209403100001	FABIO MOTA DOS SANTOS	***.403.251-**	116	4	SET SANTOS DUMONT
42209403550007	MARIA CELIA DE ASSIS PANTALEAO	***.253.881-**	116	7	SET SANTOS DUMONT
42209403850000	EDMAR JOSE DE SOUSA	***.003.041-**	116	9	SET SANTOS DUMONT
42209404000000	EDMAR JOSE DE SOUSA	***.003.041-**	116	10	SET SANTOS DUMONT
42209404150002	EDMAR JOSE DE SOUSA	***.003.041-**	116	11	SET SANTOS DUMONT
42209404300004	EDMAR JOSE DE SOUSA	***.003.041-**	116	12	SET SANTOS DUMONT
42209404450006	MAURO SILVERIO DA SILVA	***.154.731-**	116	13	SET SANTOS DUMONT
42209404600008	MARLENE APARECIDA MOTA	***.013.261-**	116	14	SET SANTOS DUMONT
42209404750000	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO DE GOIAS AGEHAB	**274.240/0001-**	116	15	SET SANTOS DUMONT
42209404900001	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO DE GOIAS AGEHAB	**274.240/0001-**	116	16	SET SANTOS DUMONT
42209405410008	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO DE GOIAS AGEHAB	**274.240/0001-**	116	17	SET SANTOS DUMONT
42209405560000	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO DE GOIAS AGEHAB	**274.240/0001-**	116	18	SET SANTOS DUMONT
42209400160003	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	**905.760/0004-**	116	19	SET SANTOS DUMONT
42209400610009	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	***.712.061-**	116	22	SET SANTOS DUMONT
42209400760000	MARCELO MADSON GOMES	***.956.201-**	116	23	SET SANTOS DUMONT
42209401660000	SINVAL BORBA DO CARMO	***.830.981-**	116	29	SET SANTOS DUMONT
42209401960003	RESIDENCIAL BALNEARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	**768.839/0001-**	116	31	SET SANTOS DUMONT
42209701020002	SIRIUS CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA	**508.452/0001-**	118	1	SET SANTOS DUMONT
42209701170004	SIRIUS CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA	**508.452/0001-**	118	2	SET SANTOS DUMONT
42209701320006	SIRIUS CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA	**508.452/0001-**	118	3	SET SANTOS DUMONT
42209701740005	SIRIUS CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA	**508.452/0001-**	118	4	SET SANTOS DUMONT
42209702760000	BENEDITO RODRIGUES LEANDRO E OUTRO	***.040.591-**	118	9	SET SANTOS DUMONT
42209801200008	CELSO CANDIDO DA SILVA	***.285.791-**	119	2	SET SANTOS DUMONT
42209802520006	GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA	**260.020/0001-**	119	7	SET SANTOS DUMONT
42209802670008	GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA	**260.020/0001-**	119	8	SET SANTOS DUMONT

42209800620003	MARIA FERREIRA BORGES E VITAL MOREIRA DOS SANTOS	***.864.001-**	119	12	SET SANTOS DUMONT
----------------	--	----------------	-----	----	----------------------

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 06/05/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 06/05/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 07/05/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10113079** e o código CRC **C4704A87**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10113079v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 358, 07 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 015/2026, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Excelência Educação e Ensino LTDA - CNPJ: 26.855.539/0001-16, conforme Processo SEI nº 26.24.000011616-9.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 015/2026, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula Funcional nº 308650-3, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, e o servidor Márcio Carvalho Santos, Matrícula Funcional nº 740209-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Excelência Educação e Ensino LTDA - CNPJ: 26.855.539/0001-16, conforme Processo SEI nº 26.24.000011616-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 015/2026, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 015/2026, deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitada a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 07/05/2026, às 12:18, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10126572 e o código CRC **E0046B7B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -

- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000011616-9

SEI Nº 10126572v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 5394/2026

Processo nº 26.24.000001712-8

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025

Tendo em vista o contido nos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 2149/2026-PGM/PEAA (9795167), o Parecer Jurídico nº 216/2026 CHEADV (9747338), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, com fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 967/2022, acato a Justificativa nº 101/2026-SME/GERCOM (9363190) e resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa GMS Goiás Mercantil e Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 31.537.116/0001-98, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025 – SRP, realizada pela Prefeitura do Município de Bom Jesus de Goiás, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos, bem como instalação de aparelhos de ar-condicionado na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme Estudo Técnico Preliminar (9936618), emitido pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Diretoria Administrativa desta Pasta, no valor total estimado em R\$486.650,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), com despesa prevista na Dotação Orçamentária nº 2026.1750.12.122.0098.2128.33903900.101.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 06/05/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119752** e o código CRC **075682C5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000001712-8

SEI Nº 10119752v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 099/2025.

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000027508-3

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - CNPJ: 01.414.457/0001-05.

CONVENENTE: UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA - 00.015.784/0001-21

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 099/2025 tem a finalidade de reajustar o valor da Per Capita de acordo com a **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, para as crianças matriculadas em tempo integral, passando de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos), acrescendo o valor total de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Este 1º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 099/2025, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, revogada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; nas Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, nº 07, de 02 de maio de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VALOR GLOBAL DO APOSTILAMENTO: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1750.12.306.0098.2018- 33.90.30.00 - 115 51-1552 0000.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 099/2025, terá vigência **a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, com efeitos a partir da Publicação da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 06 de maio de 2026.

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 06/05/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10109859** e o código CRC **E33C3C44**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal
AVISO Nº 22/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão 13/05/2026 à 18/05/2026

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

Horário da Fase de Lances: **Início 08:00h / Final 08:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para **locação de ambulância**, com disponibilização de equipe técnica composta por motorista socorrista e profissional da área da saúde devidamente habilitado, além de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento pré-hospitalar, para cobertura de eventos esportivos, campeonatos, torneios e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela abaixo:**Lote 1 – Locação de Ambulância para Cobertura de Eventos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	NATUREZA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Contratação de serviço de atendimento pré-hospitalar com disponibilização de ambulância Tipo B (Suporte Básico de Vida), equipada para atendimento de emergências clínicas e traumáticas, para eventos esportivos com duração de até 04 (Quatro) horas.	Serviço	26	Serviço	2.499,50	64.987,00

(As quantidades são estimativas e poderão variar conforme calendário de eventos.)

1.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVO

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 06/05/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 06/05/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10116743** e o código CRC **DADB7A93**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000000159-5

SEI Nº 10116743v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Centro de Atividades Comunitárias

CNPJ: 02.374.942/0001-65

Endereço: Avenida Babacu, Nº 0, Parque Santa Rita, CEP: 74.393-360

Processo SEI nº: 24.26.000000305-8

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** o Centro de Atividades Comunitárias para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, a fim de tomar ciência e adotar as providências necessárias relativas ao processo de prestação de contas do Termo de Fomento nº 055/2024, cujo objeto é a realização do Projeto Grão de Areia (Futevôlei + Vôlei de Praia + Beach Tennis).

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 04 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 06/05/2026, às 16:38, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10088462** e
o código CRC **A87DDF65**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 305, DE 7 DE MAIO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo de contratação de empresa para fornecimento de água mineral, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JR ÁGUAS LTDA. Processo SEI nº 25.29.000045934-2, adesão a Ata de Registro de Preços do Processo SEI nº 22.5.000047608-7, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SEMAD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e

Considerando o disposto nos artigos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando o Processo SEI nº 25.29.000045934-2 contratação de empresa para fornecimento de água mineral, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JR ÁGUAS LTDA referente a adesão a Ata de Registro de Preços do Processo SEI nº 22.5.000047608-7, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SEMAD

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA** do Contrato nº 1536/2026, a servidora **LIDIA DE MELO DARIS**, matrícula nº **1515950-03**, CPF nº *****.715.981-****, ocupante do cargo de **Gerente Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000045934-2, contratação de empresa para fornecimento de **água mineral**, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JR ÁGUAS LTDA.

Art. 2º Designar como **FISCAL** do Contrato nº 1536/2026, a servidora **MARIA NELIA FERREIRA MARTINS NUNES**, matrícula nº **680214-01**, CPF nº *****.078.301-****, ocupante do cargo de **Agente de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000045934-2, contratação de empresa para fornecimento de **água**

mineral, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JR ÁGUAS LTDA.

Art. 3º As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes designadas **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.*

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10133587** e o código CRC **587CA07A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000045934-2

SEI Nº 10133587v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 25/2026

DESPACHO Nº 25/2026/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando: as justificativas técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a manifestação jurídica exarada pela Chefia da Advocacia Setorial, por meio do Parecer Jurídico nº 365/2026 (9844794), cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

Autorizar a contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a "**Aquisição de aparelho de pressão positiva - CPAP**", em atendimento ao Mandado de Intimação expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do processo judicial nº 5960015-63.2025.8.09.0051, conforme item, quantidade e preço especificado na tabela abaixo:

CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 03.620.716/0001-80

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>CPAP - GERADOR DE FLUXO DE PRESSÃO POSITIVA (CPAP ADULTO) - Aparelho de Pressão Positiva Contínua (CPAP), com as seguintes características mínimas:</p> <p>Automático com umidificador aquecido integrado;</p> <p>Intervalo de pressão: 4 a 20 cm H2O;</p> <p>Sistema de Rampa: para regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 0 até 45 minutos;</p> <p>Compensação de vazamento e alívio de pressão expiratória;</p> <p>Precaução contra condensação;</p> <p>Alarme sonoros e visuais de vazamentos da máscara;</p> <p>Auto ON/OFF;</p> <p>Aceita bateria.</p> <p>Memória interna mínima de 30 (trinta) dias para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente.</p> <p>Fonte de alimentação bivolt automática 110/220V, com ampla faixa voltagem (100 - 240 v) e bi frequencial (50 - 60hz);</p> <p>Deve acompanhar:</p> <p>Máscara nasal para CPAP/BIPAP. Tamanho M, acompanhada de traqueia.</p> <p>Características mínimas da máscara: Almofada em silicone com parede dupla e compacta; com sistema de autovedação automática e de autoajuste para se acomodar em várias posições de sono e configurações de pressão; apoio de testa em silicone; botão para ajuste, vedação e conforto; cotovelo com rotação de 360º; presilhas com ajustes simples, permitindo soltar e prender a máscara com facilidade; presilha da almofada com guias; e Filtros reutilizáveis, Cabo de força; Bolsa de transporte; Cartão de memória SD e manual do usuário em português.</p> <p>Deve possuir: Registro na ANVISA (Equipamento e máscara, caso não seja registro único). Selo do INMETRO e garantia mínima de 12 meses.</p>	Un.	01	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10126114** e o código CRC **2C30F127**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2020/COAPES

PROCESSO SEI: 25.29.000030315-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Sociedade Goiana de Cultura - PUC - CNPJ: 01.587.609/0001- 71

DO OBJETO: Este termo tem por objeto viabilizar a prorrogação do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES entre o Município de Goiânia e Instituições de Ensino técnico-profissionalizante de nível médio, de ensino superior, de pós-graduação e residências em Saúde para reorganizar a oferta de campos de prática acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

DOS RECURSOS: A Cedente e a Cessionária atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1127 de 04 de agosto de 2015, na Portaria Municipal nº 372, de 30 de agosto de 2019 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 440/2020 por mais 12(doze) meses, contados a partir de 10 de agosto de 2025 com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 04/05/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10055848** e o código CRC **53954EA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO: 25.29.000049027-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: White Martins Gases Industriais Ltda - CNPJ: 35.820.448/0023-41

Errata do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2023 publicado na Edição Nº 8752, de 01 de abril de 2026, por ter ocorrido erro de digitação no texto do Título na parte referente ao número do Contrato para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1639/2022

Leia-se:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10090240** e o código CRC **E9511EAE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2021

PROCESSO nº: 25.29.000049532-2

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA – CNPJ: 06.955.770/0001-74

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogação da vigência do Contrato nº 330/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023 – PGM/PEAA.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 330/2021, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de maio de 2026.

DO VALOR DO ADITIVO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R\$ 1.650.000,00** (*um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais*).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903300.107. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 330/2021 e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10124470** e o código CRC **C7B37B25**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 694/2026

PROCESSO SEI: 24.29.000031919-7

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Laboratório Saluti Ltda – CNPJ: 01.082.973/0001-80

DO OBJETO: Este termo tem por objeto Prestação de serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial e/ou apoio diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulação do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento nº 002/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 199, §1º, da Constituição Federal; e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990; Parecer Referencial nº 4917/2025 da PEEA/PGM; Despacho nº 883/2026/SMS/CHEADV; Despacho Autorizativo nº 2057/2026; Despacho n.º 2001 de Inexigibilidade, de 08 de abril de 2026, bem como demais disposições constantes no processo administrativo.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 193.637,65 (*cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos*);

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.323.651,80 (*dois milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos*);

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.618.259,00 (*onze milhões, seiscentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais*), para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119878** e o código CRC **3B7C308A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1529/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000041235-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Hospital De Olhos Vila Nova Eirele Me – CNPJ: 10.703.748.0001/04

DO OBJETO: Este termo tem por objeto Prestação de serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial e/ou apoio diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulação do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento nº 002/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 199, §1º, da Constituição Federal; e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990; Parecer Referencial nº 4917/2025 da PEAA/PGM; Despacho Autorizativo nº 2.060/2026/SMS; Despacho n.º 2001 de Inexigibilidade, de 08 de abril de 2026, bem como demais disposições constantes no processo administrativo.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.148.460,87 (*três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos*);

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 37.781.531,40 (*trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos*);

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 188.907.657,00 (*cento e oitenta e oito milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais*), para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10119636** e o código CRC **C519EAA3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 08/05/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 26/05/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviço laboratorial para realização de cultura fúngica e isolamento de *Sporothrix* spp. (esporotricose) em amostras de origem animal, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000013250-5

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10115772** e o código CRC **304D5B68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS (REPUBLICAÇÃO)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 08/05/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 21/05/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de insumos (estações) e inseticida (refil bioativo), por meio do **Sistema de Registro de Preços**, destinados à manutenção, continuidade e ampliação do Projeto das Estações de disseminação de Inseticida (EDI), como estratégia complementar e integrada às ações de controle vetorial do *Aedes aegypti*, com vistas ao abastecimento da Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 26.29.000001227-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10110756** e o código CRC **7E44AFF9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045 E 046, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000027388-5

Objeto: Aquisição de insumos odontológicos na modalidade **Pregão Eletrônico**, por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a de atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 07/05/2026

Vigência da ata: 08/05/2026 a 07/05/2027

• **BERITH COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ: 57.642.694/0001-88 – ATA Nº 039/2026**

GRUPO	Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G1	01	1.500 PCT	ACIDO ATAQUE ESMALTE PT C/3,0 UN Ácido ataque esmalte e dentina em gel de baixa viscosidade e propriedade tixotrópica, acondicionado em seringa de aproximadamente 2,5ml; composto basicamente por ácido fosfórico a 37%; embalagem com três unidades. Não deve escorrer após aplicação. A base de água e de coloração azul para fácil remoção. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Condac 37 – FGM.	ORBY	6,95	10.425,00
	02	650 FR	ADESIVO DENTARIO FOTO UNIVERSAL Adesivo dentário, fotopolimerizável, sistema adesivo monocomponente com liberação de flúor, frasco contendo primer e adesivo, caracterizando um sistema adesivo de 2 passos. Frasco com aproximadamente 6g ou 6 ml, para esmalte e dentina, solvente à base de água e álcool (não sendo aceita ACETONA como solvente). Com registro na ANVISA/MS e AFE.	FGM	77,60	50.440,00

			Marca de referência: Adesivo Adper Single Bond 2 - 3M.			
	03	300 UNID	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL FOSSULA FISSURA Selante de sulcos e cicatrículas, fotopolimerizável em seringa com aproximadamente 2g. Composto basicamente por polímeros de bis-gma, com 50% em peso de cargas inorgânicas e fluoreto de sódio - deve liberar flúor. A seringa deve vir embalada em caixa e acompanhada de pontas aplicadoras, constando externamente marca comercial, data e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Fluroshield – Dentsply	MAQUIRA	19,49	5.847,00
G4	12	350 CX	CUNHA MADEIRA ANATOMICA ODONTOLOGICO CX C/100 Cunha anatômica odontológica, para uso em procedimentos restauradores com a função mecânica de adaptar a matriz e/ou afastar dentes adjacentes. Confeccionado de madeira, com formato da ameia interproximal, em tamanhos variados codificados por cores a base de corantes reativos atóxicos, caixa (ou pacote) com aproximadamente 100 um, de formato simétrico e ângulos agudos, superfície lisa, sem rebarbas ou espículas visíveis à inspeção ocular. Marca de referência: Cunhas Anatômicas – TDV	IODONTOSUL	10,32	3.612,00
	13	3.000 UNID	ESCOVA ROBSON CERDA PLANA Escova de Robson, cerda em formato plano, haste metálica e cerdas macias de nylon ou similar, para uso em contra-ângulo (PM - Baixa Rotação). Utilizada para profilaxia e polimento na cor preta ou natural. Marca de referência: Preven	AF	1,36	4.080,00
	14	550 PC	LIXA AÇO LADO ATIVO PT C/12 UN Lixa aço lado ativo monoface, abrasivo óxido de alumínio, largura de 4mm e comprimento aproximado de 13 cm, permitindo cortar no tamanho desejado. A lâmina deve ter espessura aproximada de 0,10mm ou menos, tendo seus grãos de oxido de alumínio firmemente aderidos à lâmina de aço inox, que deve ter flexibilidade para evitar fratura durante o manuseio. Pacote com 12 unidades. Marca de referência: Tira de Lixa Abrasiva em Aço – TDV	IODONTOSUL	8,57	4.713,50
	15	900 UNID	MATRIZ AÇO 0,05 X 5 X 500 MM, fabricada em aço inoxidável maleável,	Maquira	1,74	1.566,00

			superfície uniforme, apresentada em bobina, medindo aproximadamente 0,05 x 5 x 500mm Marca de referência: Preven			
	16	900 UNID	MATRIZ ACO 0,05 X 7 X 500 MM , fabricada em aço inoxidável maleável, superfície uniforme, apresentada em bobina, medindo aproximadamente 0,05 x 7 x 500mm. Marca de referência: Preven	Maquira	1,74	1.566,00
	17	750 PC	PINCEL ACABAMENTO MICROBRUSH Micro-aplicador odontológico descartável, tipo pincel de acabamento Microbrush, com haste flexível multi-articulada por meio de uma dobra, possuindo ponta com cerdas em fibras de nylon no tamanho "regular" (aproximadamente 2mm), pacote com 100 unidades. Marca de referência: KG Brush	MKLife	14,46	10.845,00
	18	350 CX	TIRA POLIESTER RESTAURACAO RESINA CX C/50 UN Tira matriz em poliéster transparente para a proteção de dentes adjacentes em restaurações de resina composta, nas dimensões aproximadas de 10mm x 12mm x 0,5 mm. Pacote com 50 unidades. Marca de referência: Airon – Maquira	Preven	1,85	647,50
G10	41	120 CX	ESPONJA HEMOSTATICA COLAGENO HIDROLISADO LIOFILIZADO ESTERIL CX C/10 UN Esponja hemostática de 100% de colágeno (gelatina) porcino liofilizado, estéril; dimensões de aproximadamente 10mmx10mmx10mm; em blisters individuais para prevenção da contaminação cruzada, contendo 10 unidades. Material biocompatível, atóxico e não pirogênico (não promover febre), indicada para a obtenção de hemostasia local em procedimentos cirúrgicos odontológicos. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Esponja Hemostática Hemospon Cubo – Maquira	MAQUIRA	41,92	5.030,40
	42	180 FR	SOLUCAO TOPICA HEMOSTATICA FR C/10 ML Solução com Cloreto de alumínio, sulfato de hidroxiquinoleína e álcool etílico, para controle da hemostasia. Frascos com aproximadamente 10 ml. Não contém epinefrina. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Solução Hemostática Hemopare – Maquira	MAQUIRA	11,94	2.149,20
G11	43	120 CX	BICARBONATO SODIO PROFILAXIA CX C/15 EV Bicarbonato de sódio em pó	IODONTOSUL	33,80	4.056,00

			com alto grau de pureza, granulação extra fina (aproximadamente 125 µm), caixa contendo 15 envelopes (sachês) com aproximadamente 40 g cada, para uso em equipamentos de jateamento. Podendo ser essência natural, menta ou morango. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Bicarbonato de Sódio Airon 15 Sachês - MAQUIRA			
44	110 FR		EVIDENCIADOR PLACA BACTERIANA SOLUCAO FUCSINA 1% FR C/10 ML Solução evidenciadora de placa bacteriana para uso tópico, solução fucsina 1%, frasco contendo aproximadamente 10ml. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Evidenciador de Placa Eviplac Líquido – Biodinâmica.	IODONTOSUL	3,39	372,90
45	150 UNID		PASTA POLIMENTO FINAL RESINA Pasta polimento final resina, com aproximadamente 4g, aproximadamente, pasta a base de óxido de alumínio – granulação de aproximadamente 6 a 8 microns, solúveis em água. Marca de referência: Pasta de Polimento Diamond R – FGM.	IODONTOSUL	8,17	1.225,50
46	280 UNID		PASTA PROFILATICA USO ODONTOLOGICO Pasta profilática de uso odontológico, contendo partículas abrasivas suaves e aroma artificial, deve conter flúor, não deve conter óleos, bisnaga com 90g, embalado individualmente, constando externamente a marca comercial e a data e procedência de fabricação. Viscosidade ideal para não escorrer. Marca de referência: Pasta Profilática SS White	IODONTOSUL	4,15	1.162,00
64	300 UNID		FLUOR GEL USO TOPICO NEUTRO FR C/200,0 ML Flúor gel uso tópico neutro a 2% de fluoreto de sódio; em frasco de 200ml aproximadamente; com propriedade tixotrópica; com sabor; constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Maquira	IODONTOSUL	4,19	1.257,00
Valor Total: 108.995,00 (cento e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)						

• DL DENTAL LTDA. – CNPJ: 07.827.565/0001-96 - ATA Nº 040/2026

GRUPO	Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G2	04	700 UNID	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA A-1 Resina composta	Z250XT	50,30	35.210,00

		<p>fotopolimerizável microhíbrida com nano partículas de zircônia e sílica, de uso universal, cor A1; com tamanho médio das partículas de sílica de 20nm e de zircônia/sílica de aproximadamente 0.1 - 10µm, radiopaca, opalescente, bisnaga com 4g. Deve possuir consistência adequada, resistência ao desgaste e não deve aderir na espátula. Carga em zircônia e sílica e fluorescência. Resina microhíbrida com nanopartículas para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais.</p> <p>Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Resina Filtek Z250 XT – 3M</p>			
05	700 UNID	<p>RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA A-2 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida com nano partículas de zircônia e sílica, de uso universal, cor A2; com tamanho médio das partículas de sílica de 20nm e de zircônia/sílica de aproximadamente 0.1 - 10µm, radiopaca, opalescente, bisnaga com 4g. Deve possuir consistência adequada, resistência ao desgaste e não deve aderir na espátula. Carga em zircônia e sílica e fluorescência. Resina microhíbrida com nanopartículas para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais.</p> <p>Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Resina Filtek Z250 XT – 3M</p>	Z250XT	50,30	35.210,00
06	800 UNID	<p>RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA A-3 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida com nano partículas de zircônia e sílica, de uso universal, cor A3; com tamanho médio das partículas de sílica de 20nm e de zircônia/sílica de aproximadamente 0.1 - 10µm, radiopaca, opalescente, bisnaga com 4g. Deve possuir consistência adequada, resistência ao desgaste e não deve aderir na espátula. Carga em zircônia e sílica e fluorescência. Resina microhíbrida com nanopartículas para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais.</p> <p>Com registro na ANVISA/MS e AFE.</p>	Z250XT	50,30	40.240,00

			Marca de referência: Resina Filtek Z250 XT – 3M			
	07	800 UNID	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA A-3,5 Resina composta fotopolimerizável microhíbrida com nano partículas de zircônia e sílica, de uso universal, cor A3,5; com tamanho médio das partículas de sílica de 20nm e de zircônia/sílica de aproximadamente 0.1 - 10µm, radiopaca, opalescente, bisnaga com 4g. Deve possuir consistência adequada, resistência ao desgaste e não deve aderir na espátula. Carga em zircônia e sílica e fluorescência. Resina microhíbrida com nanopartículas para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Resina Filtek Z250 XT – 3M	Z250XT	50,30	40.240,00
G5			BORRACHA SILICONE P/ POLIM. RESINA FOTOPOLIMERIZ EM FORMA DE CHAMA Borracha para polimento de resina fotopolimerizável em forma de CHAMA DE VELA, com haste plástica, encaixe para contra ângulo, composto por pontas abrasivas de silicone composto por sílica silanizada e óxido de alumínio, em caixas com 7 unidades. Marca de referência: Enhance - Dentsply (chama de vela).	DENTSPLY	100,00	60.000,00
	19	600 UND				
	20	600 UND	BORRACHA SILICONE P/ POLIM. RESINA FOTOPOLIMERIZ EM FORMA DE TACA Borracha para polimento de resina fotopolimerizável em forma de TAÇA, com haste plástica, encaixe para contra ângulo, composto por pontas abrasivas de silicone composto por sílica silanizada e óxido de alumínio, em caixas com 7 unidades. Marca de referência: Enhance - Dentsply (taça)	DENTSPLY	100,00	60.000,00
	21	200 CX	DISCO POLIMENTO GRANULACAO MEDIA CX C/30,0 UN Disco de polimento granulação média, tamanho 1/2", com centro metálico, para uso com mandril pop-on, caixa (pacote) com 30 un. Para acabamento e polimento de restaurações de resina (compósitos). Marca de referência: Praxis– TDV	TDV	107,77	20.954,00
	22	300 UNID	MANDRIL METAL CONTRA ANGULO DISCO SOFTLEX Mandril de aço inoxidável para disco de lixa softlex, específico para sistema de encaixe	3R MICRODONT	40,80	12.240,00

			pop-on, para uso acoplado em contra ângulo. Autoclavável. Embalagem com 1 unidade. Marca de referência: Mandril p/ Contra-Ângulo - Discos Pop-On – Microdont			
	23	300 UNID	TACA BORRACHA COM SEPTO CONTRA-ÂNGULO Taça em borracha (reta) para profilaxia dental, haste em metal com septo para uso em contra ângulo. Marca de referência: Preven.	PREVEN	2,45	735,00
G15	54	300 FR	VASELINA SOLIDA POMADA USO TOPICO FR C/30,0 G , Vaselina sólida pomada, uso tópico, acondicionada em bisnaga contendo 30G. Utilizado para isolamento dos tecidos bucais. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Vaselina Solida Bisnaga 30g, Bioquímica.	R. QUIMICA	8,09	2.427,00
	55	100 PT	VASELINA SOLIDA PT C/500,0 G , vaselina sólida, pomada, para uso tópico como umectante e emoliente. Formulado a partir da mistura de óleos hidrogenados atóxicos e das parafinas macro e micro cristalinas, neutra e isenta de odor. Frasco ou pote com aproximadamente 500g. Marca de referência: Vaselina Sólida 500g- Rioquímica.	R. QUIMICA	67,80	6.780,00
	62	250 FR	SPRAY REFRIGERANTE FR C/200 ML Spray refrigerante frasco com aproximadamente 200ml, para teste de vitalidade pulpar, que produza temperatura de -50°C, inodoro, não deve conter CFC, atóxico, deve acompanhar cânula extensora para jato preciso, evitando o desperdício. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Teste de Vitalidade Endo-Frost – Wilcos	MAQUIRA	42,50	10.625,00
	63	1.000 CX	LÂMINA ACO INOXIDAVEL BISTURI NR 15 Lâmina de bisturi em aço inoxidável, estéril, apirogênica, embalagem individual especial tipo blister aluminizada, para cabo de bisturi nº 3. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA/MS. Marca de referência: SOLIDOR.	MEDIX	39,00	39.000,00
Valor Total: R\$ 363.661,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais)						

• ATHENA COM. DE PROD. ODONT. MED. E HOSP. LTDA. – CNPJ: 07.827.565/0001-96 - ATA Nº 041/2026

GRUPO	Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G7	34	600 UNID	BASE PROTETORA HIDROXIDO CALCIO - Base protetora hidróxido de cálcio. Forrador/capeador de	MAQUIRA	24,92	14.952,00

			<p>hidróxido cálcio, radiopaca. Kit sistema tubo pasta base com aproximadamente 13g e tubo pasta catalisadora, aproximadamente 11g. Deve acompanhar 01 bloco de mistura para manipulação adequada do produto.</p> <p>Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Hidróxido de Calcio Hydro C - Dentsply</p>			
	35	150 UNID	<p>HIDROXIDO DE CALCIO PASTA- Pasta de hidróxido de cálcio (material intracanal), composta por um radiopacificador e associada em veículo viscoso (propilenoglicol ou glicerina). Kit contendo uma seringa de 2,5g mais 3 bicos aplicadores.</p> <p>Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Hydropast-Biodinâmica</p>	BIODINAMICA	30,83	4.624,50
G8	36	840 UNID	<p>BROCA CIRURGICA CARBIDE NR 701 Broca Carbide Nº 701 Cônica Dentada de alta rotação cirúrgica; conforme as normas ABNT NBR ISO 3823-2:2013 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote.</p> <p>Marca de referência: Broca Carbide FG - Microdont</p>	PERFECT	7,50	6.300,00
	37	840 UNID	<p>BROCA CIRURGICA CARBIDE NR 702 Broca Carbide Nº 702 Cônica Dentada de alta rotação cirúrgica; conforme as normas ABNT NBR ISO 3823-2:2013 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote.</p> <p>Marca de referência: Microdont.</p>	PERFECT	7,50	6.300,00
	38	480 UNID	<p>BROCA CIRURGICA CARBIDE NR 703 Broca Carbide Nº 703 Cônica Dentada de alta rotação cirúrgica; conforme as normas ABNT NBR ISO 3823-2:2013 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote.</p> <p>Marca de referência: Broca Carbide FG - Microdont</p>	PERFECT	7,50	3.600,00

G12	47	140 FR	FORMOCRESOL LÍQUIDO FRASCO FR C/ 10 ML Constituído por uma mistura de cresóis e formol para terapia pulpar. Utilizado como agente antimicrobiano no tratamento dos canais radiculares. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Formocresol 10mL – Maquira.	MAQUIRA	11,14	1.559,60
	48	120 FR	PARAMONO-CLOROFENOL CANFORADO FR C/20 ML Paramonoclorofenol canforado, solução em frasco com aproximadamente 20ml, composição 30% paramonoclorofenol e 70% canfora; embalado individualmente; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Paramonoclorofenol Canforado – Maquira. Marca de referência: Agulha Gengival Unoject - DFL	MAQUIRA	8,61	1.033,20
Valor Total: R\$ 38.369,30 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)						

• T.D. & V. COM. DE PROD. ODONT. E HOSP. LTDA. – CNPJ: 10.696.932/0001-74 - ATA Nº 042/2026

GRUPO	Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G13	49	3.000 CX	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL CURTA CX C/100 UN Agulha gengival curta para seringa Carpule, descartável, bisel trifacetado com corte a laser e sem rebarbas, confeccionada em aço inoxidável; embalada individualmente com lacre em plástico resistente, siliconizadas e esterilizadas por óxido de etileno, apirogênicas caixa com 100 un. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Agulha Gengival Unoject - DFL	D CARE/BERPU MEDICAL	23,00	69.000,00
	50	200 CX	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL EXTRA-CURTA CX C/100 UN Agulha gengival extra-curta para seringa Carpule, descartável, bisel trifacetado com corte a laser e sem rebarbas, confeccionada em aço inoxidável; embalada individualmente com lacre em plástico resistente, siliconizadas e esterilizadas por óxido de etileno, apirogênicas caixa com 100 un. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Unoject– DFL	INJEX	23,25	4.650,00
	51	400 CX	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL LONGA CX C/100 UN Agulha gengival longa para seringa Carpule, bisel	D CARE/BERPU MEDICAL	23,25	9.300,00

			trifacetado com corte a laser e sem rebarbas, confeccionada em aço inoxidável; embalada individualmente com lacre em plástico resistente, siliconizadas e esterilizadas por óxido de etileno, apirogênicas caixa com 100 un. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Unoject- DFL			
G16	56	13.000 UNID	FIO SUTURA NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO NAO ABSORVÍVEL 1,5 M Fio de Sutura de Nylon, estéril, diâmetro do fio de 4-0, com uma agulha de 1,5 cm e ½ CT (círculo triangular) ou corte reverso, fio com 45cm de comprimento, não quebrar com facilidade; agulha com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Fio de Sutura Nylon com Agulha – Shalon	D CARE/HUAIYIN MEDICAL	1,88	24.440,00
	57	8.000 UNID	FIO SUTURA SEDA ESTERIL PRETA, DIAMETRO 4-0, AGULHA 1,7 CM, ½ CIRCULO TRIANGULAR, 45 CM COMPRIMENTO Fio de sutura de seda, estéril, na cor preta, diâmetro 4-0, com uma agulha de 1,7cm de comprimento, 1/2 círculo, triangular, fio com 45cm de comprimento, não quebrar com facilidade; agulha com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Shalon	D CARE/HUAIYIN MEDICAL	2,16	17.280,00
Valor Total: R\$ 124.670,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais)						

• DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA. – CNPJ: 02.375.705/0001-19 - ATA Nº 043/2026

GRUPO	Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G3	08	400 UNID	CIMENTO IONOMERO VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL KIT Ionômero de vidro fotoativado para restauração, radiopaco, reforçado com resina composta, apresentando liberação de	SDI	216,62	86.648,00

		flúor e resistência ao desgaste em longo prazo, aderindo quimicamente à estrutura dental. Deve conter 1 frasco com aproximadamente 7mL de Líquido e 1 frasco com aproximadamente 15g de pó na Cor A2, dosador e bloco de manipulação. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Riva Light Cure – SDI				
	09	600 UNID	CIMENTO OXIDO ZINCO EUGENOL TIPO III KIT PO E LIQUIDO Cimento óxido de zinco eugenol reforçado por polímeros, na forma de kit: contendo 01 frasco de líquido, com aproximadamente 15 ml, composto basicamente por eugenol; e 01 frasco de pó, com aproximadamente 40g, composto basicamente de óxido de zinco puro (livre de arsênico), 1% de sais de zinco, com presa rápida. Tipo III: Indicado para restaurações temporárias e base. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Interim KIT – Biodinâmica	BIODINAMICA	19,18	11.508,00
	10	500 UNID	IONOMERO VIDRO FORRAMENTO CAVIDADE KIT Ionômero de vidro forramento cavidade Kit. Ionômero vidro forramento; Kit: líquido, frasco com aproximadamente 13ml, composto por ácido poliacrílico; pó, em frasco com aproximadamente 10g; composto por vidro de alumínio silicato e fluoretos. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Vidrion F	SSWHITE	35,77	17.885,00
	11	700 UNID	IONOMERO VIDRO RESTAURADOR KIT Ionômero de vidro restaurador Kit. Cimento ionômero de vidro restaurador com pó com 10gr, líquido com 8ml aproximadamente, com 1 bloco de papel para manipulação e 1 medidor. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Vidrion R	SSWHITE	35,77	25.039,00
G14	52	180 CX	ANESTESICO INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR 3% CX C/ 50 UN Anestésico injetável, mepivacaína sem vasoconstrictor 3% caixa com 50 tubetes de cristal de 1,8 ml. Anestésico local a base de cloridrato de mepivacaína, sem vaso constritor, êmbolos siliconizados, tubetes de cristal. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Mepisv 3% sem vaso – Nova DFL	MEPISV - DFL	184,78	33.260,40

	53	720 FR	ANESTESICO TOPICO POMADA 12 G FR C/12,0 G Anestésico tópico pomada a base de benzocaína 20%, frasco contendo aproximadamente 12g. Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Benzotop – Nova DFL	BENZOTOP - DFL	11,78	8.481,60
Valor Total: R\$ 182.822,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais)						

• **PRESTAMED HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 20.402.099/0001-65 - ATA Nº 044/2026**

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
58	3.000 CX	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% VASO CONSTRICTOR 1:100000 TUBETE CRISTAL CX C/50 UN Anestésico Lidocaína 2% vaso constritor (adrenalina ou epinefrina) 1:100000, caixa com 50 tubetes, anestésico local apresentação com 50 tubetes de 1,8 ml e êmbolos siliconizados, tubetes de cristal (vidro). Com registro na ANVISA/MS e AFE. Marca de referência: Alphacaine 100 – DFL	DFL	114,94	344.820,00
Valor Total: R\$ 344.820,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)					

• **PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MED. HOSP. S.A. - CNPJ: 03.022.656/0001-01 - ATA Nº 045/2026**

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
60	500 FR	OLEO LUBRIFICANTE CANETA ALTA E BAIXA ROTACAO Óleo lubrificante para lubrificação interna das canetas odontológicas ou peças de mão (alta e baixa rotação); atóxico sem CFC; embalagem: frasco spray de aproximadamente 200ml. Deve acompanhar bico adaptador para jato preciso na parte interna da peça de mão. Marca de referência: Lubrificante para Instrumentos AR e FG – PREVEN	PROFILATICA	28,83	14.415,00
Valor Total: R\$ 14.415,00 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais)					

• **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66 - ATA Nº 046/2026**

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
61	500 UNID	OTOSPORIN SOLUCAO OTOPICA FRASCO 10 ML Suspensão otológica contendo 10 mg/mL de hidrocortisona + 5 mg/mL de sulfato de neomicina + 10.000 UI/mL de sulfato de polimixina B em frasco contendo aproximadamente 10 ml. Com registro na ANVISA/MS e AFE.	FARMOQUIMICA	13,32	6.660,00

		Marca de referência: Otoporin- FQM			
Valor Total: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)					

Valor Total: 1.184.412,30 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10129824** e o código CRC **6A06144E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000027388-5

SEI Nº 10129824v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, Processo **SEI nº 25.29.000021947-3**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado. Tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (10116738)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 531/2026 (10125192)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• **SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.562.894/0001-95**

Item	Unidade de Medida	Especificações	Valor Total (R\$)
1	Serviços	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia digital nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de soluções tecnológicas, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, proteção e monitoramento radiológico, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários.	7.844.448,00

Valor Total: R\$ 7.844.448,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 07/05/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10128475** e o código CRC **71685D88**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 44, 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão temporária de abertura de processos para novas inscrição no CMASGyn.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua Sessão Ordinária no dia 07 de maio de 2026,

Considerando:

a) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

b) a Lei 12.435/2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

c) a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº. 014/2014, “que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;

d) o “GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS”, publicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;

e) a Lei Municipal Nº. 9.009/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”; Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn”;

f) a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn Nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014.

g) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Ordinária do dia sete de maio de dois mil e vinte e seis, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia.

Resolve:

Art. 1º. Suspender por 90 dias, a partir da data de 07/05/2026 (sete do cinco de dois mil e vinte e seis), o recebimento de solicitações de novas inscrições.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos sete dias do mês de maio de 2026.

GIZELLY ALVES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn

Goiânia, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 07/05/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10129077** e o código CRC **50E033D4**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000004842-7

SEI Nº 10129077v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 71, 05 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a portaria nº 61, de 22 de abril de 2026, Edição Nº 8765, de 24 de abril de 2026.

ONDE SE LÊ:

* Primeiro Período: 15 (quinze) dias, de **03/03/2026 a 17/03/2026**

* Segundo Período: 15 (quinze) dias, de **06/07/2026 a 30/07/2026**

LEIA-SE:

* Primeiro Período: 15 (quinze) dias, de **03/03/2026 a 17/03/2026**

* Segundo Período: 15 (quinze) dias, de **06/07/2026 a 20/07/2026**

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 06/05/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10105689** e o código CRC **1CC2C3F0**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 130, 6 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Revoga a Portaria nº 373/2023 – AGCMG.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 180/2008, pela Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 360/2021, pelo Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025, e pela Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 373/2023 – AGCMG, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) eletrônico, Edição nº 8.051, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**,
Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em 07/05/2026, às
12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10115025** e o código CRC **7A6B295F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000002747-4

SEI Nº 10115025v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 45/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação abaixo, conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

1- Pregão Eletrônico nº 015/2026: Agendado para ocorrer no dia: 22/05/2026 às 09h:30min. Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do **Processo SEI Nº 26.30.000008268-7 /2026.**

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>. O Edital e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 07 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 219/2026 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva**, **Gerente de Licitação e Contratos**, em 07/05/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10127609** e o código CRC **C867B793**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 21/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.
EDITAL RETIFICADO.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a **REPUBLICAÇÃO** da licitação abaixo, conforme **EDITAL RETIFICADO** e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame

1- Pregão Eletrônico nº 010/2026: Agendado para ocorrer no dia: 20/05/2026 às 09h:30min. Objeto: Aquisição de móveis de escritório, visando atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme as condições e especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do **Processo SEI Nº 26.30.000002911-5/2026.**

As sessões do pregão eletrônico serão retomadas e realizadas na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>. O Edital Retificado e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 07 de maio de 2026.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 219/2026 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 07/05/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10129254** e o código CRC **6A2908F7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Procuradoria Jurídica da CMTC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Processo SEI nº 23.31.000000075-4

Contratante: Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.273/0001-41.

Contratada: Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 005/2023, referente à prestação, de forma contínua, de serviços de telefonia móvel, destinados ao atendimento das necessidades da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, bem como o reajuste do respectivo valor contratual.

Fundamento Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações posteriores, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Valor da Contratação: R\$ 10.575,60 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Valor Anual: R\$ 5.287,80 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Vigência: Os prazos de execução e de vigência do presente contrato ficam prorrogados por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 08 de maio de 2026, passando a findar em 08 de maio de 2028.

Data da assinatura: 05 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da CMTC, na data da assinatura eletrônica.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Layane Cristina do Couto Fernandes, Assessora Jurídica**, em 07/05/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 07/05/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10123292** e o código CRC **AC4F312E**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.31.000000075-4

SEI Nº 10123292v1

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

TECNOLOGIAS E PLASTICA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 44.945.686/0001-69, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, CNAE: 86.30-5-01; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE: 86.30-5-02; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE: 86.30-5-03. Endereço da atividade: na Av. T2, Nº 471, Quadra 91, Lote 01-03, Setor Bueno, Sala 911, Cond. Focus Business Center, Goiânia-GO.